ANNO XLIX. NUMERO 209 — SEXTA FEIRA 12 DE SETEMBRO DE 1873

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE.

Por tres mezes adiantados	6$000
Por seis ditos idem	12$000
Por um anno idem	24$000
Cada numero avulso	320

PARA DENTRO E FÓRA DA PROVINCIA.

Por tres mezes adiantados	6$750
Por seis ditos idem	13$500
Por nove ditos idem	20$250
Por um anno idem	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS.

SÃO AGENTES

Os Srs. Gerardo Antonio Alves & Filhos, no Pará; Gonçalves & Pinto, no Maranhão; Joaquim José de Oliveira & Filho, no Ceará; Antonio de Lemos Braga, no Aracaty; João Maria Julio Chaves, no Assú; Antonio Marques da Silva, no Natal; José Justino Pereira d'Almeida, em Mamanguape; Augusto Gomes da Silva, na Parahyba; Antonio José Gomes, na Villa da Penha; Belarmino dos Santos Bulcão, em Santo Antão; Domingos José da Costa Braga, em Nazareth; Antonio Ferreira de Aguiar, em Goyanna; João Antonio Machaeo, no Pilar das Alagôas; Alves & C., na Bahia; e Leite, Cerquinho & C. no Rio de Janeiro.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

LEI N. 1,128.

O bacharel Henrique Pereira de Lucena, commendador da imperial ordem da Rosa, cavalheiro da de Christo, juiz de direito e presidente da provincia de Pernambuco:

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade da Escada, decretou as seguintes posturas:

CAPITULO I.

Commercio.

Art. 1.º Toda a pessoa que abrir casa de negocio neste municipio será obrigada a tirar licença da camara annualmente, sob pena de pagar 4$000 de multa.

Art. 2.º Todos os que venderem fazendas ou generos, que devam ser medidos ou pesados, serão obrigados a ter todas as medidas e pesos necessarios, aferidos dentro do anno financeiro, tendo a aferição lugar nos mezes de outubro a novembro, e a revisão nos mezes de maio a junho; do que o aferidor lhes passará bilhetes, tanto de aferição, como de revisão, para lhes servirem de titulo que prove uma e uma outra cousa.

Art. 3.º Todo aquelle que negociar, vendendo ou comprando por medidas ou pesos não aferidos, pagará 4$000 de multa por cada um peso ou medida, e 1$000 pelo peso ou medida, que não tiver sido revisto.

Art. 4.º Aquelles cujos pesos ou medidas, depois de aferidos ou revistos, se acharem inexactos, além da multa de 8$000, soffrerão dous dias de prisão.

Art. 5.º A venda que tiver de fundo 100$000 para menos não será obrigada a ter completo o terno de pesos e medidas, e sim somente os que forem precisos.

Art. 6.º O aferidor que aferir pesos ou medidas por mais ou menos do que o marcado no padrão da camara pagará a multa de 10$000 por cada um peso ou medida.

Art. 7.º O aferidor não fará aferição de pesos que levarem accrescimos por argolas, que facilmente se possam tirar, sem que sólde os ditos accrescimos ou tara; fazendo no bilhete de aferição, que passar, menção dos pesos que os levarem, sob pena de pagarem 4$. A mesma disposição se faz extensiva ás balanças que para se equilibrarem for preciso juntar tara.

Art. 8.º Os donos das balanças e pesos, que na revista forem achados sem a tara soldada pelo aferidor e mencionada no bilhete de aferição, serão multados em 6$000.

Art. 9.º Todo aquelle que atravessar viveres de primeira necessidade, que vierem ao mercado desta cidade e povoações do municipio, para com elles monopolisar, revendendo-os no mesmo mercado ou levando-os para outro lugar para revende-los, será multado em 20$ e soffrerá oito dias de prisão.

Art. 10. São lugares designados pela camara para feiras a cidade e povoações do municipio, no local por ella marcado: os infractores serão multados em 10$000.

Art. 11. Para que possam ser creadas feiras em quaesquer outros lugares, deverá preceder licença da camara, sob pena de 30$000 de multa aos creadores ou installadores de taes feiras e do duplo na reincidencia.

Art. 12. Todo aquelle que tiver distillação ou restillação, ainda que mande vender em outro qualquer municipio a aguardente ou espirito que restillar, deverá aferir as suas ancoras nesta cidade pelo respectivo aferidor, e o que não aferir pagará a multa de 1$000 por cada par de ancoras de que usar, ainda que as tenha aferido em outro municipio.

Art. 13 Todo o mascate, boceteira ou qualquer pessoa que vender qualquer genero de fazendas ou miudezas a retalho será obrigado a ter medidas de extensão aferidas: o infractor será multado em 5$000.

Ainda mesmo que o mascate ou boceteira more em outro municipio, estará sugeito á mesma pena si, vendendo neste termo, não apresentar a quem competir bilhete do seu respectivo aferidor.

Art. 14. A casa do mercado publico desta cidade é exclusivamente destinada para recolhimento de generos agricolas e industriaes deste municipio, sendo por conseguinte absolutamente prohibido que ahi se recolham fazendas, miudezas, obras de ouro ou de prata, sapatarias, cigarros e quaesquer outros generos produzidos fóra do municipio, os quaes poderão ser vendidos no largo da feira, no lugar designado pelo fiscal: o infractor será multado em 10$000 e serão á sua custa removidos os generos para o local designado pela camara.

Art. 15. As pessoas que para a dita casa de mercado se quizerem recolher com os generos produzidos no municipio, que trouxerem á feira, pagarão por cada carga que trouxerem o imposto de 120 réis.

Art. 16. E' permittido a qualquer pessoa armar toldas ou barracas nas feiras desta cidade e povoação do municipio.

Art. 17. Os padeiros são obrigados a ter no maior asseio e limpeza a manufactura e deposito de pão, assim como a fazer a fabricação com farinhas sãs: os infractores serão multados em 10$000 e perderão as farinhas, si estiverem arruinadas.

Art. 18. Fica prohibida a venda de garapas e bebidas que possam arruinar a saúde: os infractores serão multados em 20$000.

Art. 19. Fica prohibida a venda de aguardente aos escravos, sem que apresentem bilhetes de seus senhores, por elles assignados, que autorisem a venda: os infractores ficam sugeitos a pagar 6$000 de multa.

Art. 20. Ninguem poderá estabelecer olarias para fazer telhas ou tijollos, sem licença da camara; devendo a olaria ser collocada cem braças, pelo menos, distante da ultima casa da cidade ou povoação deste municipio: os insfractores serão multados em 30$000.

As olarias actualmente existentes serão removidas quando tiverem de ser reconstruidas, sob pena de 30$000 e de serem demolidas á custa dos donos.

Art. 21. O aferidor que, sem motivo justificavel, recusar se a acompanhar o fiscal em correcção, sendo para isto convidado com antecedencia, soffrerá a multa de 10$000.

Art. 22. O aferidor que se negar a fazer a aferição que lhe for pedida, e deixar de a documentar, será multado em 5$000.

Art. 23. São prohibidas as distillações e restillações, não só dentro da cidade como em todos os povoados deste municipio, salvo nos lugares designados pela camara: os infractores pagarão 30$000 de multa e o edificio será demolido á sua custa.

Art. 24. As pessoas que venderem generos solidos ou liquidos, estando falsificados ou corrompidos, depois de verificados por exame sanitario, serão multadas em 8$000 por cada genero falsificado ou corrompido, e lançados fóra ou enterrados os mesmos generos.

Art. 25. Todas as pessoas que dentro do municipio tiverem negocio, dependente de pesos e medidas, serão obrigadas a apresentar ao respectivo fiscal, sempre que este exija, o bilhete de aferição ou revisão, sob pena de incorrerem na multa de 6$000.

Art. 26. Nenhum dono de distillação ou restillação poderá dar esgoto aos residuos das mesmas distillações para os riachos, ribeiros ou rios, sob pena de pagar 8$000 de multa.

Art. 27. As casas de vender polvora, bem como as de fabricar fogos artificiaes, só se poderão estabelecer na distancia de duzentas braças de qualquer edificação: os infractores pagarão 30$000 de multa e na reincidencia o duplo e soffrerá tres dias de prisão.

Art. 28. Os que vierem ao mercado para vender hortaliças e legumes em pequena porção ficarão isentos de pagar imposto algum.

CAPITULO II

Do matadouro e açougue publico.

Art. 29. Ninguem poderá matar e esquartejar rezes para o consumo do povo senão nos matadouros publicos ou particulares, e com licença da camara municipal, sob pena de ser multado em 16$.

Art. 30. Ninguem poderá picar rez alguma senão depois de pago o imposto aos correctores dos direitos nacionaes, para que depois seus donos possam vende-la como lhes aprouver, sob pena de 2$000 de multa por cada rez.

Art. 31. Os exactores do imposto sobre o gado do consumo não poderão oppor a menor duvida na matança das rezes nas horas marcadas, sob pena de serem multados em 4$000, salvo si houver molestia nas ditas rezes.

Art. 32 Ninguem poderá matar rezes doentes ou mandar esfolar e esquartejar as que apparecerem mortas, sob pena de pagar 8$000 de multa; sendo ao mesmo tempo obrigado a retirar a carne e a mandar enterrar; no caso, porém, que assim não o faça, deverá o fiscal manda-la enterrar e o dono da carne pagará a multa de 10$000.

Art. 33. Não se poderá matar rez alguma cançada nem corrida, senão depois de dous dias de reposuo, ficando absolutamente prohibido o brinquedo de toureamento em qualquer parte: os infractores pagarão a multa de 20$000 e soffrerão tres dias de prisão.

Art. 34. As rezes que não forem competentemente sangradas não poderão ser expostas á venda: os infractores serão multados em 6$000.

Art. 35. Não se venderá carne, peixe ou intestinos de rezes, sem que seja debaixo de coberta, e quando algum desses generos for conduzido pelas ruas, deverá conservar-se coberto com pannos brancos e limpos: os infractores serão multados em 2$000.

Art. 36. Os que venderem pelas ruas a retalho, carne de porco, de carneiro, de cabra ou toucinho, deverão ter balanças e pesos aferidos, e as carnes sobre pannos brancos e limpos, e cobertas com os mesmos: os infractores pagarão a multa de 4$000 e o duplo na reincidencia.

Art. 37. A camara fornecerá aos marchantes os curraes precisos, em que sejam recolhidas as rezes destinadas á matança para consumo, pagando estes 40 réis por cada cabeça.

Art. 38. A pessoa que arrematar o imposto de sangue e repesos do açougue pertencentes a esta camara será obrigada a tratar do asseio interno do açougue publico, pelo que terá em seu poder a chave do dito açougue, que nos dias de sabbado deverá estar aberto pelas seis horas da manhã, assim como nos demais em que é costume talhar carne, sob pena de pagar 8$000 de multa e de mandar limpar á sua custa.

Art. 39. Todos os marchantes que talharem carne nos açougues desta cidade e das povoações do municipio são obrigados a ter balanças suas, e os pesos necessarios que a camara marcará por occasião da licença e em editaes: os contraventores serão multados em 6$000.

Art. 40. O fiscal nos sabbados e mais dias de matança regular visitará os açougues, e, si os não achar com o asseio necessario, multará em 8$ os respectivos donos ou inquilinos; examinará igualmente, não só o estado de sanidade da carne, como a exactidão dos pesos, multando-os em 4$ por cada peso ou medida não aferidos, e em 1$000 pelos que não tiverem sido revistos.

Art. 41. A pessoa que arrematar a casa do mercado publico desta cidade será obrigada a conserva-la limpa, sob pena de, o não fazendo, pagar 6$000 de multa e de ser este serviço mandado fazer pelo fiscal á custa do arrematante.

Art. 42. E' prohibido talhar carne á noite, e os açougues serão fechados ás 6 horas da tarde, sob pena de pagar-se 10$000 de multa.

Art. 43. Fica prohibido ás fressureiras ou a qualquer pessoa que use deste trafego lavar e preparar as fressuras dentro desta cidade, sendo-lhes sómente permittido faze-lo junto á ponte desta cidade, que atravessa o rio Ipojuca, e nos lugares designados pelo fiscal; os contraventores soffrerão 4$000 de multa, e na reincidencia tres dias de prisão.

Art. 44. Nenhuma rez será morta para consumo, sem que primeiramente haja descançado, pelo menos, doze horas: o infractor será multado em 8$000.

Art. 45. Fica prohibido o uso de talhar-se carne a machado, devendo este ser substituido pela serra para os ossos e haver faca para as carnes: os infractores serão multados em 5$000.

CAPITULO III.

Segurança publica

Art. 46. Todos os edificios, muros e tapamentos de qualquer natureza, que se acharem em estado de ameaçar ruina, serão demolidos á custa do proprietario, procedendo o fiscal a prompto exame por dous peritos, afim de conhecer si cumpre demoli-los ou repara-los. Feito o termo de exame á custa do mesmo proprietario, o fiscal o avisará para proceder logo á demolição ou reparo no prazo determinado no mesmo termo, findo o qual, será o dito dono, procurador ou depositario, multado em 15$000, e o referido fiscal avisará ao procurador da camara para mandar fazer a demolição, ou reparo á custa do proprietario.

Art. 47. Ninguem poderá fazer escavações tirando terra ou areia nas ruas e estradas ou em qualquer outro lugar de transito publico, sob pena de 5$000 de multa e de ser obrigado a entulha-las: si o infractor for escravo, a multa será paga por seu senhor.

Art. 48. Si alguem tiver em sua companhia algum louco furioso será obrigado a conserva-lo em boa guarda, ou a envia-lo á casa da caridade, e, o não fazendo, será multado em 5$000.

Art. 49. E' prohibido ter cães soltos e vagando pelas ruas desta cidade, sendo sómente permittido tê-los em casa, sob pena de serem apprehendidos os que forem encontrados e de lhes ser applicada a nox-vomica.

Nesta disposição se não comprehendem os cães que acompanharem os seus donos, uma vez que tragam colleiras com declaração dos nomes dos mesmos donos.

Art. 50. Todas as pessoas que, morando junto ás estradas, possuirem cães, serão obrigadas a evitar cuidadosamente que elles investam os passageiros, sob pena de pagarem 4$000 de multa. Na mesma pena incorrerá aquelle que, se acompanhando de cães, estes offenderem as pessoas que encontrarem.

Art. 51 Ninguem poderá transitar nas ruas desta cidade e povoações de seu municipio correndo a cavallo, mas somente em andares moderados, e pelo centro das ruas, deixando livres os passeios ou calçadas para o transito a pé, sob pena de pagar 5$000 de multa. A disposição deste artigo não comprehende os officiaes e ordenanças de cavallaria, e todas aquellas pessoas que levarem ordem ou participações de autoridades que exijam brevidade, os quaes todavia occuparão o meio da rua, deixando livres as calçadas na forma acima prescripta.

Art. 52. As pessoas que trouxerem cavallos carregados para as feiras, apenas arriarem as cargas, os conduzirão para o lugar que lhes for destinado pelo fiscal, o qual para este fim escolherá lugar proprio.

O mesmo se entende com as pessoas que trouxerem cavallos de sella ou á dextra para vender ou para outro qualquer fim: o infractor será multado em 2$000, sendo os animaes retirados á sua custa.

CAPITULO IV.

Tranquillidade e moralidade publica.

Art. 53. As casas publicas de bebidas, tavernas ou barracas, que venderem molhados, serão fechadas ás nove horas da noute, e no tempo em que estiverem abertas de dia ou á noute, o seu dono não consentirá ajuntamentos de pretos e vadios dentro dellas, e logo que elles estiverem providos da mercadoria, os fará immediatamente sahir, sob pena de pagar o dono da taverna, loja de bebidas ou barraca a multa de 6$000.

Art. 54. Todo aquelle que nas horas de silencio perturbar o socego publico com vozerias e toques será multado em 5$000.

Art. 55. Só as boticas poderão estar abertas depois das nove horas da noute.

Art. 56. Todo aquelle que escrever ou pintar figuras obscenas nas paredes de qualquer edificio ou muro, ou affixar pasquins nas portas, muros ou paredes, será multado em 10$000 e soffrerá, além da multa, quatro dias de prizão.

Art. 57. Ficam absolutamente prohibidos os manequins ou figuras que irrisoriamente representarem alguma autoridade ou pessoa particular: os infractores pagarão de multa 10$000 e soffrerão, além da multa, quatro dias de prisão.

Art. 58. Quem fizer pelas ruas vozerias e alaridos pagará a multa de 2$000.

Art. 59. Toda a pessoa que de dia fôr achada nua em beira de rio, ou tomando banho com o corpo descoberto, será multada em 4$000, e na reincidencia soffrerá, além da multa, dous dias de prizão. Si for escravo o infractor, a multa será paga por seu senhor.

Art. 60. Fica prohibido nas casas particulares o castigo nos escravos durante as horas de silencio até ás seis da manhã: os infractores serão multados em 5$000.

Art. 61. Ficam prohibidas as figuras de Judas nos sabbados de Alleluia: os infractores pagarão a multa de 10$000, e soffrerão, alem da multa, dous dias de prizão.

Art. 62 Ficam prohibidas as farças publicas em que se apresentem individuos ornados com insignias ecclesiasticas, arremedando as funcções sagradas da igreja: os infractores serão multados em 20$000, e si forem escravos soffrerão quatro dias de prizão.

Art. 63. As pessoas que proferirem palavras obscenas no meio das ruas, e com gestos offenderem a moralidade publica, soffrerão quatro dias de prizão.

Art. 64. A nenhum individuo livre ou escravo será permittido andar nas ruas da cidade sem calça ou com camisa fóra da calça; os escravos só poderão sahir á rua estando honestamente vestidos: os infractores pagarão a multa de 2$000, sendo a dos escravos paga pelos seus senhores.

Art. 65. Todo o individuo que se encontrar urinando ou praticando qualquer acto indecente nas praças, ruas, beccos, etc., ou outro qualquer lugar publico desta cidade, quer de dia, quer á noite, será multado em 4$000, ou soffrerá dous dias de prisão.

Art. 66. Toda a pessoa que der asylo a escravos fugidos, além de incorrer na responsabilidade da lei, será multada em 25$000, e soffrerá quatro dias de prisão.

Art. 67. Os donos de botequins e casas de tabolagem, onde se fizer uso de jogos prohibidos, soffrerão 30$000 de multa e oito dias de prisão.

Art. 68. Fica desde já prohibido o uso dos seguintes jogos: rondo, lasquinet, maior ponto, dito bancado, l'ecarté, lasca, gagão, banca franceza, tanto de cartas, como de dados, e quaesquer outros que, posto tenham denominações diversas, sejam comtudo de paradas.

CAPITULO V.

Desempachamento e asseio das ruas e estradas.

Art. 69. A pessoa que, sem licença da camara, levantar nas ruas ou estradas andaimes, ou nellas depositar materiaes e quaesquer entulhos, será multada em 10$000; na mesma pena incorrerá todo aquelle que, por qualquer forma, nos sobreditos lugares puser tropeços a livre servidão publica, seja depositando alli utensilios de seu negocio por mais tempo do que o preciso para os mandar recolher seja lançando immundicias ou armando barracas.

Art. 70 Ainda no caso de se haver obtido a licença de que trata o artigo antecedente, não se poderá collocar os materiaes e andaimes de modo a impedir o transito publico, os quaes só poderão occupar um terço da largura da rua ou estrada, devendo ter os materiaes cercados ou divisas e luzes para advertencia dos que transitam á noite: o infractor será multado em 6$000.

Art. 71. Todo aquelle que sem licença da camara, levantar nas ruas arcos de triumpho, amphitheatros, ou qualquer outro preparo para espectaculo publico, será multado em 8$000.

Art. 72. Aos proprietarios de casas, moradores nesta cidade, incumbe o dever de mandar aterrar e nivellar os terreiros de seus predios, sempre que se acharem escavados, e de conserval-os limpos, sob pena de pagarem 5$000 de multa. Quando, porem, os proprietarios tiverem seus predios fechados e residirem fora da cidade, não terá lugar a multa senão trinta dias depois de admoestados pelo fiscal.

Art. 73. Fica prohibido ter nas portas das ruas ou calçadas bancos, caixões e quaesquer armações e taboletas depositadas ou dependuradas do portal para fora, sob pena de 2$000 de multa.

Art. 74. Fica prohibido ter cavallos e outros quaesquer animaes atados ás portas e janellas, sob pena de 2$000 de multa.

Art. 75. Fica prohibido conduzir dentro desta cidade carros que façam chiados em sua marcha: os carreiros ou conductores dos mesmos carros pagarão a multa de 4$000; si forem escravos, seus senhores ou correspondentes pagarão a referida multa.

Art. 76 Os inquilinos são obrigados a limpar os terreiros de suas moradas, sob pena de 2$000 de multa. Quando, porém, os ditos terreiros se acharem em máo estado, regulará o disposto no art. 72.

Art. 77. Os terreiros das casas que deitarem as frentes para as praças ou largos terão de extensão vinte e cinco palmos, contados da soleira da porta para a rua, e os das casas que formarem ruas terão de largura metade dellas.

Art. 78. Os terrenos comprehendidos nas praças ou largos, serão mandados limpar pelo fiscal á expensas da camara.

Art. 79. Todos os proprietarios, rendeiros ou administradores de qualquer terreno, serão obrigados a fazer os reparos precisos nas estradas publicas que atravessarem suas propriedades, afim de que as conservem em bom estado e sem obstar ao transito publico: os infractores soffrerão a multa de 25$000 e o dobro nas reincidencias.

Art. 80. Todos os moradores de casas são obrigados a tel-as exteriormente limpas, caiando ou pintando-as logo que se acharem denegridas ou sujas, e a reparar todo e qualquer estrago em suas paredes; quem assim não fizer será advertido pelo fiscal, o qual lhe marcará quinze dias para fazel-o, e, não o fazendo será multado em 10$000 e o concerto feito á sua custa immediatamente.

Art. 81. Ninguem poderá lançar nem mandar lançar na rua palha, cisco, estilhaços, aparas ou qualquer residuo que embarace o transito publico e difficulte a livre e facil circulação do ar atmospherico.

Art. 82 Todas as manhãs, até ás sete horas, mandarão todos os donos de estabelecimentos de portas abertas, de qualquer natureza e os de artistas, varrer as testadas de seus estabelecimentos até o meio da rua, fazendo conduzir o lixo e varreduras para fóra desses lugares: os infractores pagarão 2$000 de multa.

CAPITULO VI.

Saude publica.

Art. 83. Ninguem poderá exercer a arte de curar dentro do municipio sem que tenha feito registrar no archivo da camara seu titulo, por onde mostre sua habilitação: os infractores serão multados em 30$000, e no duplo na reincidencia, soffrendo alem da multa, oito dias de prisão.

Art. 84 Ninguem poderá abrir botica, nem manipular remedios sem que primeiramente requeira á camara, exhibindo ao mesmo tempo o seu titulo: os infractores pagarão a multa de 30$000.

Art. 85. Nenhum pharmaceutico poderá administrar mais de uma botica, sendo obrigado a residir no estabelecimento: os infractores pagarão 30$000 de multa

Art. 86. Não se poderá manipular remedios senão nas boticas: os infractores pagarão 20$000 de multa.

Art. 87. Nenhum pharmaceutico poderá vender remedios sem receita de facultativo competentemente autorisado para exercer a arte de curar, excepto si for de natureza innocentissima: os infractores serão multados em 30$000.

Art. 88. Os pharmaceuticos e droguistas terão em lugar seguro e debaixo de chaves, que comsigo trarão, as substancias venenosas.

Art. 89. Os pharmaceuticos só venderão substancias venenosas com receitas de facultativo ou pessoa de reconhecida probidade: os infractores serão multados em 30$000 e soffrerão oito dias de prisão, e na reincidencia, além do duplo da multa, quinze dias de prisão.

Art. 90. Os pharmaceuticos terão um livro para escrever-se por extenso as substancias venenosas que forem vendidas ás pessoas de que trata o artigo antecedente, sem entre-linhas ou rapaduras.

Além da especificação dessas substancias, se deverá mencionar o nome da pessoa, profissão, morada e o uso que dellas pretender fazer, como tambem a data do mez e anno em que forem vendidas: os infractores serão multados em 30$000 por qualquer omissão na observancia das disposições deste artigo.

Art. 91. Os pharmaceuticos ou droguistas que venderem medicamentos corruptos ou com principio de corrupção, o que será verificado por exame competente, serão multados em 20$000, e na mesma pena incorrerão os que venderem medicamentos tão velhos que não produzam o resultado que com elles se tentar obter.

Art. 92. Os pharmaceuticos que substituirem um medicamento por outro, ou augmentarem e diminuirem a dose, sob qualquer pretexto que seja, sem consentimento do facultativo que tiver passado a receita, além das penas em que incorrem pelo mal physico que d'ahi resultar, serão multados em 30$000.

Art. 93. Nenhum facultativo poderá ter parceria com os pharmaceuticos, ou designar a botica em que se prepare a receita: os infractores serão multados em 20$000.

Art. 94. Fica prohibido aos confeiteiros e doceiros o uso de preparações venenosas com o fim de aformosearem os doces, bolos e confeitos: os infractores serão multados em 10$000 e soffrerão a perda dos doces e confeitos, que serão inutilisados.

Art. 95. Ninguem poderá vender substancia alguma que se preste ao uso medico, senão os pharmaceuticos que tiverem casas abertas para taes fins: os infractores pagarão 10$000 de multa.

Art. 96. São prohibidas nesta cidade e povoações do municipio cortumes e salgadeiras, excepto nos lugares que a camara designar, sob pena de pagar-se 10$000 de multa.

Art. 97. Todo aquelle que, morrendo-lhe algum animal, em vez de o mandar enterrar, o mandar lançar na rua ou no rio, será multado em 10$000.

Art. 98. Seis mezes depois da publicação destas posturas, ficam prohibidas no interior desta cidade e de suas povoações as officinas de caldeireiro, ferreiro ou qualquer outra que, pelo calor do fogo, fumo ou estrepito dos martellos, possa incommodar os visinhos: os infractores serão multados em 20$000 e soffrerão 24 horas de prisão, e na reincidencia, alem do duplo da multa, soffrerão quatro dias de prisão, sendo-lhes fechadas as officinas.

Art. 99. Ninguem poderá deixar vagar pelas ruas desta cidade porcos, cabras e carneiros, sob pena de 2$000 de multa. — Aquelles animaes, a que não for achado dono, serão postos pelo fiscal á disposição da autoridade competente, perante quem promoverá o procurador o pagamento da multa, que em taes casos será de 5$000.

Art. 100. Fica abolido o costume de se espancar ou matar os porcos a cacete ou com qualquer outro instrumento que moleste as carnes; devendo ser pegados á mão ou a laço, embora corram para a casa de seus donos, que serão obrigados a multa de 2$000.

Art 101. Os donos das estribarias serão obrigados a conserva-las limpas das immundicias, e lavadas, sob pena de 5$000 de multa.

Art. 102. Ninguem poderá derrubar arvores, por onde passam as aguas correntes, nem as que existem á margem do rio Ipojuca: os infractores pagarão 5$000 de multa e soffrerão dous dias de prisão.

Art. 103. Fica prohibido dentro desta cidade e nos povoados do municipio o uso de tiros, roqueiras, bombas e fogo solto (busca-pés): os infractores serão multados em 10$000 e soffrerão dous dias de prisão.

Art. 104. Não será permittido a mendigos chagados ou accommettidos de qualquer molestia permanecerem nos lugares publicos desta cidade.

Os que assim forem encontrados serão recolhidos ao hospital de caridade; sendo captivos, seus senhores, alem de soffrerem a multa de 30$000, ficarão sujeitos ás despesas que forem feitas com o tratamento, não se admittindo a allegação de que os abandonaram, nem mesmo a de que lhes deram a liberdade, uma vez que se prove que tal fizeram, depois que os escravos foram accommettidos da molestia.

Art. 105. Os elephantinos serão recolhidos ao hospital de Nossa Senhora da Conceição dos Lazaros.

Art. 106. Ninguem poderá deitar lixo, aguas putridas, materias fecaes ou qualquer cousa nociva nas ruas desta cidade: os infractores serão multados em 4$000, ou soffrerão dous dias de prisão.

Art. 107. Ninguem poderá lançar nos rios, ribeiros e cacimbas deste municipio quaesquer immundicias, que possam corromper as aguas, sob pena de 10$000 de multa.

Art. 108. Fica prohibida a pescaria com timbó ou qualquer outra substancia venenosa em rios, riachos ou lagôas deste municipio: os infractores pagarão 2$ de multa ou soffrerão quatro dias de prisão.

Art. 109. Não se abrirá sepultura em lugares occupados por outros cadaveres senão depois de dezoito mezes, e sendo em catacumbas ou carneiros, depois de dous annos, excepto por ordem das autoridades criminaes para qualquer averiguação: os infractores soffrerão a multa de 20$ e quatro dias de prisão, cuja pena recahirá contra a pessôa que tiver a seu cargo as sepulturas e catacumbas.

Art 110. Os cadaveres das pessoas que houverem fallecido de alguma epidemia ou mal contagioso, ficarão sepultados por mais seis mezes, alem do tempo acima prescripto: os infractores estarão sujeitos ás penas do artigo antecedente.

Art. 111. Os cadaveres sepultados nas covas serão cobertos, pelo menos, com seis palmos de areia ou terra, não podendo ser enterrado mais de um cadaver em cada cova: os infractores soffrerão de multa 10$.

Art. 112. Morrendo qualquer pessoa repentinamente, o dono da casa onde ella houver expirado, ou quem suas vezes fizer, immediatamente participará á autoridade policial mais proxima do lugar, para providenciar como fôr de direito: os infractores serão multados com 10$ e soffrerão tres dias de prisão.

Art. 113. Nenhum cadaver será sepultado antes de vinte e quatro horas, contadas do momento em que a pessoa houver expirado, excepto nos casos determinados por peritos, e si as pessôas tiverem fallecido de molestias epidemicas e contagiosas, sob pena de 10$ de multa.

Art. 114. Os enterramentos dos cadaveres serão feitos das seis horas da manhã ás seis e meia da noute: as pessoas que dirigirem o enterro, infringindo as disposições deste artigo, serão multadas em 20$.

Art. 115. Só se poderá enterrar os cadaveres nos cemiterios, não podendo, sob qualquer pretexto, ser enterrados dentro da igreja: os infractores pagarão 30$ de multa.

Art. 116. Nenhum cadaver será conduzido em caixão aberto, sem que vá coberto com panno preto: aquellas pessoas que dirigirem o enterro, infringindo as disposições deste artigo, serão multadas em 20$

Art. 117. Todas as catacumbas serão tapadas com tijolos de alvenaria: aquellas pessoas que a seu cargo tiverem a direcção do enterro, infringindo as disposições deste artigo, serão multadas em 20$.

CAPITULO VII.

Da agricultura.

Art. 118. Todo aquelle que possuir gado será obrigado a traze-lo cercado ou pastorado por numero sufficiente de pastoradores, afim de que não vá destruir as lavouras alheias: o infractor pagará de multa 5$ por cada cabeça.

Art. 119. O agricultor que achar gado vaccum, cavallar ou de qualquer outra especie, dentro de suas lavouras, o denunciará ao fiscal respectivo para impôr aos donos dos ditos gados as penas do artigo antecedente.

Art. 120. Fica prohibido vagarem cavallos pelas ruas desta cidade, ou dentro dos sitios a ella pertencentes, sendo os que forem achados em qualquer um desses lugares entregues ao fiscal para este po-los em deposito. Logo que o dono do cavallo reclama-lo pagará a multa de 2$, alem das despezas que se fizer no deposito.

CAPITULO VIII.

Edificação e reedificação.

Art. 121. As ruas, travessas e largos serão abertos de conformidade com a planta da cidade.

Art. 122. As casas que forem edificadas, quer sejam de tijollos quer de taipa, terão de frente dezeseis palmos, pelo menos, da soleira ao frechal, tendo as portas ou janellas seis palmos de largura, e de altura, estas oito e aquellas doze: o infractor pagará 20$ de multa e a obra será demolida á sua custa.

Art. 123. As casas que forem reedificadas ou concertadas terão as frentes de tijollo, guardando as dimenções do artigo antecedente, salvo aquellas que pelo seu ponto não admittirem as referidas dimensões; neste caso, porém, o fiscal, de acordo com o cordeador, marcará a altura e largura das portas e janellas, procurando sempre aproximar-se aquellas estabelecidas, e que forem compativeis com a testada da casa.

Art. 124. Edificação, reedificação ou concerto algum poderá ser feito sem previa licença da camara: os infractores pagarão 10$000 de multa e não poderão continuar a obra sem licença da camara.

Art. 125. As petições serão instruidas de forma que declarem a natureza da obra ou concerto que se houver de fazer, qual a extensão ou palmos da frente da casa, e quantas portas ou janellas deve ter, sob pena de não serem attendidas as referidas petições.

Art. 126. Os requerimentos serão entregues pelas partes ao procurador, o qual depois de informa-los os apresentará á camara no primeiro dia de sessão.

CAPITULO IX.

Disposições geraes.

Art. 127. Nos quatro primeiros dias uteis do mez de janeiro de cada anno todos os medicos, cirurgiões, pharmaceuticos e droguistas mandarão á camara deste municipio declaração de seus nomes, naturalidades, profissão e moradas, para conhecimento da mesma camara: os infractores pagarão 20$000 de multa e o duplo na reincidencia.

Art. 128. O fiscal todos os sabbados e nos dias que bem lhe parecer visitará as boticas, padarias, refinações, armazens, tavernas e botequins, e multará em 4$000 os donos de taes estabelecimentos que os tiverem em contravenção e contra a limpeza da casa e medidas.

Art. 129. Todas as multas e penas comminadas nestas posturas serão duplicadas nas reincidencias.

Art. 130. Si algum fiscal ou outro qualquer empregado da camara, por suborno, patronato ou outro motivo não justificavel, deixar de cumprir com as obrigações inherentes aos seus cargos, será immediatamente demittido, além da responsabilidade criminal e indemnisação do damno ou prejuizo que causar á camara.

Art. 131. Fica fazendo parte desta cidade o lugar conhecido pelo nome de — Atalaia —, o qual se acha situado do lado opposto do rio Ipojuca, junto á ponte que une esses dous lugares.

Art. 132. Não se poderá conceder o paço da camara para festividade ou divertimento de qualquer natureza, excepto para aquelles que forem de caracter official, bem como emprestar á pessoa alguma os moveis ou outros objectos pertencentes á mesma camara.

Art. 133. Em qualquer impedimento do secretario, procurador, fiscal, porteiro e cordeador, a camara lhes nomeará substituto que terá direito ao ordenado do effectivo pelo tempo que servir.

Art. 134. As multas em que porventura incorrerem os empregados da camara somente lhes poderão ser impostas por ella, depois de serem elles ouvidos.

Art 135. A camara municipal designará os lugares para nelles serem enterrados os animaes mortos e as carnes corruptas: os infractores serão multados em 4$000, ou soffrerão vinte e quatro horas de prisão, não tendo com que satisfazer a multa. Os animaes que não tiverem donos serão enterrados á custa da municipalidade, os outros e as carnes corruptas á custa de seus respectivos donos.

CAPITULO X.

Dos empregados da camara.

Art. 136. A camara municipal da cidade da Escada, para bom desempenho de suas attribuições, terá os seguintes empregados: 1 secretario, 1 advogado, 1 procurador, 1 porteiro e 1 cordeador.

Do secretario.

Art. 137. Incumbe ao secretario, além das obrigações que lhe são impostas no art. 79 da lei do 1.º de outubro de 1828, o seguinte:

§ 1.º Escrever as actas das sessões da camara e lê-las para que possam ser approvadas e assignadas pelos vereadores que a ellas houverem assistido

§ 2.º Ler as petições das partes e os documentos que as acompanharem.

§ 3.º Escrever os despachos da camara nas ditas petições e nos respectivos livros, os termos de juramento, os de tomadas de contas e organisar os orçamentos e balancetes para serem remettidos á assembléa provincial.

§ 4.º Escrever toda a correspondencia da camara e registra-la no livro para isso destinado.

§ 5.º Registrar no livro competente as cartas ou titulos dos empregados que as devem fazer por lei ou artigo.

§ 6.º Classificar todos os papeis do archivo, emmassa-los methodicamente e fazer o que mais fôr necessario para que sejam bem conservados; [assim como] recolher no ultimo dia de cada mez, no archivo da camara, [os] *Diarios de Pernambuco* de que é ella assignante.

Art. 138. O secretario por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres será multado até a quantia de 10$000, que será descontada em seus ordenados.

Do advogado.

Art. 139. Ao advogado compete:

§ 1.º Auxiliar o procurador nas questões judiciaes para a cobrança e arrecadação das rendas, impostos, direitos e multas municipaes.

§ 2.º Responder ás consultas, officios e representações da camara municipal, sempre que as consultas, officios e representações

importarem questões de direito, [illegible] camara, quando for por ella convidado.

Do procurador.

Art. 140. Além das obrigações [illegible] 1.º de outubro de 1828, compete ao procurador o seguinte:

§ 1.º Fazer todas as despezas [illegible] estiverem autorisadas por lei ou artigos de posturas e as que [illegible] determinadas pela camara, bem como assistir ás sessões da mesma camara.

§ 2.º Promover com [illegible] actividade a arrecadação das rendas municipaes, [illegible] esse fim não [illegible] seja a sua natureza, empregando para estes só [illegible] amigaveis como os judiciaes; sendo que [illegible] por especial autorisação da camara.

§ 3.º Propor á camara tanto os meios de augmentar suas rendas, como os de tornar mais facil e menos dispendiosa a sua arrecadação.

§ 4.º O procurador é responsavel pelos prejuizos que, por sua negligencia, der ao rendimento da camara, o qual será pago por seu fiador, e poderá ser multado até 20$000 por qualquer falta em que possa incorrer.

§ 5.º Deverá apresentar até o terceiro dia de cada sessão ordinaria suas contas devidamente documentadas e escripturadas regularmente, e bem assim em moeda o saldo que houver em favor do cofre, ao qual será o mesmo saldo recolhido.

§ 6.º Nas addições de receita deve mencionar o nome do arrematante e o vencimento da lettra, bem como o nome das pessoas multadas e qual a infracção das posturas.

§ 7.º Na despeza deve, pela mesma maneira, mencionar os nomes dos recebedores, cada pagamento de per si e não englobadamente. Outro sim deve o balancete ser datado e assignado pelo procurador.

Do fiscal.

Art. 141. Compete ao fiscal, além das obrigações que lhe são impostas no art. 85 da lei do 1.º de outubro de 1828, o seguinte:

§ 1.º Visitar com frequencia os açougues, matadouro, botequins, casas de mercado e quaesquer estabelecimentos que possam interessar á salubridade publica, afim de providenciar contra os abusos que disserem respeito aos objectos que n'elle são expostos á venda para consumo publico.

§ 2.º Impor multas aos contraventores das posturas municipaes, remettendo immediatamente á camara os competentes termos, que serão lavrados pelo porteiro e assignados pelo mesmo fiscal e duas testemunhas presenciaes, para que, depois de approvados pela camara, sejam as referidas multas arrecadadas pelo respectivo procurador na forma estabelecida no § 2.º do art 140.

§ 3.º Executar todas as ordens da camara.

§ 4.º Fazer correição dentro da cidade e povoações do municipio com frequencia, afim de verificar se são observadas as posturas e deliberações da camara, e impor multas aos contraventores.

§ 5.º Chamar o porteiro para o acompanhar nas correições e qualquer outro serviço municipal que exija a presença do mesmo porteiro.

§ 6.º O fiscal, por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres, será multado até a quantia de 10$000, que deverá ser descontada de seu ordenado.

Do porteiro.

Art. 142. Ao porteiro compete:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves da camara.

§ 2.º Abrir as portas da mesma camara ás 9 horas da manhã, quando ella houver de funccionar, e sempre que fôr preciso para as audiencias das differentes autoridades ou para qualquer acto publico.

§ 3.º Varrer as salas, espanar os moveis e manter o asseio e regularidade da casa.

§ 4.º Durante as sessões da camara conservar-se-ha junto ás grades da sala para fallar ás partes, recebendo dellas as petições e dar-lhes o devido destino.

§ 5.º [illegible] pessoa alguma entre no recinto da sala durante as sessões da camara, excepto os empregados da mesma ou alguma pessoa a quem fôr pelo presidente permittido ter nella ingresso.

§ 6.º Concorrer para que se observe o devido silencio e decoro na galeria durante o tempo em que a camara estiver funccionando.

§ 7.º Cumprir com diligencia as ordens da camara e as de seu presidente.

§ 8.º Acompanhar o fiscal quando este julgar necessario e cumprir o que pelo mesmo lhe for determinado, para melhor desempenho de seus deveres, [illegible] os termos de multas, o que será de seu exclusivo dever.

§ 9.º Cumprir o que lhe fôr ordenado pelo secretario, no que for tendente aos seus deveres.

§ 10. O porteiro, por qualquer falta no cumprimento de seus deveres, será multado até a quantia de 5$000, que deverá ser descontada de seu ordenado.

Do cordeador.

Art. 143. Ao cordeador compete:

§ 1.º Alinhar, antes que se dê começo, todos os edificios publicos e particulares que, na cidade e povoações do municipio, se houver de levantar, em vista da licença da camara.

§ 2.º Observar e cumprir exactamente os preceitos [illegible] e regulares.

§ 3.º Declarar na licença o alinhamento dado, com a precisa clareza e particularidade.

§ 4.º Indemnisar o proprietario dos prejuizos que houver de soffrer pelo irregular alinhamento que lhe fôr dado.

§ 5.º Examinar os edificios que ameaçarem ruina, informando ao fiscal para intimar aos donos dos mesmos edificios para demoli-los ou repara-los.

§ 6.º O cordeador, por qualquer omissão no cumprimento de seus deveres, será multado na quantia de 4$000.

CAPITULO XI.

Ordenados e emolumentos dos empregados.

Art. 144. Os ordenados dos empregados da camara serão marcados annualmente no respectivo orçamento, e, além de seus ordenados, terão emolumentos os seguintes:

§ 1.º O secretario, de cada licença dada pela camara, seja qual fôr o seu objecto, 500 réis.

§ 2.º De registrar cada titulo ou carta 1$000.

§ 3.º Das certidões que se passarem, dos termos de juramento que forem prestados perante a camara pelas autoridades do termo, á excepção dos juizes de paz, terá o secretario 500 réis, pagos pelas mesmas.

§ 4.º De quaesquer outras certidões que forem passadas a requerimento de particulares perceberá 1$000 pela busca e 500 réis por cada uma pagina escripta.

§ 4.º O porteiro perceberá de cada termo de multa que passar 320 réis, pagos pelos multados.

§ 5.º O cordeador terá 2$000 por cada casa que alinhar.

CAPITULO XII.

Art. unico. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario interino da presidencia desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da presidencia de Pernambuco, 20 de junho de 1873, 52º da independencia e do imperio.

L. S. *Henrique Pereira de Lucena.*

Sellada e publicada a presente resolução nesta secretaria da presidencia de Pernambuco, aos 20 de junho de 1873.

O secretario interino,
Adolpho Lamenha Lins.

DESPACHOS DA PRESIDENCIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1873.

Barão de Utinga.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Candido José Góes Telles.—Encaminhe-se.

Fortunata Alexandrina de Almeida Fortes.—Dirija-se á junta de emancipação desta capital.

José Eleuterio de Azevedo.—Deferido com officio desta data dirigido á thesouraria provincial.

José Cavalcante de Albuquerque.—Idem.

Joaquim José de Faria.—Indeferido.

Paulo Cavalcante de Albuquerque.—Dê-se.

Quiteria de Almeida Bastes.—Passe portaria nomeando a supplicante.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 10 de setembro de 1873.

O porteiro,
Silvino A. Rodrigues.

— 10 —

Antonio Soares de Pinho Borges.—Informe o Sr. capitão do porto, procedendo ás mais minuciosas indagações a respeito.

Clementino dos Santos Lucio.—Sim, com recibo e não havendo inconveniente.

Candida Maria Rosa.—Passe portaria concedendo a licença pedida.

Florentino Carneiro da Silva e José Polycarpo de Freitas.—Como requerem.

Francelina Brigida Soares Monteiro.—Deferido com officio desta data á Santa Casa de Misericordia.

José Eleuterio d'Azevedo.—Deferido com officio desta data á thesouraria provincial.

José Maria de Jesus.—Seja posto em liberdade.

José Lourenço de Sant'Anna.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

João Bezerra de Vasconcellos.—Dirija-se á thesouraria provincial.

Joaquim Pereira da Silva.—Certifique.

Manoel Thomaz de Albuquerque Maranhão.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Pedro Alexandrino Machado.—Indeferido.

Thomaz de Carvalho Soares Brandão Sobrinho.—Informe o Sr. inspector da thesouraria de fazenda.

Secretaria da presidencia de Pernambuco, 11 de setembro de 1873.

O porteiro,
Silvino A. Rodrigues

Commando superior.

QUARTEL DO COMMANDO SUPERIOR INTERINO DA GUARDA NACIONAL DO MUNICIPIO DO RECIFE, 10 DE SETEMBRO DE 1873.

Ordem do dia n. 127.

O coronel commandante superior interino, fazendo publicar o officio do Exm. Sr. general commandante das armas, com o qual lhe remetteu por copia a ordem do dia n. 760, que publicou após a parada do dia 7 do corrente mez, congratula-se com a briosa corporação a cujas fileiras pertence, pelo juizo honroso que della forma o distincto general, que se dignou commanda-la na referida parada.

Em satisfação á exigencia final do referido officio, o coronel commandante superior interino apraz-se em declarar que os corpo, que arrumaram, estiveram sob o commando: o 1.º de artilharia, do Sr. capitão Sabino Joaquim da Silva Corado; o 1º de infantaria, do Sr. major Caetano Cyriaco da Costa Moreira; o 2.º, do Sr. capitão Francisco Faustino de Brito; o 3.º, do Sr. capitão Joaquim Albino de Gusmão; e o 4.º do Sr. capitão Melchiades Manoel dos Santos Lima.

Rodolpho João Barata de Almeida,
Coronel commandante superior interino.

Illm. Sr.—Tendo hontem publicado a ordem do dia junto por copia, sob o n. 760, relativamente á parada do dia 7 de do corrente, rogo a V. S. se sirva de dar conhecimento da citada ordem aos corpos da guarda nacional deste municipio, que tomaram parte na referida parada, em signal de apreço e consideração a este acto do serviço, que praticaram em dia tão faustoso, qual o do anniversario da independencia deste imperio. Não mencionei os nomes dos commandantes dos corpos da guarda nacional por ignora-los, e espero que V. S. os declinará em sua ordem do dia em relação a de que trato.

Deus guarde a V. S.—Quartel general do commando das armas de Pernambuco, 9 de setembro de 1873.—Illm. Sr. coronel Rodolpho João Barata de Almeida, commandante superior interino da guarda nacional do Recife.—O brigadeiro *Manoel da Cunha Wanderley Lins*, commandante das armas.

Conforme.—O secretario geral interino, capitão *José Marcelino Alves da Fonceca.*

Commando das armas.

QUARTEL GENERAL DO COMMANDO DAS ARMAS DE PERNAMBUCO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1873.

Ordem do dia n. 760.

O brigadeiro commandante das armas, tendo hontem commandado a divisão que formou para solemnisar o anniversario da independencia deste imperio, composta de duas brigadas, sob os commandos dos Srs. tenentes-coroneis Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bello e Alexandre Augusto de Frias Villar, organisadas com os batalhões 1.º de artilharia, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º de infantaria da guarda nacional, 2.º e 9º da mesma arma do exercito, cumpre o mais grato dever de louvar aos ditos Srs. officiaes commandantes de brigadas e dos batalhões que arrumaram, pelo acerto e promptidão com que cumpriram as ordens que lhes foram transmittidas pelos respectivos commandos para desenvolvimento das manobras que foram feitas; e bem assim ás praças de pret pelo asseio, firmeza e garbo militar com que se houveram em todas as evoluções, com especialidade os da guarda nacional, os quaes na marcha em revista rivalisaram com os de linha.

Aos Srs. officiaes que compuzeram o estado maior do commandante da divisão, tambem os louva pela promptidão na transmissão das suas ordens as respectivas brigadas.

(Assignado.)—*Manoel da Cunha Wanderley Lins.*

Conforme.—O major, *José B. dos Santos Merguilhão*, ajudante de ordens encarregado do detalhe.

Conforme.—O secretario geral interino, capitão *José Marcelino Alves da Fonceca.*

Repartição da policia.

2.ª secção.—Secretaria da policia de Pernambuco, 11 de setembro de 1873.

N. 1587.—Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que, das communicações recebidas hoje, consta que foram hontem recolhidos á casa de detenção os individuos seguintes:

A' ordem do Dr. juiz de direito do 2.º districto criminal, Segismundo Lopes da Silva, por crime de desobediencia.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Valentim, escravo de José Luiz Pereira, a requerimento deste.

A' ordem do do 1.º districto de S. José, Maria do Espirito Santo, por disturbios; Manoel Gomes da Silva Junior e Miguel Aquino Fonceca, por jogos prohibidos; Luiza, escrava de Joaquim Januario dos Santos, Maria, escrava de José Alves Coelho e Thereza, escrava de Luiz Antonio Gonçalves Penna, por offensas á moral publica.

A' ordem do da Magdalena, Bonifacio José Pereira da Silva, á minha disposição.

Finalmente, a ordem e tranquillidade publicas não soffreram alteração.

O que tudo communico a V. Exc., como me cumpre.

Deus guarde a V. Exc.—Illm. e Exm. Sr. commendador Henrique Pereira de Lucena, dignissimo presidente da provincia.—O chefe de policia, *Antonio Francisco Corrêa de Araujo.*

PERNAMBUCO.

REVISTA DIARIA.

Collectorias provinciaes.—Por portarias da presidencia da provincia, de 10 do corrente, foram exonerados, a seu pedido, Florentino Carneiro da Silva e José Polycarpo de Freitas Junior, de collector e escrivão da collectoria provincial do municipio de Bonito; e foram nomeados para os substituir Luiz José Monteiro e Patricio Gomes da Silva.

Professora interina. Por portaria da presidencia da provincia, de 10 do corrente, foi nomeada Quiteria de Almeida Bastos para reger interinamente a 3ª cadeira de instrucção publica primaria, da freguezia de Santo Antonio.

Santa Casa de Misericordia.—Em sessão da junta, de hontem, foram nomeados: o Sr. mordomo Francisco Antonio da Rosa para fazer parte da commissão de predios; o Sr. mordomo José Francisco de Sá Leitão, para encarregar-se dos predios da cidade de Olinda; e o Sr. mordomo Dr. João Maria Seve, para servir no collegio dos orphãos.

Estrada de ferro do Limoeiro.—Por portaria da presidencia da provincia, de 10 do corrente, foi nomeado o bacharel em mathematicas, Paulo José de Oliveira, para o lugar de engenheiro fiscal dessa estrada.

Municipio de Jaboatão.—Resultado da eleição de Jaboatão para vereadores da mesma villa:

Barão de Morenos	1,109
Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão	1,108
Major Manoel de Souza Leão	1,108
Tenente coronel José Thomaz Pires Machado Portella	1,008
Major José Francisco de Souza Leão	1,001
Ignacio Francisco Cabral Cantanil	1,001
Capitão Antonio de Sá e Albuquerque	704
Tenente Eduardo Carneiro Leão	492
Capitão José Francisco do Rego Barros	491
Dr. Amaro Joaquim Fonceca de Albuquerque	490
Manoel de Carvalho Soares Brandão	363
Capitão Joaquim Pedro do Rego Barreto	326
Tenente José Fernandes Monteiro	326
Capitão José Pereira dos Santos Alvarenga	211
Capitão José Francisco Pereira da Silva Junior	209
Tenente Joaquim Pereira dos Santos	199
Alferes Luiz Vital Coelho dos Santos	191
Manoel Xavier Carneiro de Albuquerque	138
Francisco de Hollanda Cavalcante de Albuquerque	137

Nossa Senhora da Penha.—No proximo domingo continuará o leilão de objectos offerecidos em beneficio do complemento das obras do novo templo consagrado áquella excelsa Senhora, devendo ter lugar nesse mesmo dia, para mais prompta conclusão do leilão dous licitamentos, o primeiro das 9 horas da manhã á 1 hora da tarde, e o segundo das 3 da tarde ás 8 da noute.

Para esse dia acham-se agora preparados lugares commodamente reservados para familias, afim de que as senhoras possam melhor apreciar o acto, e mesmo melhor influir em seus resultados.

Resta ainda uma enorme collecção de objectos, joias de não pequeno valor, moveis de uso commum, assim como animaes domesticos, aves de canto, etc., etc.

Não obstante coincidir este leilão com outros muitos appellos á philantropia e caridade publicas desta provincia, cujo espirito christão nestes ultimos tempos tanto se tem desentranhado em manifestações de vasta comprehensão dos principios evangelicos, tem elle corrido de modo mais expressivo desses mesmos sentimentos de piedade, philantropia e caridade, que nos valem, a olhos estranhos uma corôa de virtudes.

Nem tinhamos a esperar senão isto mesmo do povo pernambucano, deste povo que, em boa hora, já vai comprehendendo que os obolos do povo, abençoados pelo céo, participam da virtude dos pães que se multiplicavam nas mãos do pregador da montanha, satisfazem todas as necessidades, como aquelles fartavam todas as fomes.

Dar para o proximo que padece, dar para a idéa que é na vida trevosa e atribulada que arrastamos a luz interior que nos allumia o ideal de que depende a nossa vida toda, é dar que não desfalca, é dar o que até a miseria pode dar, porque não ha esmola que não dê para outra esmola: supremo poder, diremos mesmo—divino poder da—caridade!

No proximo domingo, pois, ainda uma vez a população desta cidade ha de mostrar-se digna da honrosa tradição que sob tal aspecto já de ha muito a recommenda nos tempos modernos.

Fernando de Noronha.—Chegou hontem ao escurecer, desse presidio, o vapor *Gequiá*, trasendo a seu bordo os Srs. coronel Antonio Gomes Leal, e majores Antonio Dornellas Camara e Manoel Claudino de Oliveira Cruz, membros da commissão de inspecção do presidio, e coronel Antonio de Campos Mello, ex-commandante.

Tendo-se descoberto um vasto plano de revolta e evasão, foram recolhidos ás prisões do presidio diversos sentenciados, entre os quaes o major Antonio Feitosa de Mello, indicado como chefe desse movimento.

Varzea. Desta freguezia informam-nos que na noute de 10 do corrente, pelas nove horas, foram atacadas duas escravas da casa do Sr. alferes Theolindo Augusto do Rego, por alguns individuos, e teriam conseguido seu fim, se uma dellas não podesse escapolir-se e em seguida chamar ao senhor que se achava em casa de um amigo; os ladrões pela fuga da escrava provavelmente não se reputaram seguros, e pozeram-se ao fresco antes de voltar o defensor de sua propriedade.

Congresso litterario.—No dia 8 do corrente houve sessão ordinaria desta sociedade, presidida pelo Sr. Vieira da Silva.

E' lida, posta em discussão, e, sem esta, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario menciona o seguinte expediente:

Um officio do Sr. C. e Souza, participando não poder comparecer.—Inteirada.

Diversas theses—approvadas, depois de irem a commissão respectiva.

Passando-se á 1ª parte da ordem do dia, o Sr. V. Vianna desenvolve a these: — deve-se ou não abolir a pena de morte?

Oraram os Srs. Vieira da Silva e Rosa e Silva; é adiada a discussão.

Entrando-se na 2ª parte da ordem do dia, o Sr. Odilon da Cunha dá o desenvolvimento á these: Isabel de Inglaterra influio ou não nos infortunios de Maria Stuart?

Toma parte na discussão o Sr. Vieira da Silva.

Em seguida é sorteado o Sr. Moreira Lima, que escolhe a these: tem justificação a mortandade occasionada pela intolerancia religiosa?

Não havendo nada mais a tratar, o Sr. presidente, depois de designar a ordem do dia da vindoura, levanta a sessão.

Instituto Historico e Philosophico.—No domingo (7) ás 11 e 1/2 horas da manhã reunio-se esta sociedade em sessão ordinaria presidida pelo Sr. Bandeira de Mello.

Lida, foi approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario mencionou o seguinte expediente:

Parecer s sobre o relatorio do Sr. ex-thesoureiro.—Approvado o relatorio e prejudicados os pareceres.

Varios periodicos do Pará, Ceará, Bahia, Rio de Janeiro e S. Paulo; offertados pelas respectivas redacções.—Recebidos com agrado e mandados archivar.

A requerimento do Sr. Rosa e Silva, encerrou-se a sessão, em commemoração do anniversario de nossa emancipação politica; designando o Sr. presidente a mesma ordem do dia para a sessão vindoura.

Festividade religiosa.—Pedem nos a publicação do seguinte:

Por ser domingo dia da festa do assentamento da primeira pedra do asylo de alienados, fica transferida para quando fôr annunciada a festa do glorioso martyr S. Sebastião, que se venera na matriz de Nossa Senhora da Paz de Afogados, ficando sem effeito algum o programma que tem sido publicado neste *Diario*.

Novo Parthenon.—No domingo proximo, para tratar de negocio urgente, reune-se esta sociedade em sessão extraordinaria, ás 10 horas da manhã e no lugar do costume.

Carece providencia.—Moradores da rua d'Aurora se nos queixam do procedimento irregular de diversas pretas e pretos que se reunem sob a gamelleira de junto da ponte Pedro II, durante o dia e noite, praticando immoralidades e proferindo palavras offensivas á moralidade publica. Esse abuso carece prompta providencia.

Transferencia.—A mesa regedora da irmandade de Nossa Senhora do Bom Parto, erecta na igreja de S. José de Riba mar, transferio sem tempo fixo a festa de sua padroeira.

Gabinete Portuguez de Leitura.—No domingo (14) deve ter lugar a assembléa geral dos socios effectivos do Gabinete Portuguez de Leitura, afim de se proceder a eleição do novo conselho director e da commissão de exame de contas.

Lei do orçamento geral.—Damos hoje em nossa 8.ª pagina as duas ultimas partes da lei do orçamento geral do imperio para os exercicios de 1873—1874 e 1874—1875, visto serem ellas as que mais interessam aos nossos leitores. Recommendamos sua leitura.

Navio de guerra.—Chegou hontem pela manhã, de Plymouth pela ilha da Madeira, a canhoneira ingleza *Cracker*, commandante o 1º tenente Cuttebert R. Buckle, afim de tomar carvão. Seu destino é o Rio da Prata.

Vapor Penedo.—Deve seguir hoje á tarde para a Bahia, por Maceió, Penedo e Aracajú.

Dinheiro.—O vapor *Penedo*, trouxe para:

Baltar, Oliveira & C.	1:000$000
José de Almeida	1:000$000
Beltrão, Oliveira & C.	536$120

Administração do correio.—Segundo ordem da directoria geral dos correios do Brasil, pagará porte simples a correspondencia que tiver de ser expedida para a Bahia e Rio de [illegible] pelos vapores inglezes da linha do Pacifico.

Noticias de Alagoas.—Recebemos hontem, pelo vapor *Penedo*, jornaes de Maceió de 9 a 10 do corrente, dos quaes copiamos o seguinte:

« No dia 7 do corrente, anniversario da independencia do imperio, pelas 11 horas da manhã, foi apresentada em palacio a S. Exc. o Sr. Dr. Luiz Romulo Peres de Moreno, muito digno presidente desta provincia, a creancinha Perpetua, de côr parda e escrava do Sr. capitão Francisco Honorato de Cerqueira Barbosa. O conductor dessa innocente entregou a S. Exc. um officio do mesmo Sr. capitão Cerqueira Barbosa, em que esse magnanimo cidadão pedia a S. Exc. que se dignasse entregar á sua escravinha Perpetua, a carta de liberdade que vinha inclusa, assegurando-lhe que esse acto deveria ser aceito por S. Exc. como a prova mais publica e solemne que podia dar-lhe da satisfação que experimentava pelo completo restabelecimento da saúde de S. Exc.

« Achavam-se em palacio nessa occasião a officialidade dos corpos de infantaria e policia e diversos amigos de S. Exc., perante os quaes expoz o honrado administrador da provincia a humanitaria resolução do digno cidadão Cerqueira Barbosa, fazendo em seguida entrega da carta de liberdade á menina Perpetua.

« O Sr. Julio Cesar Leal fez sobre o importante assumpto dessa ligeira festa de liberdade uma breve allocução.

« A banda de musica do corpo de policia tocou os hymnos nacionaes.

« Encerrou-se ante hontem, 8 do corrente, a 3ª sessão do jury do termo de Maceió, começada no dia 1º, sob a presidencia do Dr. juiz de direito Antonio Joaquim Buarque de Nazareth, assistindo o actual promotor publico Dr. Luiz Monteiro de Amorim Lima, e nella escrevendo o escrivão Manoel Esteves Alves.

« Comparecendo no primeiro dia 34 jurados e sorteando o Dr. juiz de direito 14 supplentes, adiou a sessão para 2, e desde então houve sempre numero maior de 40 jurados.

« Foram apresentados pelo juiz municipal Dr. Domingos José Alves da Silva 8 processos, dos quaes, descendo 4 por não se acharem devidamente preparados, e depois sendo de novo apresentado um destes, entraram em julgamento 5 com 8 réos.

« No dia 2 foi julgado Juvencio Fernandes Vieira, accusado por crime de falsidade, sendo seu advogado o Dr. José Januario Pereira de Carvalho.—Absolvido.

« No dia 3 foi julgado o ex-escravo João Tatú, accusado por crime de morte perpetrado na pessoa de Maria de tal em o sitio do finado major Coutinho, sendo seu advogado o Dr. Floriano José de Miranda.—Condemnado a galés perpetuas, com appellação necessaria protestou por novo jury.

« No dia 4 foram julgados Joaquim José do Nascimento e José Nicacio dos Santos, accusados por crime de ferimentos, sendo seu advogado o Dr. José Januario Pereira de Carvalho.—Absolvidos.

« No dia 5 foi julgado Antonio José da Paixão, accusado por crime de morte na pessoa de Rosaria Laurinda da Conceição, sendo seu advogado o Dr. Floriano José de Miranda.—Condemnado a galés perpetuas, com appellação necessaria protestou por novo jury.

« No dia 6 foi julgada Josepha Ayres da Costa Moraes, accusada de ter mandado por Antonio José da Paixão assassinar Rosaria Laurinda da Conceição, sendo seu advogado o Dr. Floriano José de Miranda.—Absolvida.

« No dia 8 foram julgados Laurindo Gomes de Mello e sua filha Maria Rufina da Conceição, accusados, aquelle de ter assassinado a José Felippe Gomes e esta de haver concorrido para tal assassinato, sendo seu advogado o Dr. José Januario Pereira de Carvalho.—Condemnado Laurindo a 6 annos de prisão com trabalho e absolvida Maria Rufina.

« O Dr. juiz de direito, depois de publicar as multas, concedendo 15 dias aos multados para se justificarem antes de remetter os competentes termos para a camara municipal, dispensando das multas impostas os jurados que não foram notificados e que justificaram com documento sua impossibilidade de comparecer, congratulou-se com o jury pelas acertadas decisões que dera nos processos submettidos a seu juizo, agradeceu a todos o comportamento urbano e respeitoso que haviam tido e encerrou a sessão por falta de mais processos apresentados.»

Loteria.—A' que se acha a venda é a 66ª a beneficio da igreja do Livramento de Pão d'Alho, que corre no dia 15.

Casa de detenção.—Movimento do dia 10 de setembro de 1873:

Existiam presos 314, entraram 9, sahiram 3, existem 320.

A saber:

Nacionaes 222, mulheres 14, estrangeiros 42, escravos 35, escravas 7.—Total 320.

Alimentados a custa dos cofres publicos 270.

— Movimento da enfermaria do dia 10 de setembro de 1873.

Teve baixa:

Antonio Januario da Silva—indigestão.

Teve alta:

Antonio, escravo do major Bellarmino.

Passageiros.—O vapor *Gequiá* vindo de Fernando de Noronha, trouxe:

Francisco Gomes de Almeida Leal, Antonio Ferreira de Almeida, P. Joaquim Madeira e 1 escravo, Maria Martha da Conceição, Joaquim F. de Castro e Silva, Curdulina Maria da Conceição, Senhorinha Maria dos Santos e 1 filha, Petronilla Maria da Conceição, tenente-coronel Antonio de Campos Mello, sua senhora, 1 filha e 1 criado, coronel Antonio Gomes Leal, major Antonio Dornellas Camara, capitão Manoel Claudino de Oliveira Cruz, 1 camarada e 1 criado, cadete Antonio Valerio S. Neves, sargento Manoel Belmirio Silva, sua senhora e 1 filho, 22 praças, 23 presos e 1 mulher dos mesmos.

Passageiros.—Entrados dos portos do sul no vapor brasileiro *Penedo*:

Manoel de S. Leão Filho, Dr. João Francisco R Figueiredo, Olympio Ether E. Jones, sua senhora, sua sogra e 1 criado, Antonio F. P. Ramos, Joaquim R. D. de Almeida, Francisco F. de N. Jatobá, Luiz F. Campos Torres, José E. Campos Torres, Clemente J. de Mendonça, Dr. João M. da Silva Coutinho, Bento J. de Medeiros, Manoel C. P. Cotrim Junior, José Joaquim de A. Vasconcellos, Manoel J. de O. Machado, José F. S. de Souza, Joaquim F. da Costa, Francisco J. de O. Machado, Antonio José de A. Costa, Maria R. da Conceição e 1 filha, Bellarmina Maria Magdalena, Paulina Maria de Mello, Argollo L. de Almeida, José A. do Nascimento, Bernarda Maria dos Prazeres, Joanna do Amor Divino e 1 menor, Manoel Joaquim de Mattos, João L. Vieira, Francisco P. S. de Vasconcellos, 5 praças e 3 mulheres.

Cemiterio publico.—Obituario do dia 10 do corrente:

Manoel, pardo, Pernambuco, 3 horas, S. José; bexigas.

Guilhermina, parda, Pernambuco, 16 mezes, Boa-Vista; convulsões.

Francisco dos Santos, branco, Portugal, 26 annos, solteiro, Boa-Vista; febre amarella.

João Alves dos Santos, caboclo, 20 annos, solteiro, militar, Boa-Vista; variolas.

Maria Luiza da Conceição, preta, Pernambuco, 58 annos, casada, Recife; tuberculos pulmonares.

Cassiano, pardo, Pernambuco, 24 dias, S. José; variolas.

Pedro José Humaytá Caninana, pardo (ignora-se a naturalidade) 27 annos, casado, Boa-Vista; bexigas.

Julia Augusta, parda, Pernambuco, 12 annos, Boa Vista; tuberculos pulmonares.

José Severino dos Santos, preto, Pernambuco, 21 annos, solteiro, Boa-Vista; hemorrhagia consecutiva.

CHRONICA JUDICIARIA.

Tribunal do commercio.

SESSÃO JUDICIARIA EM 9 DE SETEMBRO DE 1873.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI.

Secretario interino, o official Torres.

A's 12 horas e 3/4 do dia, reunidos os Srs., desembargadores Reis e Silva e Accioli, deputados Olinto Bastos e Lopes Machado e supplentes Sá Leitão e Guerra, faltando com participação escripta o Sr. desembargador Silva Guimarães. S. Exc. o Sr. conselheiro presidente abrio a sessão.

Foi lida e approvada a acta da precedente sessão.

O protocollo do escrivão Albuquerque conserva a mesma numeração e data indicadas na acta da sessão do 1.º do corrente. O protesto, porém, do escrivão Alves de Brito menciona ter sido feito sob o n. 2871 em 3 do mesmo mez o ultimo protesto de letra que lavrou em sua semana.

ACCORDÃOS.

Foram assignados depois de lidos os que haviam sido proferidos nos feitos entre partes:

Appellantes Braga Irmão & C., appellado Francisco Bezerra Braga; appellante Francisco Ferreira Baltar, appellados os administradores da massa fallida de Magalhães & Irmão.

Propostos os seguintes feitos, não se effectuou o seu julgamento em consequencia dos adiamentos pedidos pelos respectivos Srs. juizes commerciantes:

Appellantes Severino Irmão & C., appellado Francisco Pinto de Souza Neves; appellante embargante appellado Manoel Nunes Parreira, appellados embargados e embargantes Corga & Irmão; embargante João Christiani, embargados Carlos Pinto de Lemos & C., em liquidação; appellantes Pereira da Cunha & Irmão, appellados Francisco Bezerra de Souza e os administradores da massa fallida de Martins & Leopoldo.

Em virtude de não ter comparecido o Sr. desembargador Silva Guimarães, deixaram de ser propostos os julgamentos dos feitos que seguem:

Appellante Jayme Enéas Gomes da Silva, appellados Jeronymo Delsuc e D. R. Cordolina da Rocha Almeida; appellantes os administradores da massa fallida de Magalhães & Irmão, appellados Carlos Pinto de Lemos, em liquidação; appellantes embargantes Bernardino José da Silva Maia e Francisco José Ferreira Guimarães, appellados embargados Francisco José Ferreira Guimarães e Bernardino José da Silva Maia.

DIA.

A pedido do Sr. desembargador Reis e Silva.—Embargos infringentes.—Embargantes João de Azevedo Ramos e sua mulher, embargado Antonio Gonçalves Ferreira Cascão.—Sorteados os Srs Guerra e Olinto Bastos, adiou-se o julgamento a pedido de um dos ditos senhores.

PASSAGEM.

Do Sr. desembargador Accioli ao Sr. desembargador Silva Guimarães.—Appellante João de Oliveira Leite e Souza, appellado Antonio José da Silva Maia.—Ficaram sobre a mesa estes autos, por não estar presente o Sr. Silva Guimarães.

Com vista do Dr. curador geral:—Appellantes os administradores da massa fallida de Magalhães & Irmão, appellados Antonio Machado Gomes da Silva e o tutor dos menores Antonio e José, filho de Bento da Silva Magalhães.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

THESOURARIA DE FAZENDA

11 de setembro.

Foram remettidos ao Sr. thesoureiro para serem pagos,

Officio:

Da presidencia, mandando pagar a Pereira Irmãos a quantia de 105$00.

Do inspector do arsenal de marinha, com a conta do aviamento do receituario da respectiva enfermaria na importancia de 121$280.

Do engenheiro fiscal da estrada de ferro do Recife a S. Francisco, com a conta de objectos fornecidos á sua repartição na importancia de...... 410$000.

Do commandante da companhia de cavallaria, com a conta da despeza feita com a compra de cavallos na importancia de 3:185$000.

Do commandante do forte do Buraco, com a conta do fornecimento d'agua ao mesmo forte no mez de agosto na importancia de 39$680.

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, 11 de setembro de 1873.

O secretario da junta
Jesnine RodogurisoCardo.s,

PARTE POLITICA

PARTIDO CONSERVADOR

RECIFE, 12 DE SETEMBRO DE 1873.

Tecer elogios a uma administração, embora amiga, porém que não se tivesse assignalado por serviços reaes prestados á provincia, seria cortezia de amigos, que, conforme as circumstancias, poderia degenerar em vil lisonja ou baixo servilismo.

Mas, raivem embora os publicistas da *Provincia* (papel), o epitheto de thuriferarios com que nos mimoseam, não nos póde quadrar, sómente porque oppomos ás suas invectivas e coarctadas a linguagem da verdade e o testemunho irrecusavel dos factos.

Nunca foi, nem será vil lisonja dar publico testemunho de reaes merecimentos; assim como, convença-se disto o club olygarcha, não é marchar á conquista da benemerencia denegrir o caracter de respeitaveis adversarios.

O movel que nos leva a prestar nosso apoio á benefica administração do honrado Sr. Pereira de Lucena e destruir os libellos famosos do orgão do Sr. Villa Bella, é tão nobre como o sentimento que impelle S. Exc a dedicar seus esforços ao engrandecimento de nossa terra, dotando-a de importantes melhoramentos.

Alentar com justos e merecidos applausos a quem quer que procede bem, no desempenho das funcções de um cargo espinhoso, como é o de administrador de uma provincia importante, exprime mais do que o accordo de idéas e sentimentos, porque é o tributo da justiça que todo bom cidadão deve a outro cidadão.

Asselar sua administração por actos immorredouros, em puro beneficio de sua terra, e para honra de seu governo, tem sido a nobre e afanosa aspiração do Exm. Sr. commendador Lucena.

Infelizmente S. Exc. tem constantemente arcado contra difficuldades mui serias.

O máo estado financeiro da provincia, devido á causas complexas mais ou menos remotas, e em grande parte tristissimo legado do governo progressista; a luta infrene do partido adverso travada até na questão religiosa, por elle convertida em machina de guerra, tem sido além de outras as principaes difficuldades com que, desde o principio de sua administração, tem lutado o actual presidente.

Não obstante isso, S. Exc. vai corajosamente seguindo o verdadeiro caminho, e conquistando dia a dia maiores e mais robustos titulos á gratidão da provincia, que elle esforça-se por engrandecer.

Para o Sr. commendador Lucena nada devem importar essa gritaria furiosa levantada por seus odientos adversarios, e as quejandas invectivas de seus detractores.

Seu espirito de molde superior é daquelles que não se abatem com os ataques da injustiça, nem se vergam ás blandicias da lisonja.

Em politica póde-se afferir a importancia de um homem pela furia com que seus adversarios o combatem.

Os liberdadeiros da terra parece que teem bem presente na memoria aquelle apologo de Tarquinio—abater as papoulas mais altas, custe o que custar.

Se de um momento para outro as invectivas do club olygarcha cedessem o passo aos mais descompassados elogios, nem por isso seriam outros os actos da administração, visto como elles se inspiram em principios elevados e intransigiveis.

Os furores do Sr. Villa Bella, ou seus affagos, se elles fossem compativeis com a nulla e iracunda gravidade que o distingue, não demoverão o illustre administrador de proseguir na nobre senda que vai trilhando.

O Exm. Sr. Dr. Lucena comprehende perfeitamente que o homem publico é, e será sempre, alvo da calumnia, da injustiça e diatribes do quilate daquella, tão insulsa como affrontosa historieta de uma companhia do tiro em palacio; comprehende tambem que tudo isso é para o administrador que tem consciencia de seus actos, o que a poeira é para o viajante:—apenas um incommodo irremediavel.

Os actos da administração de S. Exc., vistos á luz da razão e da justiça, revelam um espirito esclarecido, sempre desvelado pelos interesses da provincia: este é na verdade o juizo da opinião publica.

A prova inconcussa de que o Sr. commendador Lucena não tem perdido seu tempo com as nihilidades que preoccupavam o espirito apoucado do ex-pachá do progresso, de cujo governo não ha um traço, a não ser a tradição do jardim de palacio com seu indefectivel e ridiculo acompanhamento de montes de café, passeios e regatas, essa prova é, dizemos, os melhoramentos importantes emprehendidos por S. Exc. em diversos ramos da publica administração, e sobre tudo a nobre anciedade, a par do justo criterio, com que o Sr. commendador Lucena procura rasgar um futuro de grandeza e prosperidade para a provincia, dotando-a de vias-ferreas, que serão outros tantos elementos para o desenvolvimento das rendas publicas e tambem da riqueza particular.

Serviços como estes marcarão época na administração do Sr. commendador Lucena, e traçarão entre elle e o Sr. Villa-Bella, a differença que ha entre o fecundo e o nullo, entre o principio e fonte da vida e o gelido marasmo.

Ainda e um facto recente, e ao mesmo tempo prova robusta do que dissemos sobre o espirito benefico que domina a administração do Sr. Dr. Lucena—as modificações por este feitas no contrato da estrada de ferro do Limoeiro, em sentido muito favoravel á provincia; ao em tanto, que tambem deu-se a aquella empreza meios de tornar-se exequivel.

Mas, oh illusão!

Quando S. Exc. o Sr. Dr. Lucena esforçava-se por fazer um grande bem á sua provincia e effectivamente fê-lo, o correspondente da *Reforma*, creatura bem conhecida nesta cidade,—o arlequim do Sr. Villa Bella, escrevia para a côrte deturpando a verdade, narrando as cousas ao envez do que ellas se passaram, atacando a probidade d'aquelle honestissimo cidadão, attribuindo-lhe proposito adrede formado de contratar a estrada de ferro de Timbaúba com parentes seus e do Exm conselheiro João Alfredo!

E' para resistir a esses golpes da injustiça vibrados por aventureiros despeitados que um homem de bem, embora certo da pureza de suas intenções e nobreza de seus actos, precisa armar-se de paciencia e appellar para a satisfação interior que resulta da pratica do bem, quiçá tambem para o desprezo que inspiram os calumniadores.

Entretanto, além da completa deturpação da verdade, ha contra o correspondente da *Reforma* uma circumstancia notavel; é a seguinte:

O Sr. Christiano Ottoni analisando um contrato de estrada de ferro, feito no Rio de Janeiro em que se haviam incluido clausulas identicas á aquellas que foram consagradas nas modificações do contrato da estrada do Limoeiro disse estas palavras: *fazer remetter ao estado, finda a amortisação, tal é o principio fecundo que a provincia do Rio de Janeiro ensaia desde o anno passado.*

Ora, quem será mais competente e ao mesmo tempo mais insuspeito, o illustre conselheiro, ou o alludido correspondente?

Infelizmente estamos em tempo em que os arlequins fazem escamotagem e gritam: *sauve qui peut.*

O que para um liberal da illustração e criterio do Sr. conselheiro Ottoni merece palavras de approvação e elogio, para o correspondente da *Reforma* não passa de um attentado criminoso contra os interesses da provincia; provoca lhe as iras e desafia-lhe acerbos doestos inconscientemente atirados á um caracter severo como é o Sr. Dr. Lucena.

O Sr. barão da Soledade tambem levou bôa surzidura a sua conta.

Era o caso de dizer-se: expliquem os sabios da escriptura, senão fôra tão sabido que tudo isso não é outra cousa senão o desabafo de interesses contrariados, o despeito de um concurrente mallogrado.

A ferida que abriram no coração desse famulento concurrente, ha tres annos que sangra; para esse não ha remedio: tornar-se-ha, se já não é, feia pustula.

Será um lazaro de mais.

Coitado! mereceria compaixão senão provocasse antes nojo.

A Provincia.

Admira ver o modo porque refere a *Provincia* o que occorreu em relação a acquisição do terreno em Sant'Anna, para ser nelle edificado o *hospicio de alienados!*

Sem ter inteiro conhecimento dos factos, ou no proposito de inverte-los, a *Provincia* conta uma historia que está muito distante da verdade.

O Exm. Sr. Dr. Lucena não mandou chamar o Dr. Miranda para propor-lhe negocio sobre a sua propriedade.

O *hospicio* ia ser construido no terreno que, no Parnamerim, possue a Santa Casa. Como fosse esse terreno de acanhadas proporções, S. Exc. tratava com o Sr. Gonçalves Netto de conseguir parte ou todo o seu sitio, para reunir ao da mesma Santa Casa, e assim poder ser o *hospicio* edificado com todas as condições desejaveis.

Estavam as cousas assim encaminhadas quando o Dr. Miranda, por deliberação sua, se apresentou em audiencia, em palacio, para offerecer o seu sitio por venda, ou por troca.

Vendo S. Exc. a planta do terreno, por elle apresentada, mandou o director das obras publicas ver e examinar o mesmo sitio.

As informações que obteve foram as melhores e por esta razão submetteu á Santa Casa a deliberação proposta do mesmo Dr. Miranda.

Concordando ella com a idéa de permuta, ou compra do sitio, começaram então os ajustes.

Constando depois que sobre a propriedade de Sant'Anna haviam litigios, mandou S. Exc. averiguar os factos, e delles esclarecidos, resolveu não realisar compra, nem permuta.

Fez, pois, sciente ao Dr. Miranda, que em vista das questões a que estava sujeita a sua propriedade, só por meio da desapropriação por utilidade publica poderia ser o terreno adquirido; se com isto concordava, mandaria proceder a mesma desapropriação.

O Dr. Miranda não poz duvida nisto, e S. Exc. ordenou ao Dr. procurador fiscal que tratasse da desapropriação.

Aquelle digno funccionario avisando o Dr. Miranda, da ordem que tinha recebido, consultou-o se preferia a desapropriação amigavel á judicial.

O Dr. Miranda acceitou promptamente o primeiro meio, deu o negocio como feito, e instou com S. Exc. para que tratasse da collocação da primeira pedra.

A vista disto, marcou-se o dia 8 para aquella ceremonia.

No dia 5, porem, quando tinha de ser assignado o papel do trato, que devera ser homologado pelo juizo competente, o Dr. Miranda suscitou uma duvida, que S. Exc. não julgou conveniente aos interesses da Santa Casa.

Por esta razão mandou desmanchar os preparativos que se estavam fazendo no referido sitio para a collocação da pedra e ordenou ao Dr. procurador fiscal que encaminhasse a desapropriação judicial.

O Dr. Miranda, depois desta resolução de S. Exc., ainda pedia que não adiasse a inauguração da obra, e foi a Sant'Anna pedir ao Dr. Lamenha Lins que ali estava que não consentisse em ser desmanchados os preparativos da festa, já começados.

Esta é que é a verdade inteira e sem mescla.

Em todo o ajuste havido entre o Dr. Miranda, S. Exc. e um dos mordomos da Santa Casa, sempre foi ponto assentado ficar a permuta dependente da approvação do governo imperial. O Dr. Miranda poderá dar testemunho desta verdade.

Não é tambem exacto que o Exm. Sr. presidente ouvisse ou consultasse ao inspector da thesouraria sobre semelhante negocio.

Foi o proprio inspector que, ouvindo dizer que a permuta dos terrenos ia ser feita definitivamente, por motivo de zelo fez chegar ao conhecimento de S. Exc. que ella devia ficar dependente da approvação da assembléa geral.

Mas esta opinião não adiantou cousa alguma á questão, porque todo o negocio e ajuste da desappropriação assentava sobre essa base.

Demonstrada a verdade, pelo modo simples porque deixamos acima escripto, entregamos ao despreso o que de insolito e aggressivo contém semelhante artigo.

A gente da *Provincia* quer fazer-se temida pela afouteza do insulto e da calumnia, e não estamos dispostos a andar no mesmo terreno em que ella piza.

Basta ser o seu redactor mais activo um vil hydrophobico, que ali anda a assaltar e accommetter a tudo e a todos, para não prestarmos as suas injurias senão o despreso e asco que provocam.

Se a *Provincia* não sabia bem dos factos, era da dignidade de seu redactor informar se da verdade, para então expo-los ao publico; se sabem e os querem desvirtuar, não passam de perversos e mentirosos.

Porque razão ha de tachar de leviano o Exm. Sr. presidente, por ter marcado dia para a collocação da primeira pedra do *hospicio de alienados?*

O Dr. Miranda, considerando o negocio feito, autorisou a inauguração da obra. A desappropriação estava amigavelmente resolvida, e quem poderia suppor que uma circumstancia imprevista viria perturbar tudo?

Entende a *Provincia* que S. Exc. devera acceder a nova exigencia para não retardar o assentamento da pedra?

Isto é o que desejava; mas o caracter honrado e digno de S. Exc. regeitou este alvitre, honra lhe seja feita.

A gente da *Provincia* está a morder-se de raiva, porque o Exm. Sr. Dr. Lucena, no seu empenho de servir aos interesses publicos tomou aos hombros dotar a provincia de um tão importante e necessario edificio, e vae, com passo firme e apoio geral, caminhando ao seu fim.

Portanto, se tem raiva será raiva impotente: *o hospicio de alienados se ha de fazer.*

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

Hospital Portuguez de Beneficencia, em Pernambuco.

II

Depois de mostrarmos em nosso primeiro

artigo o que são os hospitaes christãos da civilisação moderna comparados com as antigas pousadas dos povos barbaros, e ainda com os hospicios da edade média, foi o nosso fito occuparmo-nos particularmente com as vantagens que a colonia portugueza offerece o seu *Hospital de Beneficencia* em Pernambuco, e estimular o amor proprio nacional de todos os seus compatriotas aqui residentes, para que similhante estabelecimento, que é a honra de Portugal n'um paiz irmão, não caia e desfalleça á mingoa de soccorros.

Agora esboçarêmos, como é necessario, a historia deste pio e notavel instituto:

Em 25 d'Agosto de 1855, dia de S. Luiz rei de França—o fundador em pessoa dos primeiros hospitaes regulares no Oriente—, reuniram-se alguns portuguezes de boa vontade no seu Gabinete de leitura, á rua do Imperador, com o fim de crearem uma enfermaria confortavel, em que se tratassem os desvalidos portuguezes que fossem acommettidos do *cholera-morbus*, o qual, havendo invadido varias provincias nossas limitrophes, já então batia com força ás portas do Recife.

A idéa exposta em tal reunião foi unanimemente acceita por todos que a compunham, e ahi, acto continuo, subscreveu cada um a quantia que pôde ou quiz, nomeando-se desde logo commissões d'entre os presentes, para em cada um dos bairros da cidade continuarem as subscripções necessarias, afim de se levar a effeito o santo empenho em que todos estavam. Similhante esforço de piedade deu o brilhante resultado de doze contos de reis, pouco mais ou menos.

Em 9 de Setembro de 1855 elegeram os subscriptores d'entre si uma commissão encarregada de assentar a projectada enfermaria, a qual com effeito foi installada a 16 do mesmo mez e anno, no Campo-Verde, em um predio do Sr. Joaquim Ignacio Ribeiro, e á qual se ficou chamando *Hospital Portuguez Provisorio*.

Em 28 de Outubro, ainda do mesmo anno, foi a commissão installadora acclamada *Junta Administrativa*, e o Hospital Provisorio tomou desde então o nome que hoje tem de HOSPITAL PORTUGUEZ DE BENEFICENCIA EM PERNAMBUCO.

Desde o dia da abertura, a qual teve lugar em 16 de Setembro de 1855 até o dia 10 de d'Abril de 1856, isto é, desde a grande invasão do *cholera* até a sua quasi desapparição, prestou o Hospital relevantissimos serviços á humanidade: tratou gratuitamente a todos os affectados que o procuraram, e a quantos lhe eram enviados pelas commissões dos differentes bairros, *sem distincção alguma de nacionalidade*.

Em 10 d'Abril de 1856, considerando-se quasi extincta a epidemia, principiou o Hospital a funccionar regularmente d'acordo com os seus estatutos, que já então se achavam approvados pela autoridade brasileira.

D'ahi a pouco tempo pôde a piedosa associação comprar o pittoresco sitio do Cajueiro, onde mandou construir as magnificas enfermarias, pharmacia, e capella que nelle se encontram, e para onde foi definitivamente trasladado o Hospital Portuguez, com a maior solemnidade.

O numero de doentes alli tratados era ao principio de 100 a 200 por anno, a maior parte desvalidos e socios pobres, e assim o eram igualmente aquelles particulares que no Hospital Portugez se queriam curar, mediante uma retribuição rasoavel. Depois foi-se elevando o numero das entradas a tal ponto que, desde a sua fundação, tem o Hospital tratado até hoje em suas enfermarias e quartos reservados mais de 7,000 enfermos, chegando a haver anno em que o numero dos recebidos se elevou a 974, como se lê no relatorio do digno Provedor de 1872, publicado em Fevereiro proximo passado.

Eis aqui o historico a grandes traços desta patriotica instituição christã. Os leitores acabam de ver os beneficios que ella tem espalhado e continúa a derramar entre nós, como dispensorio interno de charidade. No artigo seguinte revelarêmos ao publico os seus actos externos, como complemento da missão celeste que tomaram a seu cargo os benemeritos portuguezes que até hoje a têem dirigido.

A Republica do Rio na magna questão.

I

Não perde a *Republica* ensejo de pregar a religião natural, o racionalismo depois de já ter pregado o pantheismo ou o atheismo. Achou que isto ainda era de mais, que o povo ainda não podia passar sem Deus, e não cessa de pregar a *verdade* da religião natural, a muda contemplação do Ente Supremo que creou este mundo para nelle, como em todos os mundos, rever-se e gozar-se, segundo as forças de todo o genero de cada um.

No entanto, ainda bem, tolera o orgão democratico toda a religião, e a quer livre para todos, qualquer que seja o modo por que cada um queira adorar a Deus, visto que o povo ainda não chegou ao grão de illustração que lhe mostre a mentira de toda a religião revelada, entre ellas o christianismo, e neste, mais que todo o catholicismo.

O republicano não póde ser catholico, não póde sujeitar-se ao *sylabus*, que está em contradicção com os principios democraticos. No entanto a impressão que deixou lhes n'alma os principios religiosos recebidos na infancia, estão vivos como a marca de ferro em braza sobre a pelle.

O mais arduo trabalho da *Republica* é o de apagar estas impressões do animo de todos, tão daninhas á liberdade dos povos, essa religião que dá preceitos e regras para viver fraternalmente em sociedade, que abre ao coração humano um horisonte sem limites, além das mesquinhas esperanças deste mundo, n'uma vida tão curta de tão grandes soffrimentos; que ensina a amar e a servir a Deus, o mesmo Deus que por ora a *Republica* adopta para cada um elevar se á grandeza que tanto nos distancia das vaidades da vida presente.

São falsas todas as religiões reveladas, porque cada uma de todas ellas se tem como a unica verdadeira. Segundo este principio ou razão, como pode-se crer na propaganda religiosa da *Republica*, como póde ser verdadeiro o seu racionalismo, o seu pantheismo, o seu atheismo?

Para todas as cousas, até as mais simplices, carece o homem de regra e governo; adorar, porém, a Deus é cousa tão mesquinha, tão abaixo de todas, que cada um e póde fazer segundo a sua phantasia, ou não fazer segundo o seu descuido e toda a falta de incitamento.

Para servir a Deus tambem não carece o homem de regra nem de governo algum, creando cada um a sua moral, segundo as circumstancias de cada momento, e praticando-a conforme lhe convier, sem freio algum nem sancção para os casos em que a lei civil não alcança a acção do homem, ou em que esta póde escapar á acção da lei.

Todas essas religiões, inclusive a dos meus correligionarios politicos da *Republica*, são tão antigas, que suas origens quasi que se perdem todas na noite dos tempos. No entanto os povos só começaram a levantar-se da abjecção do captiveiro, depois e sob os auspicios da religião que com tanto empenho a *Republica* bate.

E não só começou assim a levantar-se da abjecção o homem pela liberdade, como tem sido tão grande a sua actividade em multiplicar as forças da natureza, deixadas a seu serviço, como a civilisação tem feito todos esses progressos que estão á vista, tudo tão diverso do que se dava com os povos antigos e com aquelles que não teem abraçado a doutrina christã que guarda o orgulho dos barbaros da idade presente.

E não obstante a Curia romana combater até com a fogueira quasi todos os progressos da civilisação, é dos homens e dos povos que tem gravadas n'alma as impressões religiosas da infancia, como as marcas indeleveis do ferro em braza sobre a pelle, é desses homens e desses povos que tem partido todos esses passos atrevidos do progresso.

Para a *Republica*, porém, que, penso, não negará ao christianismo o progresso do mundo, não tem nelle parte a religião *revelada* pelo filho de Deus, mas a doutrina moral ensinada pelo martyr sublime, que, inferior ao mineiro *Tira-Dentes*, não soube alargar as suas vistas á politica.

Para esses philosophos, como os da *Republica*, devêra, pois, ter sido Christo um velhaco, ou politico muito vulgar, ou um fanatico com as impressões da educação religiosa n'alma, tão vivas, como na pelle as marcas do ferro em braza.

A philosophia tão pura e transcendente daquella sublime moral não poder apagar aquellas impressões, que levou o sabio velhaco á ficticia necessidade de apregoar-se enviado, filho de Deus, de constituir uma igreja, unindo a terra ao céo.

Eram cousas daquelles atrazados tempos, em que não podiam existir os mineiros Tira-Dentes.

D'onde, porém, vem essa pleiade que compõe a redacção da *Republica*? Com que leite terá nutrido a sua alma na infancia, para escapar á dura lei das impressões indeleveis?

Os semelhantes se atrahe, e essas almas excepcionaes de espiritos refractarios, por sua alta potencia a todo o sentimento religioso, se congregam naturalmente para propagar a idéa da falsidade de todas as religiões, da verdade sómente dos progressos da razão, como Jesus Christo congregou-se com os apostolos para pregar o amor ao proximo, como irmão, a fé em um só Deus, e a esperança no céo.

Este céo e o inferno é, porém, o que escandalisa a *Republica* e a faz levantar toda a sua ira que habilmente desfarça, porque Roma, apoderando-se dessas armas, estorva e pretende supplantar a liberdade.

Basta a *Republica* organisada e sustentada pelo esforço da razão humana. Quanto a Deus, cada um póde adora-lo como quizer, visto que os povos ainda não chegaram ao estado de poder dispensar a Deus; mas a *Republica* vai logo com todo o empenho batendo os caminhos, para libertar o homem da oppressão religiosa, principalmente da christã, da catholica, em que o papa basêa o *sylabus* para reduzir o mundo á escravidão, servindo-se do céo e do inferno.

Quem é republicano não póde ser pois catholico, porque este é obrigado a aceitar o sylabus, que é a negação do *contrato social*.

Ora, republicano é entre nós quasi todo o mundo, quando não da republica proxima, da remota, para a qual esperam que o presente regimen prepare o povo. No Brasil, pois, não póde erradamente haver catholicso nem christãos de alguma seita; porque, devendo ser condemnado o catholicismo, não póde mais subsistir nenhuma das seitas que delle tem sahido.

Se, o povo porém, não está em estado de despenzar a Deus, para que combate a republica todas as crenças religiosas como falsas? Será porque sente que a republica só nos chegará quando todos os brasileiros, scientes e potentes como Deus, dispensem a sua assistencia?

E' porque basta o vosso Deus, que é o que cada um engendrar em sua imaginação, sem preceito nem regra, sem lei nem sancção. Um Deus para cada um, sem fazer objecto d'algum principio social, de laço d'alguma congregação de homens, das sociedades, da humanidade. E', pois, esta religião natural uma outra especie de panteismo.

Que prestimo tem porém este Deus de cada um para a vida, para a sociedade, para a humanidade?

Quando por tanto elle vier está naturalmente dispensado.

Podem porém as leis sociaes, a razão dos povos por mais esclarecida, os sentimentos moraes per mas polidos pela mais cuidadosa e igualada educação, conter o homem no arrebatamento das paixões de todos os generos e especies?

Como, se os homens não se virem reciprocamente prostados diante de um mesmo Deus, como se poderão considerar irmãos?

Como, se elles não virem no universal Creador um pai amoroso, igualmente de todos os homens, com vontade e poder de castigar a iniquidade do que ferio a um irmão, com vontade de amar ainda mais e recompensar a caridade, e toda a expanção do coração generoso para com seus irmãos; como sem isto se poderá sustentar o sentimento de fraternidade entre os homens, nascido deste amor e temor de Deus?

Como, sem estes sentimentos poder-se-hão sustentar as instituições que nellas se bazeam, a republica e as demais constituições que já ha tanto tempo se sonha?

Ora, se estes sentimentos e por tanto essa adoração em commum, de tudo isto é *necessario*, tudo isto é uma verdade.

Recife, 30 de agosto de 1873.

Affonso de Albuquerque Mello.

Infelizes victimas do rheumatismo chronico.

Porque soffreis tantas dores, e porque gastaes inutilmente vosso dinheiro em medicamentos incapazes de vos curar?

Vossa melestia não tem outra origem senão no sangue viciado.

Puaificai o sangue com a salsaparrilha Ayer. Se vós tomardes este remedio com regularidade e constancia, ficareis curados.

Experimentai.

COMMERCIO.

Seguro contra-fogo

THE LIVERPOOL & LONDON & GLOB INSURANCE COMPANY

Agentes

SAUNDERS BROTHERS & C.

11—Corpo Santo—11

NORTHERN.

Capital. . . . 20,000:000$000

Fundo de reserva. 8,000:000$000

Agentes,

Mills Latham & C.

RUA DA CRUZ N. 38.

COMPANHIA Phenix Pernambucana.

Toma riscos maritimos em mercadorias, fretes, dinheiro a risco e finalmente de qualquer natureza, em vapores, navios á vela ou barcaças, a premios muito modicos.

RUA DO COMMERCIO N. 34.

COMPANHIA ALLIANÇA

seguros maritimos e terrestres estabelecida na Bahia em 15 de janeiro em 1870.

CAPITAL 4,000:000$000.

Toma seguro de mercadorias e dinheiro a risco maritimo em navio de vela e vapores para dentro e fóra do imperio, assim como contra fogo sobre predios, generos e fazendas.

Agentes: Joaquim José Gonçalves Beltrão, rua do Commercio n. 5, 1º andar.

SEGUROS MARITIMOS E CONTRA O FOGO.

A companhia Indemnisadora, estabelecida nesta praça, toma seguros maritimos sobre navios e seus carregamentos e contra fogo em edificios, mercadorias e moveis, na rua do Vigario n. 4, pavimento terreo.

Augusto F. d'Oliveira & C.

Casa commercial e bancaria de Augusto F. d'Oliveira & C.ª, á rua do Commercio n. 42, encarrega-se de execução de ordens para embarque de productos, e de todos os mais negocios de commissão, quér commerciaes, quér bancarios.

Desconta letras, e toma dinheiros a premio, compra cambiaes, e saca á vista, e a prazo, á vontade do tomador, sobre as seguintes praças estrangeiras e nacionaes:

Londres.—Sobre o UNION BANK OF LONDON (de responsabilidade limitada), e varias firmas de 1.ª classe.

Paris.—Sobre os Srs. [illegible] ANDRÉ & C.ª—P. GIL, e A. BLASQUE VIGNAL & C.ª BANQUEIROS.

Hamburgo.—Sobre os Srs. JOÃO SCHUBACK & FILHOS.

Lisboa.—Sobre os Srs. FONSECAS, SANTOS & VIANNA, e SEBASTIÃO JOSÉ D'ABREU.

Porto.—Sobre o BANCO UNIÃO DO PORTO, e o Sr. JOAQUIM PINTO DA FONSECA.

Pará.—Sobre o BANCO COMMERCIAL DO PARÁ, e os Srs. FRANCISCO GAUDENCIO DA COSTA & FILHOS.

Maranhão.—Sobre o Sr. JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR.

Ceará.—Sobre os Srs. J. S. DE VASCONCELLOS & SONS.

Bahia.—Sobre os Srs. [illegible] & C.ª.

Rio de Janeiro.—Sobre o BANCO INDUSTRIAL E MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO, e O BANCO NACIONAL.

PRAÇA DO RECIFE 11 DE SETEMBRO DE 1873.

AS 3 1/2 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Algodão — da Parahyba 1ª sorte 9$000 por 15 kilos posto a bordo a frete de 1/2 d. e 5 0/0, hontem.

Apolices — da divida publica de 6 0/0 e 5 0/0 de premio, hoje.

Cambio — sobre Londres a 90 d/v. 26 1/8 d., e do banco 26 d. por 1$000, hontem.

Dito — sobre dito a 90 d/v. 26 d. por 1$000, do banco e particular, hoje.

Cambio — sobre o Porto a 90 d/v. 107 0/0 de premio, hoje.

Desconto—de letras 9 0/0 ao anno, hontem.

Dubourcq
Presidente.

Leal Seve.
Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 10.	301:588$095
Idem do dia 11.	34:034$422
	335:622$516

Descarregam hoje 12 de setembro de 1873

Vapor nacional — *Mandahú* — generos nacionaes para o trapiche da companhia pernambucana.

Vapor nacional — *Cururipe* — generos nacionaes para o trapiche da companhia pernambucana.

Patacho allemão—*Trede*—(atracado) mercadorias para alfandega.

Barca ingleza — *Dolphim* — mercadorias para alfandega.

Lugar inglez — *Navegator* — machinismo para o trapiche Conceição, para despachar.

Barca ingleza—*Blaney Brothers*—carvão já despachado para o 2º ponto.

Patacho norueguense—*Bergliot* — farinha já despachada para o caes do Apollo.

Barca ingleza — *Eduard Herbert* — ferro bruto já despachado para o caes do Apollo.

Polaca hespanhola — *Thereza* — xarque já despachado para terra.

Importação.

Mamanguape, vapor nacional *Cururipe*, consignado a companhia Pernambucana, manifestou:

Algodão 260 saccas.

Couros 510 a Rabe Schammettau & C.

Bahia, vapor nacional *Penedo*, consignado a Oliveira Azevedo, manifestou:

Azeite doce 50 barris a Souza Basto & C.

Charutos 9 caixas a Cunha & Manta, 1 a D. P. Wild & C., 9 a Domingos Alves Matheus, 1 a Gomes da Silva. Cigarros 5 barricas á ordem. Chapéos de sol 3 caixas á ordem.

Oleo 30 latas a Alfredo F. Baltar.

Piano 1 a J. M. Rigas.

Saccos vasios 2 amarrados á ordem.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1873.

Para os portos do exterior

— No navio inglez *Duchess of Sutherland*, para Hamburgo, carregaram: Keller & C. 112 saccas com 10,187 kilos de algodão.

— Na barca ingleza *Hate*, para Liverpool, carregaram: M. Lathan & C. 2,000 saccos com 150,000 kilos de assucar masevado.

Para os portos do interior.

— Para o Maranhão, no vapor brasileiro *Pará*, carregaram: Carvalho & Nogueira 42 barricas com 4,627 1/2 kilos de assucar branco.

— Para Mossoró, na barcaça *Campo Verde*, carregou: J. C. Figueira 20 pipas com 9,600 litros de aguardente e 5 barris com 480 ditos de mel.

— Para Mamanguape, na barcaça *Flor de Maria*, carregaram: B. Gomes & C. 2 barricas com 64 kilos de assucar branco.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 10	8:197$655
Idem do dia 11.	970$692
	9:168$317

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 10.	12,122
Primeira porta no dia 11.	183
Segunda porta	217
Terceira porta	365
Trapiche Conceição	919
	13,806

SERVIÇO MARITIMO

Alvarengas descarregadas no trapiche da alfandega no dia 1 a 10.	18
Ditas ditas no dia 11.	
Navios atracados no trap. de alfandega.	2
Alvarengas	
No trapiche Conceição	1
	21

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 10.	11:051$733
Idem do dia 11.	2.344$726
	13.396$459

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 10.	26:647$546
Idem do dia 11.	1:219$482
	27:867$028

RECIFE DRAINAGE.

Rendimento do dia 10.	5:[illegible]930
Idem do dia 11.	[illegible]
	6:300$711

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 11.

Bahia e portos intermedios—3 dias, vapor nacional *Penedo*, de 811 toneladas, commandante Francisco Pereira, equipagem 23, carga varios generos; a Antonio L. de O. Azevedo & C.

Falmouth, via Madeira—37 dias, vapor inglez de guerra *Cracker*, commandante C. R. Buckle.

Fernando de Noronha—42 horas, vapor nacional [illegible] F. de [illegible], commandante [illegible], carga diversos generos [illegible] pernambucana.

Navios sahidos no mesmo dia.

Havana—Patacho hespanhol *José Maria*, capitão [illegible], carne.

Havana—Patacho hespanhol *Pedro*, capitão [illegible] Rio Coll, [illegible] carne.

Rio Grande do Sul — Hiate portuguez *Diligente*, capitão Antonio Firmo Trindade, carga assucar e aguardente.

EDITAES.

— De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda se faz publico que em virtude da deliberação da presidencia da provincia, contida em officio de [illegible] do corrente, irá novamente á praça [illegible], para ser arrematado por quem mais offerecer, o proprio nacional denominado [illegible], sito á rua do mesmo nome, servindo de base á arrematação o preço de [illegible].

Secretaria da thesouraria de fazenda de Pernambuco, em 9 de setembro de 1873.

O secretario da junta
Jesuino Rodrigues Cardoso.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial manda fazer publico que no dia 18 do corrente mez, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, se ha de arrematar a quem por menos fizer, o fornecimento de alimentação e dietas aos presos pobres da casa de detenção, no trimestre de outubro a dezembro proximo vindouro, servindo de base á arrematação os preços das tabellas abaixo transcriptas:

Domingo, almoço e jantar	380
Segunda-feira, idem idem	380
Terça-feira, idem idem	380
Quarta-feira, idem idem	360
Quinta-feira, idem idem	380
Sexta-feira, idem idem	340
Sabbado, idem idem	340

Dietas.

N. 1	380
N. 2	400
N. 3	640
N. 4	400
N. 5	400

Será tambem fornecida aos preços ceia na importancia de 120 réis, em quanto está orçado o almoço e na mesma proporção.

E para constar, se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 3 de setembro de 1873.

O official-maior,
M. A. Ferreira.

O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento de ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, manda fazer publico que no dia 25 do corrente, perante a junta da fazenda da mesma thesouraria, vai a praça para ser arrematada a quem por menos fizer a obra dos reparos da ponte de Junqueira, orçada em 5:720$000, e sob as clausulas especiaes abaixo declaradas.

As pessoas que se propozerem a essa arrematação compareçam na sala das sessões da referida junta no dia acima mencionado pelo meio dia e competentemente habilitadas.

E para constar se mandou publicar o presente pelo jornal.

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 5 de setembro de 1873.

O official-maior,
Miguel Affonso Ferreira.

Clausulas especiaes.

1.ª Os reparos da ponte de Junqueira serão feitos de conformidade com o respectivo orçamento no valor de 5:720$000.

2.ª O arrematante dará principio as obras no prazo de 15 dias e as concluirá no de 5 mezes contados da data do contrato.

3.ª A importancia da arrematação será paga em tres prestações iguaes, correspondendo cada uma á terça parte da obra feita.

4.ª Em tudo o mais que não estiver especificado nas presentes clausulas se observará o que dispõe o regulamento das obras publicas de 31 de julho de 1866.

Conforme.
M. A. Ferreira.

DECLARAÇÕES.

CONSELHO DE COMPRAS DO ARSENAL DE MARINHA.

O conselho no dia 13 do corrente mez, á vista de propostas recebidas até as 11 horas da manhã, contrata sob as condições do estylo, o fornecimento de viveres dietas e outros objectos de consumo aos navios na armada e estabelecimentos de marinha, no trimestre proximo vindouro de outubro a dezembro

Objectos.

Assucar branco grosso, assucar branco refinado, arroz do Maranhão, aguardente de 20 grãos, azeite doce de Lisboa, aletria, araruta, bolacha, bolachinha americana, bacalhão, batatas, bois vivos e pasto para os mesmos, café em grão. café moido, carne verde, carne secca do Rio Grande do Sul, chá hysson, cevadinha, carnauba em velas, conserva preparada, cebolas, doce, feijão, farinha de mandioca da terra, farinha de milho, gallinhas, lenha, matte, manteiga ingleza, manteiga franceza, pão, sal, sabão-massa, stearina em velas, stearina em velas de 8 em libra, proprias para lanterna, toucinho de Lisboa, tapioca, tijolos de alvenaria grossa telhas, vinho de Lisboa e vinagre de Lisboa.

Sala das sessões do conselho de compras de marinha de Pernambuco, 9 de setembro de 1873

O secretario
Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Juizo dos feitos da fazenda.

(Escrivão Bandeira.)

Sexta-feira 12 de setembro proximo futuro, depois da respectiva audiencia, ás 11 horas do dia, irá á praça por venda o seguinte:

A casa terrea n. 3, da rua de S. Francisco em Caxangá, com 29 palmos de frente, 40 de fundo, 2 salas, 3 quartos, cozinha fóra, quintal em aberto, construida de taipa, em terreno foreiro, avaliada por 400$, para pagamento da execução contra Vicente Ferreira da Costa Miranda.

Idem n. 22, da travessa da praia do Forte, com 16 e meio palmos de frente e 33 de fundo, 1 sala, 2 pequenos quartos, cozinha interna, em máo estado, avaliada por 600$, para pagamento da execução contra Maria Joaquina do Nascimento Barbosa.

Recife, 26 de agosto de 1873.

O solicitador da fazenda provincial, *J. Firmino Corrêa de Araujo.*

Estrada de Ferro Paraense, no Pará.

Tendo a assembléa geral dos accionistas da *Companhia Urbana da Estrada de Ferro Paraense*, autorisad a venda desta empreza, a commissão eleita para este fim receberá propostas para a compra da mesma até o dia 10 de novembro proximo, no Pará, podendo os proponentes obter desde já as circulares, e examinarem os estatutos, bem como os relatorios da companhia de 1870, 1871 e 1872, no escriptorio do English Bank of Rio de Janeiro Limited.

Gabinete portuguez de leitura em Pernambuco.

Assembléa geral

Não se tendo reunido numero sufficiente de socios effectivos para ter lugar a sessão da [illegible] annunciada para o dia [illegible] afim de eleger-se o novo conselho e commissão de exame de contas, manda o Illm. Sr. presidente convocar [illegible] o dia 14 do corrente, que principiará [illegible] da [illegible], e funccionará com o numero de socios presentes, segundo as disposições dos estatutos.

— Pela thesouraria provincial se faz publico que foram transferidas para o dia 26 do corrente as arrematações seguintes:

Sitio dos Remedios	3:7[illegible]
Reparos da ponte do Destacamento	1:[illegible]

Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 5 de setembro de 1873.

O official maior
M. A. Ferreira.

— O administrador da recebedoria de rendas internas geraes faz sciente aos senhores de escravos que ainda os não deram á matricula especial, que podem e devem faze-lo durante o corrente mez de setembro, sob pena de serem considerados livres, como declara o artigo 19 do regulamento n. 4835 de 1 de dezembro de 1871.

Recebedoria de Pernambuco, 4 de setembro de 1873.

Manoel Carneiro de Souza Lacerda.

— O abaixo assignado, lançador da recebedoria desta provincia, passa nesta data a proceder na freguezia do Poço da Panella ao lançamento dos impostos geraes, sendo pessoal, industrias e profissões, e decima dos predios das corporações de mão morta; e por isso as pessoas que occupam predios em dita freguezia devem, em cumprimento da lei, apresentar os respectivos recibos e contratos, afim de ser marcada a taxa com que tem de contribuir no presente exercicio, relativamente áquelles impostos.

Recebedoria de Pernambuco, 9 de setembro de 1873.

O lançador
Manoel José Soares de Avellar.

Irmandade de N. S. do Bom Parto, erecta na igreja de S. José de Riba-mar.

Por ordem da mesa regedora desta irmandade foi transferida a festa de sua Excelsa Padroeira para quando for annunciada, visto lhe faltar os recursos para levarem a effeito dito fim.

Consistorio da irmandade, 9 de setembro de 1873.

O secretario
Liberato M. de Souza.

Secretaria do gabinete portuguez de leitura em Pernambuco, aos 11 dias do mez de setembro de 1873.

O 1º secretario
B. R. de Amorim.

Reunião de credores

Terça-feira 16 do corrente, pelas 11 horas da manhã, na sala das audiencias, deve ter lugar a reunião de credores da massa fallida de Antonio José dos Reis, reunião já annunciada para o dia 9 tambem do corrente, e que a requerimento dos curadores fiscaes foi adiada para o dia acima mencionado; o voto dos ausentes considerar-se ha adherindo ao da maioria dos que comparecerem, nenhum será admittido por procurador que não tenha poderes especiaes para o acto, ou que seja devedor ao fallido, e um mesmo procurador não poderá representar dous diversos credores.

Santa casa da misericordia do Recife

Fornecimento de 28:000$ annuaes.

A junta administrativa da santa casa da misericordia do Recife precisa contratar o fornecimento dos generos abaixo declarados, que têm de consumir todos os estabelecimentos pios a seu cargo, no trimestre de outubro a dezembro do corrente anno. Recebe propostas na sala de suas sessões, pelas 3 horas da tarde do dia 18 do corrento.

Aletria, kilogrammo.
Aguardente, litro.
Azeite doce, idem.
Arroz do Maranhão, idem.
Bacalhão, kilogrammo.
Banha de porco, idem.
Batatas, idem.
Chá hysson, idem.
Café em grão, idem.
Carne secca, idem.
Cebolas, cento.
Farinha de mandioca da terra, litro.
Feijão mulatinho, idem.
Farello, sacco.
Fumo do Rio, kilogrammo.
Gaz, lata.
Milho, sacco.
Manteiga franceza, kilogrammo.
Potassa, idem.
Rapé, idem.
Sabão, idem.
Sal, litro.
Tapioca, kilogrammo.
Toucinho, idem.
Velas de carnauba, idem.
Vinagre, litro.
Vinho tinto de Lisboa, idem.
Vinho branco, idem.
Velas stearinas, kilogrammo.

Fornecimento de 38:000$ annuaes

A junta administrativa da santa casa da misericordia do Recife precisa contratar o fornecimento de pão, bolacha e assucar que houver de consumir os estabelecimentos pios a seu cargo no trimestre de outubro a dezembro do corrente anno. Recebe propostas na sala das suas sessões, pelas 3 horas da tarde do dia 18 do corrente.

Fornecimento de 32:000$ annuaes.

A junta administrativa da mesma santa casa contrata o fornecimento de carne verde que houver de consumir os estabelecimentos pios a seu cargo, no trimestre de outubro a dezembro. Recebe propostas na sala das suas sessões, pelas 3 horas da tarde do dia 18 do corrente.

Secretaria da santa casa da misericordia do Recife, 9 de setembro de 1873.

O escrivão,
Pedro Rodrigues de Souza.

Consulado provincial.

Faço sciente aos differentes contribuintes de impostos provinciaes, relativos ao anno findo de 1872—73, que fecha-se definitivamente no dia 27 do corrente o recebimento nesta repartição das quotas ainda não satisfeitas dos mesmos impostos; e, terminado este prazo, será a cobrança effectuada por via judicial com a multa de 9 0/0 e addição das respectivas custas.

Consulado provincial, 5 de setembro de 1873.

O administrador,
A. Carneiro Machado Rios

Emancipação de escravos.

A junta de emancipação de escravos deste municipio faz constar aos senhores de escravos que S. Exc. o Sr. presidente da provincia resolveu prorogar por mais um mez, a contar de 3 do corrente, o prazo ultimamente findo, marcado aos senhores para a apresentação das notas de todos os seus escravos para serem classificados na conformidade do art. 27 do regulamento que acompanhou o decreto n. 5,135 de 13 de novembro de 1872. Para sciencia pois d'aquelles que ainda não cumpriram com este dever declarar a referida junta que continúa a funccionar no paço da camara municipal, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Paço da camara municipal 6 de setembro de 1873.

O presidente da junta,
Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque.
Membros,
Manoel Joaquim Silveira.
Francisco Augusto da Costa.

Capitania do porto de Pernambuco, 9 de setembro de 1873.

Para sciencia dos navegantes se publica os avisos abaixo declarados, relativos á variação da agulha nos mares do norte e Baltico, ilhas Britannicas e mares adjacentes:

MINISTERIO DA MARINHA.

Pelo ministerio da marinha se publicam os seguintes avisos aos navegantes, organisados pela repartição hydrographica do almirantado inglez, relativos á variação da agulha nos mares do norte e Baltico, ilhas Britannicas e mares adjacentes.

N. 1.

AVISO AOS NAVEGANTES.

(N. 27.)

ILHAS BRITANNICAS.

Variação de agulha. 1872.

(Traducção do original inglez pelo capitão-tenente [illegible].)

Publica-se o seguinte [illegible] da variação da agulha nas ilhas Britannicas e mares adjacentes, com o fim: 1.º de [illegible] aos navegantes [illegible] na variação da agulha, que [illegible] annos, tem chegado á [illegible] de uma quarta, e que actualmente [illegible] um termo médio de 9 a 10 minutos por anno. 2.º avisar os navegantes, fabricantes de cartas e agentes para a venda das mesmas cartas a corrigir as numerosas cartas e instrucções nauticas (roteiros), presentemente em uso, que teem a variação erroneamente marcada.

Das Shetland, Orkney, e Hebridas, para as costas septentrionaes de França, entre Calais e Ushant, a direcção geral das linhas de variação igual é SS.O—NNE (verdadeiro) crescendo de 19° a 26° oeste.

Costa oriental.		
Em Lerwick e Sumburgh Head	22 3/4°	O.
« Pentland e Moray Firths	23 1/2°	»
« Buchannes e Fifeness	22 1/4°	»
« Ilhas Holly e Farn	21 2/3°	»
« Shields, Sunderland e Hartlepool	21 1/4°	»
« [illegible]borough Head	20 1/4°	»
« Flam[illegible]	20 3/4°	»
« Wash e Dun[illegible]		
« Leman e Ower, [illegible]mouth e Orfordness	19°	»
« Rio Tam'sa	19 1/4°	»
Costas meridionaes.		
Em North e South Forelands e Dungeness	19°	»
« Beechy Head	19 1/4°	»
« St. Catharine, Ilha de Wight	20°	»
« Bill of Portland	20° 1/2	»
« Ponta Start	21°	»
« « Lizard	21 3/4°	»
« Ilhas Scilly	22 1/3°	»
« Porto de Cork	24°	»
« Cabo Clear	24 1/2°	»
Costas occidentaes.		
Em Valentia e Blasquets	25 1/2°	»
« Ilhas Arran	25 1/2°	»
« Achil Head	26 1/3°	»
« Ilha Tory	25 1/2°	»
« Pharol Innistrahul	21 3/4°	»
« « Skerryvore	25 1/4°	»
« Bara Head	26°	»
« Butt of Lewis	25 3/4°	»
Costas septentrionaes.		
Em Minch e Little Minch	25 1/2°	»
« Cabo Wrath	24 3/4°	»
« Thurso	23 2/3°	»
« North Rodnaldsha, Orkneys	23 1/4°	»
« Ilha Foula, Shetland	23 1/4°	»
« Ilha Unst, Shetland	22 1/2°	»
Mar de Irlanda e Canal de Bristol.		
Em Mull of Cantire	25°	»
« « of Galloway	23 1/4°	»
« Ilha de Man	22 3/4°	»
« Liverpool	21 3/4	»
« Holyhead	22 1/2°	»
« Dublin	23 1/2°	»
« Pharol Smalis	22 1/2°	»
« « Tuskar	23°	»
« Ilha Lundy	22°	»
« Bristol	21°	»
Costa septentrional da França.		
Em Calais	18 1/2°	»
« Havre	19°	»
« Cabo Barfleur	19 3/4°	»
« Jersey	20°	»
« Casquets, Alderney e Guernesey	20 1/4°	»
« Ushant	21°	»

Repartição hydrographica do Almirantado, Londres, 19 de Março de 1872.

Assignado. — *Geo. Henry Richards*, hydrographo.

Está conforme. — *Decio d'Aquino Fonceca*, secretario.

Sociedade Recreativa Juventude.

De ordem da presidencia convido os Srs. socios a se reunirem domingo 14 do corrente pelas 7 horas da manhã, afim de em assembléa geral elegerem um thesoureiro visto ter pedido sua exoneração o effectivo.

Secretaria da Sociedade Recreativa Juventude, 9 de setembro de 1873.

Vulpiano Baptista,
1.º secretario.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO 12 DE SETEMBRO DE 1873.

Malas pelo vapor *Penedo* da companhia Bahiana.

A correspondencia que tem de ser expedida hoje (12) pelo vapor acima mencionado para a Bahia com escala por Maceió, Penedo, Aracajú e Estancia, será recebida pela maneira seguinte:

Maços de jornaes, impressos de qualquer natureza e cartas a registrar, até 2 horas da tarde, cartas ordinarias até as 3 horas.

O administrador interino
Vicente Ferreira da Porciuncula.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE PERNAMBUCO 11 DE SETEMBRO DE 1873.

Por esta administração se faz publico que de conformidade com o officio do Sr. director geral dos correios, de 7 de agosto proximo findo, sob n. 12—Secção Central—pagará o porte simples a correspondencia que tiver de ser expedida para a Bahia e Rio de Janeiro pelos vapores da linha do Pacifico.

O administrador interino,
Vicente Ferreira da Porciuncula.

THEATRO Santo Antonio

EMPREZA

VICENTE.

SABBADO 13 DE SETEMBRO

Interessante espectaculo para rir.

Primeira representação, nesta época, do enthusiasticamente applaudido quiproquó-comico-musical em 3 actos:

Meus olhos!
Meu nariz!
Minha bocca!!

Musica original do maestro

F. COLÁS

1.º acto.
Um pai que não é pai!
2.º acto.
Um marido que não é marido.
3.º acto.
Uma mulher que não é mulher.

Deseceis numeros de musicas.

Symphonia. Um marido por 30 francos. Declaração amorosa. Despedida. Sahida Namorados no baile. Um genro de encommenda. Entrada no baile. Duas paixões furiosas. Namorados sem ventura. Um marido que cai das nuvens. Gosto para uns e desgosto para os outros. Uma paz d'alma e dous Ferrabrazes. Um homem mulher e uma mulher hom m! Sou eu! E' elle! E' ella! Tres pessoas n'um so individuo! Meus olhos! Meu nariz! minha bocca!

Tudo se explica afinal!

Terminará o espectaculo com a muito jocosa comedia em 1 acto:

Guerra aos Nunes.

Principiará ás 8 1/2 horas.

Aviso.

Se chegar hoje a Companhia Japoneza, que é esperada no paquete inglez, não terá lugar este espectaculo, sendo substituido pela estréa da mesma companhia, que será convenientemente annunciada amanhã.

AVISOS MARITIMOS.

Pacific Steam Navigation Company

Linha quinzenal

O PAQUETE

MAGELLAN

espera-se do sul [illegible] até o dia 12 do corrente, e depois da [illegible] demora do costume seguirá para [illegible] Liverpool, via Lisboa, para onde recebe passageiros e carga.

OS AGENTES

Wilson Sons & C.

14—RUA DO COMMERCIO—14

CHARGEURS RÉUNIS.

Companhia Franceza de Navegação a vapor

Linha mensal entre o

Havre, Lisbôa, Pernambuco, Rio de Janeiro, (Santos, somente na volta) Montevidéo, Buenos-Ayres, (com baldeação para o Rosario).

STEAMER

VILLE DE BAHIA

Commandante, Robert.

E' esperado até 22 do corrente, e seguirá depois da demora precisa para os portos do sul acima indicados, entrando dentro do porto, quer na vinda da Europa, quer na volta.

Relativamente a fretes, encommendas e passageiros, para os quaes tem excellentes accommodações por preços reduzidos, trata-se com

OS CONSIGNATARIOS

AUGUSTO F. D'OLIVEIRA & C.

42—Rua do Commercio—Entrada pela rua do Torres.

Companhia americana e brasileira de paquetes a vapor.

Até o dia 15 do corrente é esperado de New-York e S. Thomaz, o vapor americano *South America*, commandante Tinklepaughe, o qual depois da demora do costume, seguirá para os portos do sul.

Para fretes e passagens trata-se com os agentes Henry Forster & C.

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação costeira a vapor.

RIO FORMOSO E TAMANDARÉ.

O vapor *Parahyba*, commandante Pedro, seguirá para os portos acima no dia 15 do corrente, ás 9 horas da noute. Recebe carga, encommendas, passageiros e dinheiro a frete: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação costeira a vapor.

MACEIÓ, PENEDO E ARACAJU'.

O vapor *Giquiá*, commandante Martins, seguirá para os portos acima no dia 15 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 13 do corrente, encommendas, passageiros e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA

DE

Navegação costeira a vapor.

PARAHYBA, NATAL, MACÁO, MOSSORO', ARACATY, CEARÁ, MANDAHU' ACARACU' E GRANJA.

O vapor *Piropama*, commandante Felippe, seguirá para os portos acima no dia 15 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga até o dia 13 do corrente, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 2 horas da tarde do dia da sahida: escriptorio no Forte do Mattos n. 12

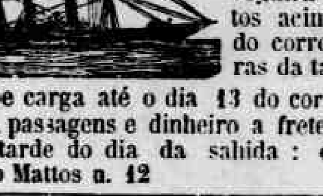

PACIFIC STEAM NAVIGATION COMPANY

Linha quinzenal

O PAQUETE

BRITANIA

espera-se da Europa até o dia 14 do corrente, e depois da demora do costume seguirá para o sul do imperio, Rio da Prata e costa do Pacifico, para onde receberá passageiros, encommendas e dinheiro a frete.

OS AGENTES

Wilson Rowe & C.

14—RUA DO COMMERCIO—14

COMPANHIA

DE

NAVEGAÇÃO BRASILEIRA.

Portos do sul.

O vapor nacional *Paraná*, commandante Pamplona, esperado dos portos do norte até 13, seguirá para os do sul depois da demora do costume.

Para carga, encommendas, valores e passageiros, dirijam-se ao escriptorio da agencia, rua do Vigario n. 7.

Pereira Vianna & C.
Agentes.

COMPANHIA

DE

NAVEGAÇÃO BRASILEIRA.

Portos do norte.

Até o dia 12 é esperado dos portos do sul o vapor *Pará*, e seguirá para os portos acima depois da demora do costume.

Para carga, encommendas, valores, passageiros e mais informações, dirijam-se á rua do Vigario n. 7, escriptorio.

Pereira Vianna & C.
Agentes.

Para Lisboa

pretende seguir com pouca demora a escuna portugueza *Christina*, de 1ª classe, capitão Loureiro, por ter a maior parte de seu carregamento engajado; e para o resto que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho, á rua do Commercio n. 5.

Para a Bahia.

Pretende seguir com muita brevidade o palhabote nacional *Joven Arthur*, tem parte de seu carregamento engajado, e para o resto que lhe falta trata-se com os seus consignatarios Antonio Luiz de Oliveira Azevedo & C., no seu escriptorio rua do Bom Jesus n. 57.

Para o Rio Grande do Sul.

Pretende seguir com muita brevidade o palhabote *Rosita*, por ter alguma carga tratada e para o que lhe falta trata-se com os consignatarios Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filho: á rua do Commercio n. 5.

— Para o Aracaty sahe até o dia 18 do corrente o palhabote *Leonilla da Cruz*, capitão e pratico Manoel Caetano da Costa, tem seu carregamento quasi completo, e para o resto que lhe falta trata-se com o consignatario Antonio ... Alberto de Souza Aguiar, á rua do Am... n. 60, armazem.

LEILOES.

LEILÃO

DA

divida acti a da massa fallida de João Antonio Ferreira, na importancia de..... 2:921$500.

Hoje

A'S 11 HORAS DA MANHÃ.

O agente Pinto levará a leilão por despacho do Illm. Sr. Dr. juiz especial do commercio, em virtude do requerimento do curador fiscal da massa fallida de João Antonio Ferreira, a divida activa pertencente á referida massa, na importancia de 2:921$500, de conformidade com o mandado existente em poder do mesmo agente.

O leilão será effectuado no escriptorio do referido agente, á rua do Bom Jesus n. 43.

LEILÃO

DE

moveis, louças e outros artigos

TERÇA-FEIRA 16 DO CORRENTE

A'S 11 HORAS DA MANHÃ

Na rua do Bom Jesus n. 50.

SENDO:

1 piano, 1 mobilia de mogno contendo: 18 cadeiras de guarnição, 2 consolos cam tampo de pedra, 1 sofá e 2 cadeiras de braços, 1 mesa elasticz, aparadores, guardas-louças, guarda-vestidos, cama franceza, marquezão de amarello, cadeiras avulsas, quadros, jarros para flores, calungas, pares de lanternas e outros muitos artigos de gosto, tudo em perfeito estado, os quaes foram transportados para o referido predio.

Por ordem do Sr. José Ferreiro Guimarães o agente Pinho Borges fará o leilão acima declarado.

LEILÃO

DA

loja de cirgueiro do pateo da matriz de Santo Antonio, n. 2 A.

Terça-feira 16 do corrente.

As 10 horas da manhã.

O agente Pinto, legalmente autorisado, levará a leilão em um ou mais lotes, a armação, balcão e mais pertenças da loja do pateo da matriz de Santo Antonio n. 2 A, ás 10 horas do dia acima dito.

Garante-se ao comprador ficar na loja (querendo.)

AVISOS DIVERSOS

CASA DA FORTUNA.

AOS 5:000$000.

BILHETES GARANTIDOS.

1ª rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 3ª parte das loterias a beneficio da igreja do Livramento de Pão d'Alho (66ª), que se extrahirá na segunda-feira, 15 do corrente mez.

PREÇOS

Bilhete inteiro	6$000
Meio bilhete	3$000
Quarto	1$500
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	5$500
Meio bilhete	2$750
Quarto	1$375

Manoel Martins Fiuza

— Aluga-se o gabinete do sobrado da rua do Rangel n. 7: a tratar na taverna do mesmo sobrado.

— Desappareceram do engenho Jaguaribe Sim, o cabra, de idade de 22 annos, cabellos de cabaorla to, rosto comprido, olhos grandes, tendo as palpebras superiores um pouco descidas, nariz chato, orelhas grandes, bocca regular, beiços finos, tem na face direita uma pequena marca e na esqueiâo abaixo do olho um ligeiro talho; pés e mãos bem feitos e grandes, todos os dentes, sendo limados os de cima, é filho do Piancó e foi alli escravo de Manoel Roque da Fonceca, morador na villa de Misericordia, sendo que foi tambem de um tal Lopinho, que alli tambem é morador; tem barba somente na ponta do queixo, e um ligeiro bigode.

Herculano, cabra alto, de trinta annos, solteiro, com principio de cozinheiro, filho da provincia da Parahyba, no lugar Gargaú, foi escravo do Dr. Salustino Gomes da Silveira, que alli mora, e aqui foi de José Alves da Cruz; bem feito de pés e mãos, rosto oval e descarnado, usa barba a Cavaignac, olhos pretos, regulares e expresivos, cabellos pouco carapinhos, nariz grosso e ventas largas, bocca pequena, e tem todos os dentes.

Lourenço, filho do lugar Urubú, abaixo do Buique, foi escravo de Antonio de Araujo, que o vendeu a Bastos Thenorio Bezerra Cavalcante, morador em Barreira, tambem da comarca do Buique, foi aqui vendido por Arcebiades; cabellos carapinhos, pés e mãos grandes e bem feitos, olhos grandes, barbado, beiços grossos, nariz grosso e meio afilado.

Pede-se a todas as autoridades policiaes, a apprehensão delles, assim como gratifica-se bem a qualquer particular que os levar no mesmo engenho ou no Recife, á rua Nova n. 8.

— A pessoa que annunciou neste Diario para entrar de socio em alguma taverna ou padaria, deixe carta fechada nesta typographia com as iniciaes A V para ser procurado.

— Quem tiver uma preta de meia idade, que sirva para vender fructa na rua, e mesmo algum serviço em casa, annuncie por esta folha para ser procurado.

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados declaram ao corpo do commercio que nesta data amigavelmente dissolveram a sociedade que tinham na taverna sita á travessa dos Martyrios n. 8, a qual gyrava com a firma Silva & Cunha, ficando o socio Cunha com todo o activo e passivo, e o socio Silva livre de qualquer responsabilidade, depois de finda a publicação do presente annuncio.

Recife, 10 de agosto de 1873.

Manoel Carlos da Silva.
Candido José da Cunha.

— Precisa um casal alugar metade de uma casa de familia, que não exceda de 10$ mensaes: na rua da Palma n. 65.

Consultorio medico-cirurgico

DE

A. B. da Silva Maia.

Rua do Visconde de Albuquerque n. 11, outr'ora rua da matriz da Boa-Vista n. 11.

Chamados: a qualquer hora.

Consultas: Aos pobres gratis, das 2 ás 4 horas da tarde.

ATTENÇÃO.

Roga-se ao Sr. Pedro do Rego Cavalcante que tenha a bondade de vir á rua do Livramento n. 26, loja, concluir o negocio que V. S. não ignora.

80$000

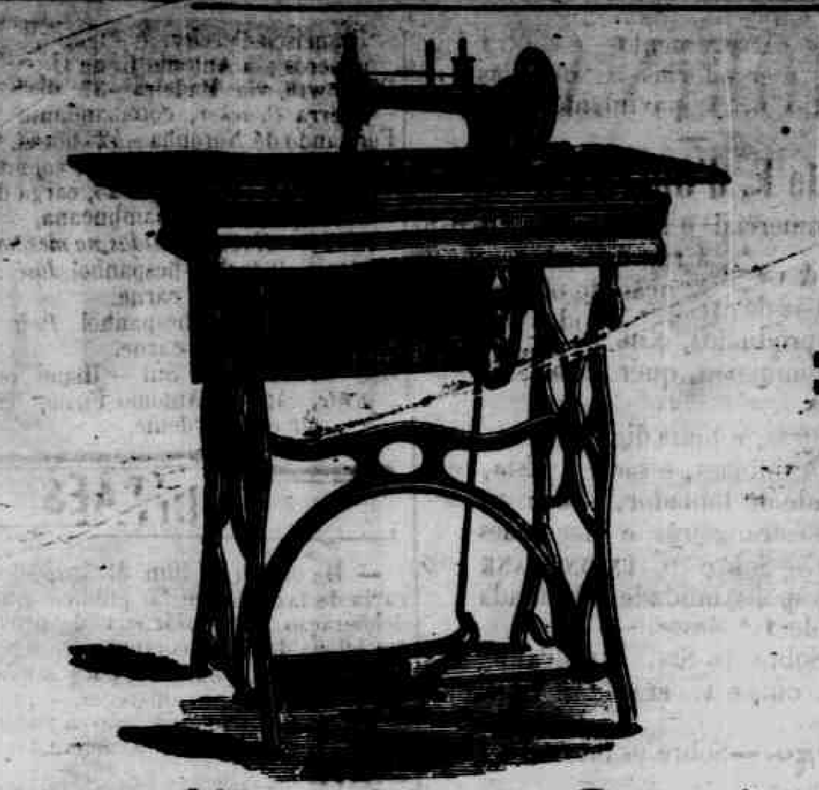

80$000

Nenhuma machina Singer é legitima se não levar esta marca fixa no braço da machina.

Para evitar contrafacções notem-se bem todos os detalhes da marca.

MACHINAS DE COSTURA A MACHINA

DE

SINGER MANUFACTURING COMPANY

SEMPRE TRIUMPHANTE

Machinas vendidas em 1871. 181,260!

Excesso sobre todas as outras companhias. 52,734.

De certo os nossos leitores hão de perguntar se isto não é jactancia e ostentação. A isso responderemos que estes algarismos e os dados abaixo são recompilados sob juramento, pois foram tirados dos relatorios officiaes dos diversos fabricantes de machinas de costura nos Estados-Unidos.

Em 1870 vendeu a **Singer Manufacturing Company.**

126,167	machinas	mais	do que	a companhia	Tarhom.
125,413	«	«	«	«	Finlile e Ivon.
124,273	«	«	«	«	Duas machinas imperiaes.
122,027	«	«	«	«	Aelna.
118,921	«	«	«	«	Gold Medal.
113,260	«	«	«	«	American Button hole.
110,173	«	«	«	«	Florenee.
98,831	«	«	«	«	Wilcot & Gibbs.
92,831	«	«	«	«	Weed.
70,431	«	«	«	«	Grover & Baker.
52,677	«	«	«	«	Howe.
44,625	«	«	«	«	Wheeler & Wilson.

Os algarismos que acima apresentamos mostram á primeira vista o maravilhoso crescimento da Singer Manufacturing Company, e mostra que todos os seus rivaes ficaram muito atraz delles, e que a fama e popularidade destas machinas vai sempre crescendo e estendendo-se mais a mais.

Não é possivel negar que esta superioridade nas vendas é devida á superioridade incontestavel destas machinas, porque o publico, o juiz mais imparcial nesta materia, sabe logo discernir a machina superior das inferiores e das imitações.

Ninguem recusou a estas machinas uma grande superioridade, porém muitas casas de machinas tinham por costume dizer que estas só serviam para fabricas e que não eram proprias para costuras de familia. E' um erro manifesto: Singer, Manufacturing & C., fabricam mais de vinte qualidades de machinas, desde a machina que trabalha a mão e a pé até aquella que serve para o mais forte trabalho de selleiro e correeiro.

A machina de costura de familia tem sido o maior triumpho e a extracção destas foi tão grande que hoje vendem-se ellas por 80$000, quasi a metade do preço por que foram vendidas o anno passado.

Hoje a Singer Manufacturing Company fabrica 5,000 machinas por semana, e é, graças a esta grande fabricação, que ella póde hoje satisfazer as importantes encommendas que lhe são dirigidas de todas as partes do mundo. No Brasil existem numerosas agencias que a ella só constitue um importantissimo ramo de negocio.

UNICA AGENCIA

EM

PERNAMBUCO

A CASA AMERICANA

45 RUA DO IMPERADOR 45

MIUDEZAS BARATAS

Na loja de Soares Leite Irmãos, á rua do Barão da Victoria n. 28.

Luvas de pellica com pequeno toque, a 200 rs.

Abotoaduras para collete, grande sortimento a 120 rs.

Caixa de linha de marca, a 200 rs.

Lamparinas á gaz, dando uma luz muito boa, a 1$000.

Duzia de peças de cordão imperial, a 240 rs.

Caixa de botões de osso para calça, a 200 rs.

Duzia de carreteis de linha, 200 jardas, a 600 rs.

Idem idem 60 jardas, a 240 rs.

Maço de fita chineza, a 800 rs.

Caixa de linha com 40 novellos, a 500 rs.

Meios adereços com camafeu, a 500 rs.

Garrafa de tinta roxa extra-fina a 1$000

Potes com dita ingleza, preta, a 100 e 160 rs.

Caixa de pennas Perry, muito boas, a 1$000.

Idem idem, a 400 rs.

Caixa de enveloppes tarjados, a 500 rs

Idem idem forrados, a 700 rs.

Caixa de papel amisade, beira dourada, a 800 rs

Idem idem idem lisa, a 600 rs.

Duzia de talheres cabo branco, 2 B., a 5$000

Resma de papel pautado, a 4$000 e 5$800.

Idem idem liso, a 2$800, 3$800 e 5$000.

Coques modernos, a 3$000.

Duzias de peças de tranças de caracol branca, a 400 rs.

Idem idem lisas, a 200 rs.

Leques de osso e sandalo, a 2$000, 4$ e 6$000.

Fita de velludo de todas as cores e larguras.

Microscopios com 12 vistas, a 6$000.

Espelhos de moldura dourada, de todos os tamanhos e preços.

PERFUMARIAS E MIUDEZAS.

Frasco com oleo Oriza verdadeiro, a 1$000.

Idem com tonico de Kemp, verdadeiro, a 1$000.

Garrafa de agua florida verdadeira a 1$200

Garrafa d'agua japoneza, a 1$000.

Idem idem divina, a 1$000.

Idem idem Magdalena (novidade) a 1$200.

Caixa de pós para dentes, a 200 rs.

Idem idem de pós chinez, muito bom, a 500 rs. e 1$000.

Pote com opiata de Rieger, Rimel e Grosnel, 1$000.

Duzia de sabonetes de amendoa, a 3$600.

Duzia de sabonetes de anjinho transparentes, a 2$200.

Idem idem com flôres, a 1$500.

Sabonetes Glycerino transparentes, a 1$000.

Caixa com sabonetes, formato de fructas, a 1$000 e 1$500.

Cosmeticos, graudes e pequenos, a 100 e 800 rs

Frasco com agua de colagne, a 200, 320, 500 rs. e 1$000.

Extractos muito finos dos melhores autores.

Lindas e elegantes caixinhas com perfumarias, proprias para presentes, dos autores E. Codray, Rieger, Gellé Fréres, etc.

Quadros com santos e estampas separadas.

Entremeios e babados transparentes e tapados.

Uma grande taboleta propria para qualquer loja.

BONECAS.

Bonecas de cêra, idem borracha e bolas de todos os tamanhos, candieiros a gaz, objectos de porcellana, gaiollas de arame, molduras para quadros, machinas de mão para costura, transparentes para janellas e um completo e variado sortimento de miudezas, que se torna longo mencionar.

Rua do Barão da Victoria n. 28.

COMPANHIA

DOS

TRILHOS URBANOS

DO

Recife á Olinda.

Tendo o governo imperial approvado, por decreto n. 5,150 de 27 de novembro do anno proximo passado a reforma dos estatutos desta companhia, de ordem da directoria são convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 16 do corrente ás 10 horas da manhã no escriptorio da companhia, afim de proceder-se a eleição da nova directoria e mais funccionarios, nos termos do § 1.º do art. 13 dos mesmos estatutos.

Previne-se, outro sim, aos Srs. accionistas que no escriptorio se distribuem os novos estatutos.

Escriptorio da companhia, 5 de setembro de 1874.

João Joaquim Alves,
1.º secretario.

MOLEQUE.

Precisa-se de um de 12 a 14 annos, para serviço domestico, paga-se bem, em S. José do Manguinho sitio n. 2, com portão e gradim de ferro, antes da rua da Amisade.

ENGOMMADEIRA.

Precisa-se d'uma escrava que seja boa engommadeira. Em S. José do Manguinho sitio n. 2, com portão e gradim de ferro, antes da rua da Amisade.

Attenção

Offerece-se uma senhora portugueza recentemente chegada para ensinar meninas em algum engenho, ou nesta cidade, ensinando instrucção primaria, bordados de todas as qualidades, flores, etc.: quem precisar dirija-se a rua da Imperatriz n. 3, loja.

— Aluga-se o 3º andar do sobrado da rua do Vigario Tenorio n. 20: trata-se na rua do Amorim n. 37, com Jorge Tasso.

Boa casa para alugar.

Aluga-se uma boa casa no Poço da Panella, á rua do Rio n. 25, com 2 salas, 4 quartos e cozinha fóra, quintal murado e alpendre na frente, muito propria para passar a festa por ficar proxima do banho, tão apreciavel no verão, e preço commodo: a tratar na travessa da Madre de Deos n. 18.

O Dr. R. Vianna.

Medico operador e parteiro.

Especialidades.—Operações e molestias das vias genito ourinarias.

Opera os estreitamentos da urethra pela electricidade por um processo inteiramente novo, sem dôr, garantindo a cura radical em poucos dias.

Consultas.—do meio dia ás 2 horas (gratis aos pobres).

Chamados.—Por escripto a qualquer hora.

Rua do Vigario n. 1, segundo andar.

Saques para todas as cidades e villas de Portugal.

Carvalho & Nogueira, saccam sobre o banco commercial de Vianna, e suas agencias em todas as cidades e villas de Portugal, qualquer quantia á vista ou a prazo e por todos os paquetes; á rua do Apollo n. 20.

ALUGA-SE

o segundo andar do sobrado da rua da Guia n. 62, caiado e pintado de novo: na rua da Senzalla Nova n. 1.

— Precisa-se de um caixeiro de 10 a 12 annos: que tenha pratica de taverna: a tratar na refinação do Monteiro.

Garanhuns.

Na rua do Barão da Victoria n. 36, precisa-se fallar aos Srs. Pedro do Rego Chaves Peixoto e José Paes da Silva, a negocio de particular interesse.

— Precisa-se de um trabalhador para bater assucar: na refinação da rua do Rangel n. 43.

Escravo fugido

Ausentou-se hontem, 8 do corrente, da casa de seu senhor o abaixo assignado, o escravo Manoel, crioulo, idade de 30 annos, pouco mais ou menos, altura boa, olhos vesgos, barbado, costuma embriagar-se; cujo escravo quando anda ausente emprega-se no descarrego de canôas: pede-se ás autoridades policiaes e capitães de campo a sua prisão e ser levado á rua estreita Rosario n. 34, 1.º andar, que se gratificará.

Recife, 9 de setembro de 1873.

Antonio Francisco d Albuquerque Santos

Aluga-se

o primeiro andar do sobrado n. 3 da rua da Imperatriz, tendo gaz em todos os quartos e salas, e todo pintado de novo e forrado a papel: a tratar no mesmo n. 1.

— Antonio Martins Ribeiro faz sciente ao respeitavel publico e ao corpo do commercio que ha tempos mudou seu nome para Antonio Joaquim Martins Ribeiro por ter apparecido outro de igual nome.

Aluga-se

o segundo andar do sobrado da travessa do Corpo Santo n. 25, com commodos para pequena familia: a tratar no armazem do mesmo.

Feitor.

Uma pessoa chegada ultimamente de Portugal, offerece-se para feitor em qualquer sitio ou para outro qualquer serviço: a tratar na rua da Madre de Deos n. 34, escriptorio de Cunha Irmãos & Companhia.

Attençao

100$000.

Gratifica-se com esta quantia á qualquer pessoa que agarrar uma mulata de nome Balbina, baixa, cheia do corpo, cabellos cacheados e ralos, tendo sido cortados ha tempos, e presentemente amarra, rosto curto, com uma pequena cicatriz em uma das sobrancelhas e outra em uma das mãos pela parte de dentro que não póde bem abri-la, e tendo sido amasiada com um soldado do 2º, foi presa na fortaleza das Cinco Pontas, e andou fugida em Goyanna, Iguarassú e Itamaracá com o nome de Maria: quem a pegar leve-a ao Caminho Novo, em casa do Sr. Joaquim Luiz Gonçalves Penna, ou á rua do Visconde de Goyanna n. 89.

PARA TODOS

Paula & Mafra, com casa mortuaria no pateo do Paraizo ns. 10 e 12, declaram ao publico que apesar das tabellas publicadas pela *Santa* Casa de Misericordia, continuam a incumbir-se de enterramentos, e mais officios funebres, como costumam, isto é, com sinceridade pontualidade e commodidade em preços.

AO PUBLICO

Quem mais commodo offerece?

Incontestavelmente a loja de calçado estrangeiro que mais commodo offerece em geral, com especialidade ao bello sexo, é o PARIS NA AMERICA á rua Duque de Caxias n. 59, primeiro andar (antiga do Queimado) e a razão? a razão é simples: um cavalheiro (amante do *chique*) por certo se incommoda quando, para comprar um par de botinas, vê-se forçado a experimenta-la sobre um pequeno e pueroso pedaço de tapete (systema macarronico) não podendo desta fórma conhecer se a botina lhe fica bôa, pois, não tem espaço para experimenta-la, ao menos que não a estrague dando apenas um passo, que chegará logo ao immundo ladrilho; o que não acontece no *Paris na America*, onde póde se passear á vontade e desta fórma conhecer-se se fica bom o calçado: para o bello sexo, então é quasi impossivel, que uma senhora (do bom tom) queira sujeitar-se a experimentar calçado ao lado de um balcão, onde entra quem quer, ainda mesmo para comprar: o *Paris na America* não resente-se desta falta; tem um bem preparado gabinete reservado, para as Exmas. que alli poderão estar em perfeito commodo para a escolha do calçado.

Não terminam ahi as vantagens ou commodos do *Paris na America* á rua Duque de Caxias n. 59, primeiro andar, consiste tambem no bom sortimento de botinas para homens, dos melhores e mais afamados fabricantes da Europa, como Meliés, Suser, Polak, etc., etc., e grande variedade de chinellos e sapatos, assim tambem um lindo sortimento de botinas para senhora, e sapatinhos de muitas qualidades que poderão satisfazer a escolha da mais capichosa senhora (do bom gosto); pelo que fica expendido, está claro que a loja de calçado estrangeiro, que mais vantagens offerece, é o *Paris na America*, rua Duque de Caxias n. 59, primeiro andar, antiga rua do Queimado

GRANDE OFFICINA DE ALFAIATE

RUA DO MARQUEZ DE OLINDA N. 40

Actualmente dirigida pelo bem conhecido e intelligente artista brasileiro

PADILHA

Completo sortimento para officina de pannos, casemiras modernas, merinós, gorgurões, brins brancos e de côres superiores, e outras muitas fazendas proprias d'estação.

RUA DO MARQUEZ DE OLINDA N. 40

Loja de Frederico Pinto & C.

Manoel Dias Xavier.

Umbelina do Rego Machado Xavier, acaba de receber a tristissima noticia da morte de seu prezado marido Manoel Dias Xavier, fallecido na cidade do Porto a 13 de agosto proximo passado: repassada da mais profunda dôr, pede aos seus parentes e amigos do finado o caridoso obzequio de assistirem as exequias, que pelo eterno repouso de sua alma manda celebrar no dia 13 do corrente, na matriz da freguezia de Santo Antonio, principiando o acto ás oito horas da manhã. Confiando que todos corresponderão a este acto de caridade, antecipa-se desde já, em agradecer mui cordialmente esta inequrvoca prova, que será guardada no intimo de sua alma.

Manoel Dias Xavier.

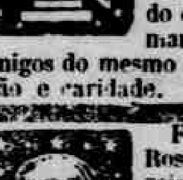

José Augusto Dias, tendo recebido no dia 31 do passado noticia do fallecimento de seu tio, manda rezar umas missas por sua alma, no convento de S. Francisco, no dia 13 do corrente, pelas 7 1/2 horas da manhã, para o que convida aos amigos do mesmo a assistirem a este acto de religião e caridade.

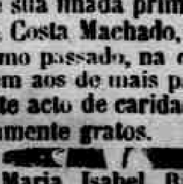

Francisco Ferreira de Novaes, Rosa de L. Novaes, Dr. José Ferreira de Novaes, Adelaide de L. Novaes, Dr. Francisco Ferreira de Novaes Filho, Guilhermina G. da Silva Novaes, Antonio A. Pereira da Silva, e Antonio N. P. da Silva mandam celebrar amanhã, pelas 7 horas da manhã, na matriz da Boa-Vista, uma missa por alma de sua finada prima, esposa do Illm. Sr. Dr. José da Costa Machado, fallecida no dia 13 do mez proximo passado, na capital da Parahyba; assim pedem aos de mais parentes e amigos a assistirem a este acto de caridade, pelo que se confessam eternamente gratos.

Maria Isabel Ribeiro de Carvalho, seus filhos e netos, agradecem cordialmente a todas as pessoas que acompanharam os restos mortaes de seu prezado marido, pai e avô Felix Belmiro de Carvalho, e de novo convidam a todos para assistirem a missa do setimo dia que mandam celebrar na matriz da villa do Cabo, segunda-feira 15 do corrente ás 7 1/2 horas da manhã. Desde já se confessam eternamente gratos por esse acto de religião e caridade.

Francisco de Salles Alves Corrêa.

Anna Joaquina da Silva Corrêa, sua filha, genro e sobrinho do finado Francisco de Salles Alves Corrêa, agradecem cordialmente a irmandade, e de mais pessoas que acompanharam o corpo até o cemiterio; e de novo convidam para assistirem umas missas que mandam rezar pelas 6 1/2 horas da manhã do dia segunda-feira 15 do corrente na matriz de S. José.

Vicente José de Araujo.

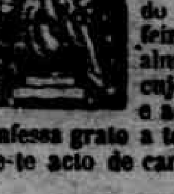

Antonio José da Costa Araujo manda resar uma missa na capella do hospital portuguez, segunda-feira, ás 7 horas da manhã, por alma de seu estremoso pai; para cujo acto convida a seus parentes e amigos a assistirem, e desde já se confessa grato a todos aquelles que comparecerem a este acto de caridade.

AMA Precisa-se de uma ama que cozinhe e compre : na rua da Concordia n. 149.

Ama Precisa-se de uma ama para ensaboar e engommar para casa de familia : a tratar na praça da Independencia n. 5.

— Precisa-se de uma ama escrava para cozinhar e ensaboar : na rua da Penha n. 23.

A M A Precisa-se de uma ama para o serviço de duas pessoas: atraz do quartel de policia, sobrado n 16, 1.º andar.

AMA PRECISA-SE de uma que saiba cozinhar e sirva para uma familia de duas pessoas, prefere-se escrava : no pateo do Paraizo n. 28, 1.º e 2.º andares.

AMA Precisa-se de uma ama para o serviço interno de uma casa de familia composta de duas pessoas : na rua da Cadeia-nova n. 11.

AMA Precisa-se de uma : na rua da União n. 47.

A M A Precisa-se de uma para todo o serviço de uma familia de duas pessoas : na rua do Commercio, escriptorio do telegrapho submarino.

AMA Precisa-se de uma forra ou escrava que cozinhe para uma familia de duas pessoas: a tratar á rua da Madre de Deus n. 22, armazem.

— Germano Pinto de Magalhães scientifica aos seus freguezes e ao publico em geral que mudou o seu estabelecimento de carros de passeio da rua das Flores para a do Imperador n. 27, onde continúa a servir com promptidão e asseio aos seus freguezes como sempre tem feito.

Bom local.

A loja do predio da rua Marcilio Dias n. 120 confronte tambem para a de Lomas Valentinas, presta-se a qualquer negocio de fazendas, miudezas ou molhados, em grande e pequena escala. A safra do assucar está proxima, e é indubitavel o bom resultado de quem alli se estabelecer. E' commodo o aluguel e tambem se faz arrendamento como melhor convier, tem gaz, agua e apparelho p Drainage, e nada deve de impostos : a tratar na rua do Imperador n. 81.

Está fugido desde o dia 30 de agosto o escravo de nome Geminiano que foi escravo do Illm. Sr. capitão Firmino em Maricota ; o escravo tem os signaes seguintes : mulato, estatura regular, cheio do corpo, falta de dentes na frente, tem no braço direito um coração e as iniciaes A. M. C., sahio com roupa preta e chapéo de Manilha, desconfia-se que anda pelo bairro do Recife ou em Maricota : quem o apprehender tenha a bondade de o levar á rua larga do Rosario n. 22, loja, que será gratificado.

Joaquim José Gonçalves Beltrão.

Rua do Commercio n. 5, 1.º andar

Sacca por todos os paquetes sobre o banco do Minho, em Braga, e sobre os seguintes lugares de Portugal:

Amarante.
Arco de Val de Vez.
Barcellos.
Beja.
Chaves.
Coimbra.
Covilhã.
Faro.
Guarda.
Guimarães.
Lamêgo.
Lisbôa.
Mirandella.
Monção.
Ponte de Lima.
Porto.
Tavira.
Valpassos.
Vianna do Castello.
Villa do Conde.
Villa Nova de Famalicão
Villa Nova do Portimão.
Villa Real.
Vizeu.
Valença.
Figueira.

Escravo fugido.

150$000 de gratificação.

Ausentou-se desde o dia 13 de maio de 1872, o preto de nome Alfredo, de trinta e tantos annos, crioulo e bastante ladino; este preto é perfeito cozinheiro, estatura alta, magro olhos grandes, já esteve no engenho do Sr. Lulú de Caiará em S. Lourenço da Matta, onde consta ter parentes, foi escravo dos Srs. Adriano & Castro, e do Sr. José Joaquim Gonçalves Bastos, negociantes desta praça ; de todos estes senhores foi cozinheiro, tem sido visto por pessoas que o conhecem dizendo que está forro, assim tem podido escapar de ser prezo. Pede-se a todas as autoridades e capitães campo que o pegando leve-o á rua do Duque de Caxias n. 91, loja de miudezas do Rival sem segundo que receberá a gratificação acima declarada.

Consultorio medico

DO

Dr. Murillo.

RUA DA CRUZ N. 26, 2.º ANDAR.

Recem-chegado da Europa, onde frequentou os hospitaes de Paris e Londres pode ser procurado a qualquer hora do dia ou da noute para objecto de sua profissão.

Consultas do meio dia ás duas horas da tarde.

Gratis aos pobres.

Especialidades.=Molestias da pelle, de criança e de mulher.

Emprega no tratamento das molestias de sua especialidade as *duchas frias* e *banhos a vapor*, para os quaes trouxe os apparelhos mais modernamente empregados na Europa.

Tambem applica com grande proveito no tratamento das molestias do utero a electricidade, pelo processo do Dr. Trepier. Cura por um processo inteiramente novo as blennorrhagias e sobre tudo a (gotta militar) dispensando as injecções.

Attenção

Josepha Henri meta de Miranda Barros avisa a alguns senhores de engenhos, que se acha nesta praça e offerece-se a ensinar em algum engenho que não seja muito distante della ; do que tem bastante pratica : quem pretender dirija-se á rua de Santa Rita, casa n. 89.

O Dr. Casanova

Póde ser procurado a qualquer hora em seu consultorio homeopathico, largo da matriz de Santo Antonio n. 2, segundo andar. No mesmo consultorio ha sempre sortimento dos verdadeiros medicamentos de homeopathia

CONFRARIA

do Senhor Bom Jesus da Via Sacra da Santa Cruz

De ordem da mesa regedora são convidados todos os irmãos confrades a comparecerem no consistorio de nossa igreja, pelas 6 1/2 horas da tarde do dia 15 do corrente, afim de em mesa geral proceder-se a eleição de um procurador.

O escrivão
T. J. Tavares.

AO ARMAZEM

DO

VAPOR FRANCEZ

RUA DO BARÃO DA VICTORIA

N. 7—Outr'ora Nova—N. 7

Calçado francez.

Para homem.

BOTINAS de bezerro, cordavão, pellica, lustre e de duraque com biqueira, dos melhores fabricantes.
SAPATÕES de bezerro, de cordavão e de casemira.
SAPATOS de lustre com salto.
SAPATÕES atamancados com sola de páo, proprios para banhos, sitios e jardins.
SAPATOS de tapete, charlot, castor e de trança francezes e portuguezes.

Para senhora.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.
SAPATINHOS de phantasia com salto, brancos, pretos e de côres differentes, bordados.
SAPATOS de tapete, charlot, castor e de trança.

Para meninas.

BOTINAS pretas, brancas e de côres differentes, lisas, enfeitadas e bordadas.
ABOTINADOS de diversas qualidades.
SAPATOS de trança portuguezes.

Para meninos.

BOTINAS de bezerro, lustre e de cordavão.
ABOTINADOS e sapatões de bezerro, de diversas qualidades.
SAPATOS de trança francezes e portuguezes.

Botas de montaria.

Botas a Napoleão e a Guilherme, perneiras meias perneiras para homens, e meias perneiras para meninos.

No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria n. 7.

Mobilia de vimes.

Cadeiras de balanço, de braço, de guernições, sofás, jardineiras, mezas, conversadeiras e costureiras, tudo isto muito bom por serem fortes e leves, e os mais proprios moveis para saletas e gabinetes de recreios.

No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria n. 7, outr'ora Nova.

PIANOS.

Acabam de chegar muito bons pianos fortes e de elegantes modelos, dos mais notaveis e bem conhecidos fabricantes ; como sejam : Alphonse Bldonel, Henry Hers e Pleyel Wolff & C.: no vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7, a preços muito commodos.

Perfumarias.

Finos extractos, banhas, oleos, opiata e pós dentrifice, agua de flor de laranja, agua de toilete, divina, florida, lavande, pós de arroz, sabonetes, cosmeticos, muitos artigos delicados em perfumaria para presentes com frascos de extractos, caixinhas sortidas e garrafas de differentes tamanhos d'agua de cologne, tudo de primeira qualidade dos bem conhecidos fabricantes Piver e Coudray.

No armazem do vapor francez, á rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Quinquilharias.

Artigos de differentes gostos e phantazias.

Espelhos dourados para salas e gabinetes.
Leques para senhoras e para meninas.
Luvas de Jouvin, de fio de Escocia e de camurça.
Caixinhas de costura ornada com musica.
Albuns e quadrinhos para retratos.
Caixinhas com vidro de augmentar retratos.
Diversas obras de ouro bom de lei garantido.
Correntes de plaqué muito bonitas para relogios.
Brincos a imitação e botões de punhos de plaqué
Bolsinhas e cofres de seda, de velludo e de courinho de côres.
Novos objectos de phantazia para cima de mesa e toilette.
Pincinez de côres, de prata dourado, de aço e de tartaruga.
Oculos de aço fino e de todas as guarnições.
Bengalas de luxo, canna, com castões de marfim.
Bengalias diversas em grande sortimento para homens e meninos.
Chicotinhos de baleia e de muitas qualidades diversas.
Esporas de tarracha para saltos de botas.
Ponteiras de espuma para charutos e cigarros.
Pentes de tartaruga para desembaraçar e para barba.
Ditos de marfim muito finos, para limpar cabeça.
Escovas para roupa, cabellos, unhas e para dentes.
Carteirinhas de medreperola para dinheiro.
Meias para homens e para meninos.
Gravatas brancas e de seda preta para homens e meninos.
Campainhas de mola para chamar criados.
Jogos da gloria, de dama, de bagatellas, de dominó e outros muitos differentes joguinhos allemães e francezes.
Malas, bolças e saccos de viagem de mar e caminhos de ferro.
Argolinhas de marfim para as crianças morderem, bom para os dentes.
Berços de vimes para embalar crianças.
Cestinhas de vimes para braço de meninas.
Carrinhos de quatro rodas, para passeios de crianças.
Venezianas transparentes para portas e janellas
Reverberos transparentes para candieiros de gaz.
Estereoscopos e cosmoramas com escolhidas vistas.
Lanternas magicas com ricas vistas de cores em vidros.
Vidros avulsos para cosmorama.
Globos de papel de côres para illuminações de festas.
Balões aereostaticos de papel de seda mui facil de subir.
Machinas de varios systemas para café.
Espanadores de palha e de pennas
Tesourinhas e canivetes finos.
Tapetes com vidrilhos para mangas e lanternas.
Tinteiros de louça branca, modelo bonito e bom.
Tiras de molduras douradas e pretas para quadros.
Quadros já promptos com paysagens e phantazia.
Estampas avulsas de santos, paysagens e phantazias.
Objectos de magicas para divertimentos em familia.
Realejos pequenos de veio com lindas peças.
Realejos harmonicos ou accordions de todos os tamanhos, e outros muitos artigos de quinquilharias difficeis de mencionar-se. No armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria, outr'ora Nova n. 7.

Brinquedos para meninos.

A maior variedade que se pode desejar de todos os brinquedos fabricados em differentes partes da Europa para entretenimento das crianças tudo a preços mais resumidos que é possivel : no armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria, outr'ora rua Nova n. 7.

Cestinhas para costura

Grande sortimento de bonitos modelos chegados ao armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria (outr'ora Nova) n. 7.

Oleados baratos.

Oleado bonitos e muito baratos, para cima de meza : no armazem do vapor francez, rua do Barão da Victoria outr'ora Nova n. 7.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro de 12 a 14 annos, com pratica de taverna : a tratar na rua de Santa Rita n. 50.

MOFINA

Está encouraçado ! ! !

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello escrivão na cidade de Nazareth desta provincia, o favor de vir a rua Duque de Caxias n. 36, á concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, passou á fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio, e por este motivo é de novo chamado para dito fim, pois S. S. se deve lembrar que este negocio e de mais de oito annos, e quando o Sr. seu filho se achava nesta cidade.

DOENÇAS SECRETAS

CH. ALBERT

CURA RADICAL, PROMPTA E SEGURA PELO VINHO DE SALSAPARRILHA : Impigens, alporcas, borbulhas, ulceras, vicios do sangue, debilidade, tumores.

BOLOS ARMENIOS : Corrimentos recentes ou antigos; flores brancas, côres pallidas.

Paris, 19, r. Montorgueil. — Folheto gratis. Deposito em *Pernambuco*, A. REGORD.

Officiaes de alfaiate.

Na loja do pavão, á rua da Imperatriz n. 60, precisa-se da dous officiaes de alfaiate, preferindo-se quem saiba trabalhar em machina.

— Quem quizer comprar duas casas sitas na estrada nova de Agua-Fria, terreno proprio, com 36 palmos de frente, do lado que corre o vapor, quem quizer dirija-se á rua do Progresso n. 19, que achará com quem tratar.

Aviso

Acha-se aberta uma loja de pintor e imaginario á disposição dos Srs. freguezes, offerecendo-se para contratar quanta obra appareça ao seu estabelecimento, com a maior vantagem que é possivel, e de admirar pela barateza, como sejam : douramento de igrejas ou capellas, e imagens de todos os tamanhos, cyrius e cruz para irmandades, banquetas para altares, e tudo que fôr de seu officio e de admirar tanto pela perfeição como pelo preço, do mais moderno e melhor gosto que é possivel. Quem quizer dirija-se para villa de Bezerros que lá encontrará Manoel Adolpho Silva Ramos, que os receberá com todo agrado.

— As pessoas que tem pretendido estabelecer-se no terreno devoluto que fica nos fundos das casas ns. 18 e 20 da rua da Florentina, onde existe a fabrica de serveja, cujo terreno limita-se até á rua de Santo Amaro, podem entender-se com o proprietario na rua do Hospicio n. 35.

CONSULTORIO MEDICO-CIRURGICO

DO

Dr. J. M. Curio

Rua do Marquez de Olinda n. 25, primeiro andar.

Consulta das 9 horas ás 11 da manhã.

Chamados a qualquer hora.

Lições de piano.

Uma senhora portugueza, chegada ultimamente de Lisboa, offerece-se para dar lições de piano em casas de familia e por preço razoavel : podendo dirigir-se á rua da Aurora n 5, primeiro andar.

Locação de sitio.

Aluga-se um terreno, com casa de moradia que tem duas salas, cozinha fóra, e quatro quartos arejados, na rua de Paysandú, estrada da Magdalena, defronte da estrada que vai para o hospital portuguez : procurem á rua do Duque de Caxias n. 50, primeiro andar, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Publicação juridica.

Apontamentos sobre a condição dos escravos e libertos no Brasil, contendo as principaes questões relativas á essa especie, com as decisões proferidas a respeito pelos tribunaes superiores e do poder executivo, bem como toda a legislação patria, antiga e modernissima acerca de cada uma dellas e os indices alphabeticos desta ultima ; pelo Dr. Antonio de Vasconcellos Menezes de Drummond, lente cathedratico da 1.ª cadeira do 4.º anno (direito civil) da faculdade do Recife e advogado neste fôro. Assigna-se á livraria do Sr. Nogueira, no arco de Santo Antonio, e nesta typographia.

—Aluga-se o 3.º e 4.º andares do sobrado da rua do Amorim n. 17 : a tratar na mesma rua n. 37, no escriptorio de Tasso Irmãos & C.

— Na rua larga do Rosario n. 21 precisa-se de uma ama que saiba comprar e cozinhar. Na mesma casa precisa de uma mulher portugueza para tomar conta do serviço interno de uma casa de familia.

— Precisa-se de uma ama para cozinhar em casa de pequena familia : a tratar no armazem de moveis, a rua do Duque de Caxias n. 29

— Uma mulher livre de homem, e quizer alugar um quarto, dirija-se á rua estreita do Rosario n. 10, que achará com quem tratar.

Consultorio homeopathico

Do Dr. Santos Mello

41——Rua do Imperador——41

Consultas todos os dias das 11 á 1 da tarde.

Gratis aos pobres.

Residencia á rua Nova n. 7, segundo andar, onde dá consultas das 6 ás 9 da manhã e das 3 as 5 da tarde.

Chamados a qualquer hora.

DE 10 PALMOS

E D'AHI PARA BAIXO

Sapotiseiros muito bonitos e sapoteiros em grande quantidade e preço commodo.

Além destas, as plantas de ornato e de fructo seguintes :

Abacate	Jaboticaba
Alecrim	Laranja cravo
Aritieum á pé	Lima da Persia
Canella	» de umbigo
Coração da India	Limão francez
Carolina do principe	Oity coró
Figueira	Palmeira imperial
Flonboyant	Parreira
Fructa pão	Pinheiras
Goiaba-branca	Romanzeiras
Jaca	Resedá
Jarmim laranja	Rozeiras

E outras plantas tambem por preço commodo : na Capunga, rua da Ventura n. 20.

MOLESTIAS DO PEITO

HYPOPHOSPHITOS

DO D.R CHURCHILL

XAROPE DE HYPOPHOSPHITO DE SODA
XAROPE DE HYPOPHOSPHITO DE CAL
PILULAS DE HYPOPHOSPHITO DE QUININO

CHLOROSE, CORES PALIDAS

XAROPE DE HYPOPHOSPHITO DE FERRO
PILULAS DE HYPOPHOSPHITO DE MANGANESIA

TOSSE, BRONCHITIS, ASTHMA

PASTILHAS PECTORAES DO D.R CHURCHILL

Exigir para os xaropes o frasco quadrado e em todos os productos a assignatura do D.r CHURCHILL, e o letreiro com a marca da fabrica da pharmacia SWANN, 12, rue *Castiglione*. PARIS.

Unico deposito, aonde se acha a venda na casa de P. Maurer & C.

— Aluga-se o 1.º andar, com a mobilia, do sobrado na rua estreita do Rosario n. 25

CAUTELA!

MEURON & C.

AVISAM

aos compradores do bem conhecido e acreditado rapé **AREA PRETA**, que reparem nos botes e meios botes, pois que os ha de rapé de outra fabrica e nome diverso, e com papel da mesma côr, cujo desenho se póde confundir com o d'aquelles.

Os apreciadores que quizerem do verdadeiro **AREA PRETA**, devem para não serem enganados ver que os botes tragam o nome de **MEURON & C.**, e a designação de **AREA PRÊTA**.

MEURON & C.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

RUA DO BRUM N. 52

(Passando o chafariz)

PEDEM AOS senhores de engenho e outros agricultores, e empregadores de machinismo o favor de uma visita a seu estabelecimento, para verem o novo sortimento completo que ahi tem ; sendo tudo superior em qualidade e fortidão ; o que com a inspecção pessoal pode-se verificar.

ESPECIAL ATTENÇÃO AO NUMERO E LUGAR DE SUA FUNDIÇÃO

Vapores e rodas d'agua dos mais modernos systemas e em tamanhos convenientes para as diversas circumstancias dos senhores proprietarios e para descaroçar algodão.

Moendas de canna de todos os tamanhos, as melhores que aqui existem.

Rodas dentadas para animaes, agua e vapor.

Taixas de ferro fundido, batido e de cobre.

Alambiques e fundos de alambiques.

Machinismos para mandioca e algodão, e para serrar madeira. } Podendo todos ser movidos a mão por agua, vapor, ou animaes.

Bombas de patente, garantidas........

Todas as machinas e peças de que se costuma precisar.

Faz qualquer concerto de machinismo, a preço mui resumido.

Formas de ferro tem as melhores e mais baratas existentes no mercado.

Encommendas. Incumbe-se de mandar vir qualquer machinismo á vontade dos clientes, lembrando-lhes a vantagem de fazerem as compras por intermedio de pessoa entendida, e que em qualquer necessidade póde lhes prestar auxilio.

Arados americanos e instrumentos agricolas.

RUA DO BRUM N. 52

PASSANDO O CHAFARIZ

FUNDIÇÃO DE FERRO

A' rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

CARDOSO & IRMÃO

RECEBERAM de Inglaterra completo sortimento de ferragens e machinas para engenhos, as mais modernas e melhor obra que tem vindo ao mercado.

Vapores de força de 4, 6, 8 e 10 cavallos.

Caldeiras de sobresalente para vapores.

Moendas inteiras e meias moendas, obra como nunca aqui veio.

Taixas fundidas e batidas, dos melhores fabricantes.

Rodas d'agua com cubaje de ferro, fortes e bem acabadas.

Rodas dentadas de todos os tamanhos e qualidades.

Relogios e apitos para vapores.

Bombas de ferro, de repucho.

Arados de diversas qualidades.

Formas para assucar grandes e pequenas.

Concertos concertam com promptidão qualquer obra ou machina, para o que teem sua fabrica bem montada, com grande e bom pessoal.

Encommendas mandam vir por encommenda da Europa, qualquer machinismo, para o que se correspondem com uma respeitavel casa de Londres e com um dos melhores engenheiros de Inglaterra ; incumbem-se de mandar assentar litas machinas, e se responsabilisam pelo bom trabalho das mesmas.

Rua do Barão do Triumpho (rua do Brum) ns. 100 a 104

FUNDIÇÃO DE CARDOSO & IRMÃO.

Carros de luxo.

E' inquestionavel que a cocheira da rua do Bom Jesus n. 15, de Joaquim Paes Pereira da Silva, é a que tem as melhores berlindas, caleças, meias caleças e victorias de luxo, proprias para qualquer noivado, visitas de etiqueta, bailes e actos da academia, sendo os mesmos ajaezados de excellentes parelhas de animaes, arreios luxuosos e boleeiros com fardamentos do ultimo gosto, para o que se convida ao publico a vir por si mesmo scientificar-se da verdade do que deixamos dito, certos de que não encontrarão pomada, e sim realidade e commodos preços.

— A familia honesta que precisar de uma moça para costurar, dirija-se á rua Velha n. 59 que achará com quem tratar.

Grande pechincha

Lãs escossezas a 280 rs. o covado

Rua do Crespo n. 10

MEDICO.

Augusto Trajano de Hollanda Chacon, doutor em medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, chegado ha pouco da Europa, onde nos melhores hospitaes dedicou-se aos estudos de sua profissão e com especialidade ás operações e ás molestias dos olhos, tem o seu escriptorio na casa de sua residencia á rua Duque de Caxias, antiga das Cruzes n. 9, 2.º andar.

Consultas das 7 as 9 horas da manhã.

Gratis aos pobres.

Pince-nez

Perdeu-se um pince nez de ouro, para homem, da rua do Capibaribe para a rua da Aurora, esquina da do Conde da Boa-Vista : quem o tiver achado, querendo restitui-lo, tenha a bondade de leva-lo á rua do Capibaribe n. 40, onde se gratificará o trabalho.

Consultorio medico cirurgico

DO

Dr. Americo Vespucio.

Rua do Bom Jesus, antiga da Cruz n. 26. 1.º andar

Chamados a qualquer hora, e para fora da cidade.

Consultas de 1 hora ás 3 da tarde.

Gratis aos pobres.

Especialidades :

Partos e molestias da uretra, operação dos estreitamentos pelos processos os mais modernos.

Consultorio medico cirurgico

DO

Dr. Ferreira.

Antigo gabinete de seu pai, rua larga do Rosario n. 20.

Cura de hydrocelles sem injecção com puncção capillar.

Abertura de abcessos e extracção de derramamento serosos, pelo aspirador de Potain.

G. A. Schnorbusch.

Os melhores charutos da Bahia.

Regalia Britanica.
Regalia Imperial.
Regalia Real.
Riachuellos.
Democratas.
Suspiros.
Conchas.
Operas.
Principe de Bismarck.
Trabucos
Bahias.

Deposito em Pernambuco no armazem de Cunha & Manta, á rua do Marquez de Olinda n. 23.

ATTENÇÃO

Constando que tem apparecido no mercado latas de gaz contendo 4 1/2 galões. Henry Forster & C. declaram que nos seus depositos ns. 26 e 28 na rua do Brum, só vendem caixas com duas latas, contendo cada lata cinco galões, e pesam 16 kilos bruto.

Capellão.

A Ordem Terceira de S. Francisco, deseja contratar um capellão para celebrar as missas nos domingos e dias santos na casa de detenção : a tratar com o irmão ministro no consistorio da mesma ordem.

Costureira.

Precisa-se de uma senhora habilitada em costuras e bordados : a tratar na rua Nova n. 31, loja.

100:000 RS.

E' esta a quantia destinada á pessoa que prender e trouxer á rua da Cadeia n. 13, o escravo Antonio, que fugio da propriedade do Sr. Joaquim Mendes Ferreira, na cidade do Penedo, provincia das Alagoas, cujos signaes passo a demonstra-los : estatura regular, mulato, rosto meio comprido e bastante descarnado, e o signal mais caracteristico é o de ter o dito escravo o dedo polegal da mão direita sem movimento ; e constando que está trabalhando ahi na estrada de ferro de S. Francisco, por isso não é muito custoso a qualquer pessoa, amante dos cobres, agarrar e traze-lo.

SERVENTE

De botica.

Precisa-se de um com pratica : na pharmacia Torres, a rua de Marsilio Dias n. 135.

— Precisa-se de uma cozinheira para casa de familia : a tratar na rua do Bom Jesus n. 26, armazem.

Aluga-se

o armazem do sobrado n. 13, sito á rua do Bom Jesus : a tratar na rua da Aurora n. 51.

Reunião nacional

A redacção do commercio a retalho convida aos seus assignantes e a todos os brazileiros interessados pela nacionalisação do commercio, a comparecerem no domingo 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, no palacete do caes do Ramos, para tratar-se das bases necessarias ao desenvolvimento da grandiosa idéa do bem geral.

Attenção

Quem deixou por esquecimento um par de botinas, dando os signaes certos, lhe será entregue : na rua do Cabugá n. 11, loja de joias.

Mucama.

Na rua da Alegria n. 40 precisa-se alugar uma mucama para andar com uma menina.

Açougue.

Aluga-se o bem conhecido e afreguezado açougue do pateo do Paraizo com balcão de pedra marmore o qual tem cinco talhos, balança e pezos: a tratar na rua do Crespo, loja do Passo n. 7, junto ao arco de Santo Antonio.

PENHORES

Na travessa da rua das Cruzes n. 2, primeiro andar, dá-se dinheiro sobre penhores de ouro, prata e brilhantes, seja qual for a quantia.

Na mesma casa compra-se os mesmos metaes e pedras.

— Precisa-se de uma ama para todo o serviço de uma casa de comprar e cozinhar, forra ou escrava: na rua Duque de Caxias n. 22, 2º andar.

SHERRY KINA

VINHO DE QUINQUINA HYGIENICO

PREPARADO COM OS MELHORES VINHOS DE HESPANHA DA FIRMA

CALVAIRAC A. G. C., DE SEVILHA

FORNECEDOR DA SUA MAGESTADE A RAINHA D'HESPANHA.

POR

THOMMERET GÉLIS

Pharmaceutico

EX-INTERNO DOS HOSPITAES DE PARIS

O SHERRY-KINA é o vinho de Quinquina que hoje preferem a MAIOR parte dos medicos de hospitaes, dos lentes da faculdade e dos membros da academia de medicina. Tem esta preferencia a sua explicação nisto que offerece todas AS GARANTIAS que debalde se procuram nos productos desse genero em que MUITAS VEZES SE SACRIFICAM AS QUALIDADES TÃO ESSENCIAES QUER DO VINHO, QUER DO QUINQUINA (as vezes de ambos) aos LUCROS DA ESPECULAÇÃO (Ver *Guia das Aguas Mineraes*. Do Dr. CONSTANTIN JAMES, 7.ª edição.

UNICO DEPOSITO
NA
PHARMACIA E DROGARIA
DE
BARTHOLOMEU & C.
Rua Larga do Rosario n. 34.

— Precisa-se de um homem portuguez para trabalhar em um sitio e tomar conta delle na ausencia do dono, que saiba tratar de capim e horta e enxertar arvoredos, dando conhecimento da sua capacidade: na rua do Barão da Victoria n. 40, se dirá quem precisa.

Attenção

Na rua do Aragão n. 32 continúa-se a receber encommendas, tanto para casamentos, bailes e baptisados, assim como seja bolinhos em bandeija de arme, pasteis de nata em bandeija de fita, bolo inglez, bolo de bacia, pão-de-ló, pudim, empadas, creme, arroz de leite, doce d'ovos, aletria de ovos, enche-se perú e gallinhas, prepara-se presunto, peixe cheio, lombo, bouquet artificial de gomma, dito de cravos para noivo, tudo com asseio e promptidão e commodo preço. Nesta mesma casa já se tem feito muita encommenda para as principaes casas: qualquer pessoa que queira fazer sua encommenda, póde dirigir-se á mesma casa, que achará com quem tratar, a qualquer hora do dia.

— Offerece-se uma ama para cozinha, mas não compra: na rua da Cadeia n. 25.

Paris, 36, Rua Vivienne, Dr CHABLE MEDECIN SPÉCIAL DAS ENFERMIDADES DOS SEXUAES, AS AFFECÇOES ALTERAÇOES DO SANGUE.

DEPURATIF DU SANG. 10,000 curas das *impinjens, pustulas, herpes, sarna, comixoes, acrimonia, e allercoes viciosas do sangue, virus, etc.* (Xarope vegetal sem mercurio). Depurativas vegetaes BANHOS MINERAES tomão-se dous por semana, seguindo o tratamento *Depurativo*: é empregado nas mesmas molestias.

PLUS DE COPAHU. Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immediatamente qualquer *purgação, relaxação, e debilidade*, ... *flores brancas* das mulheres. Esta injecção benigna empregasse o Xarope de *Citracto de ferro*.

Hemorroidas. Pomada que as cura em 3 dias.

POMADA ANTIHERPETICA

Contra as *affecções cutaneas e comixoes*.

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS do Dr Chable, cada frasco vrai accompanhado de um folheto.

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

Xarop du Dr FORGET. Cura *catarrhos, tosses coqueluches, irritações nervosas sas dos bronchios e todas as doenças do peito*; basta ao doente uma colher de deste xarope Dr FORGET.

Dr. CHABLE em Paris, rua Vivienne, 36.

Deposito em casa de Augusto Caors n. 22, rua da Cruz.

Escrava fugida.

Fugio da casa de seu senhor, no dia 21 de agosto proximo passado, a escrava Joanna, crioula, de 28 annos de idade, filha do Brejo da Madre de Deos, com os signaes seguintes: baixa, cheia do corpo, pernas grossas, com cicatrizes de queimadura no braço e no peito, levou vestido escuro, julga-se que está occulta pelo Monteiro, Apipucos ou Caxangá: quem a pegar ou della der noticia exacta será generosamente recompensado, levando-a na Torre, sitio de E. Adour.

— Aluga-se a casa n. 3 do caes da Detenção, com tres quartos, duas salas, quintal e cacimba, por 15$000 mensaes, sujeitando-se o inquilino a caiare pintar.

COMPRAS.

— Compram-se algumas portas e janellas, de louro ou amarello, bem como forros e portadas para as mesmas, ja usados, mas em perfeito estado: no largo do Pombal n. 13.

VENDAS.

— Vende-se a taverna sita na rua Imperial n. 42, com poucos fundos e tendo commodo para familia, por ter o dono de retirar-se para o matto: a tratar na mesma.

— Vende-se um portão de ferro grande e novo: a tratar na Ponte Velha n. 10.

Vendedeiras.

Precisa-se de mulheres livres ou escravas que se aluguem para vender com taboleiro; no sitio da capella, na Mangabeira, estrada do Arraial.

Não duvidem

Só na rua do de Crespo n. 20, loja de Guilherme & C. é que se podem vender as fazendas abaixo, pelos preços seguintes:

Lãsinhas escocezas a 240 o covado
Ditas de listras padrões novos a 280 o covado
Ditas com listras de seda a 400 rs. o covado.
Alpacas com listras a 500 rs o covado.
Merinó assetinado para roupas a 360 rs. o covado.
Chapeos de sol de seda com cabo de osso a 8$.
Algodão de listras americano com pequeno defeito a 320 rs. o covado.
Brins pardos e de côres a 400 e 440 rs. o covado.
Brim branco lona a 1$600 a vara.
Cambraia preta com listras e flores brancas, proprias para luto, a 240 rs o covado.
Ditas finas de côres a 280 rs. o covado.
Cretone para camisas e vestidos a 440 rs. o covado.
Chitas rôxas e de côres a 200 e 240 rs. o covado.
Grosdenaples preto de cordão a 2$400 o covado.
Colchas adamascadas a 3$500 e 4$.
Ditas de croché a 5$.
Cobertas de chita adamascada a 3$500.
Cobertores de lã escuros a 2$.
Lençoes de bramante a 2$.
Ditos de algodão a 1$400.
Toalhas alcochoadas a 6$ a duzia.
Lenços de cassa com barras a 1$ duzia.
Ditos ditos de abainhados a 2$ a duzia.
Ditos de esguião a 3$500 a duzia.
Cambraia lisa a 3$ e 4$500 a peça.
Dita Victoria fina a 3$800.
Cortes de casemira fina a 5$.
Atoalhado a 2$ a vara.
Camisas inglezas forradas, com peito de linho, pelo diminuto preço de 38$000 a duzia e 3$500 cada uma.

Só na loja de Guilherme & C., á rua do Crespo n. 20.

Fustões de côres.

Cortes de fustão de côres para calças á 1$000: só na rua do Crespo n. 20, loja de Guilherme & C.

Nova remessa de chá, fumo e rapé.

Amaral, Nabuco & C., vendem chá preto e verde, fumo inglez para cigarro e cachimbo, e rapé francez e nacional: no Bazar Victoria á rua do Barão da Victoria n. 2.

Vende-se

trastes de jacarandá e amarello com pouco uso, em perfeito estado, e tambem um meio apparelho de louça para jantar e um dito de porcelana, fino, branco, para almoço. Vende se por ter o dono de se retirar para Europa: na rua da Imperatriz n. 54 A.

VENDE-SE

no estado em que se acha o sitio existente na freguezia dos Afogados n. 21, hoje becco da travessa dos Remedios n. 18, em chãos proprios: quem o pretender entenda-se com o seu proprietario na rua de S. Francisco desta cidade, como quem vai para á rua Bella, sobrado n. 10.

E' de graça a 500 rs. o covado.

Vende-se superiores lãs a 500 rs. o covado, é uma verdadeira pechincha, por ser fazenda de muito boa qualidade e muito larga e padrões da ultima moda: só se encontra na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Bastos Irmãos.

Aproveitem!

Aproxima-se o mez de dezembro, em que a Nova Esperança, á rua de Duque de Caxias n. 63, tem de dar o seu balanço; e como é sabido o grande deposito de miudezas, que tem dito estabelecimento, não só de artigos da moda e phantasia, como tambem de objecto de lei; e como é realmente conhecido que é muito mais massante o contar-se miudeza do que contar-se o cobre, a Nova Esperança tem resolvido vender por menos 10 % do que o preço do costume, para desta forma minorar o trabalho do balanço: por esta razão os apreciadores do bom aproveitem e venham ver como se vende bom, bonito e barato.

Hesperidina

Verdadeiro biter hesperidina, superior e acreditado: á venda no armazem de Tasso Irmãos & C. rua do Amorim n. 37.

Bons terrenos.

Vende-se barato, terrenos proprios, em lotes e á vontade dos compradores, junto e nas circumferencias da estação da Boa-Viagem, lugar saudavel e bastante concorrido, muito proprio para edificações, por ter em seu favor não só o vapor da manhã e á tarde, como o privilegio que isenta de pagar passagem por dez annos a quem edificar, e o estabelecimento dos bonds que se projecta: os pretendentes entendam-se na thesouraria das loterias.

— Vende-se uma escrava de 18 annos, que cozinha bem o diario, lava perfeitamente e engomma soffrivel: na rua Augusta n. 204, 1º andar.

Rua do Cabugá n. 11 A.

Vende-se um escravo môço proprio para engenho ou padaria, por preço muito em conta.

— Vende-se dous escravos pardos, de 21 e 27 annos de idade, cozinheiros, 3 moleques de 10 a 17 annos, 6 bonitas negras de 15 a 22 annos, com habilidades, bem como outras sem habilidades: na rua de Hortas n. 96.

— Vende-se a taverna da rua Imperial n. 107, com poucos fundos, propria para principiante, e uma das melhores do lugar: quem pretender dirija-se ao mesmo estabelecimento que achará com quem tratar.

— Vende-se um consolo de macucuba, na rua da matriz n. 44, 2.º andar, e uma marqueza da mesma madeira: na rua do Encantamento n. 3.

Banhos em Olinda.

Camisas e calças de fazenda de boa qualidade, proprias para os banhos em Olinda: na loja dos arcos á rua Primeiro de Março (antiga do Crespo) n. 20 A, de Gurgel do Amaral & C.

Armação.

Vende-se uma linda armação de raiz de amarello, propria para qualquer estabelecimento: a ver e tratar na rua do Duque de Caxias n. 34.

RABECA.

Vende-se uma quasi nova com caixa e arco: trata-se na rua do Imperador n. 41, botica homeopathica.

16$000 a libra.

de retroz do Porto de primeira qualidade; vende J. A. Moreira Dias, em seu armazem á rua do Bom Jesus n. 26.

Lenços de labyrintho.

Na loja dos Arcos á rua Primeiro de Março n. 20 A, vende-se muito bons lenços de labyrintho do Aracaty.

Calçado estrangeiro.

Aproxima-se o mez de dezembro, tempo em que o Paris na America á rua Duque de Caxias n. 59, 1º andar, tem de dar o seu balanço, por este motivo os proprietarios deste estabelecimento estão resolvidos a venderem seus calçados pelo custo afim de minorarem o trabalho; assim pois os apreciadores do bom, e com especialidade o sexo amavel, para quem o Paris na America conserva (com a devida decencia) o seu gabinete reservado para a escolha do calçado, aproveitem e venham munir-se do que precisarem.

— Vende-se a taverna sita á rua ... n. 19, com poucos fundos, propria para principiante: a tratar na mesma.

Joaquim José Gonçalves Beltrão & Filhos

Teem para vender no seu escriptorio á rua do Commercio n. 8, o seguinte:

AGUARDENTE de cajú: caixa de 12 garrafas.
« de laranja, idem idem.
ARCOS de pão para barril.
CAL de Lisbôa, recentemente chegada.
CHAPÉOS de sol, para homem e senhora, cabo de marfim e osso.
FEIXES de ferro, para porta.
FIO de algodão da Bahia, da fabrica do commendador Pedrozo.
LINHA de roriz.
OBRAS de palheta.
PANNO de algodão da Bahia, da fabrica do commendador Pedrozo.
RETROZ de todas as qualidades, das fabricas de Peres e Eduardo Militão.
ROLHAS proprias para botica.
SALSAPARRILHA do Pará.
VELAS de cera de todos os tamanhos.
VINHO engarrafado do Porto, caixas de 12 garrafas.
« dito Moscatel do Douro, idem idem.
« dito Setubal, caixas de 1 e 2 duzias.
« da Italia engarrafado, caixas de 6 garrafas,
« de Collares superior, em ancoretas.
« de cajú, caixas de 12 garrafas.
« Malvasia do Douro, caixas com 12 garrafas.
« Carcavellos, idem idem.

Chapéos para senhoras.

Amaral Nabuco & C. receberam um completo sortimento de chapéos de palha de Italia, seda e velludo, pretos para luto e de côres enfeitados com bonitas flores e fita: vendem no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2, antiga rua Nova.

Insignias maçonicas.

Amaral Nabuco & C. vendem insignas maçonicas, gráos 3, 18, 17, 30 e 33: no Bazar Victoria n. 2, antiga rua Nova.

Capellas funebres.

Amaral Nabuco & C. receberam um completo sortimento de capellas funebres com diversas inscripções e vendem por commodo preço: no Bazar Victoria, á rua do Barão da Victoria n. 2, antiga rua Nova.

Angolas legitimos.

Vende-se em casa de Okel Bindloss & C. na rua do Bom Jesus n. 11, os verdadeiros angolas, que foram da casa dos Srs. T. Jefferies & C.

As unicas verdadeiras

Bichas hamburguezas que vem a este mercado: na rua do Marquez de Olinda n. 51.

— Vende-se o sobrado de um andar sito á rua Imperial, canto da travessa de Lima, proximo ao chafariz, o qual está situado em lugar muito apropriado para estabelecimento commercial, a que se tem sempre prestado, tem bom quintal e cacimba etc., e tambem se arrenda: a tratar na rua do Hospicio n. 35, das 7 ás 11 horas do dia, e das 3 ás 6 da tarde.

Luvas de Jouvin.

Muito frescas, chegadas no ultimo paquete: na loja do Passo, á rua Primeiro de Março n. 7 A, antiga do Crespo.

O GRANDE REMEDIO
POR TODO O MUNDO
DA EPOCA
PURIFCADOR DO SANGUE
CURA

AS MOLESTIAS ESCROFULOSAS.
As Molestias DA PELLE.
Erupções, Ulceras, Manchas, Etc.

AS DOENÇAS Que são causadas Pela Infecção Venerea.
RHEUMATISMO. ERYSIPELA, ETC.

SALSAPARRILHA AYER

PREPARADO PELO
Dr. J. C. AYER & Co. de Lowell,
Estados Unidos.
EM FRASCOS PEQUENOS.

W. R. CASSELS & Ca., Agentes Geraes no Brazil.

GRANDE
Pechincha
2$200, 2$200.

Saccos com milho depositado no trapiche da companhia pernambucana n. 30.

Domingos Alves Matheus

tem para vender em seu escriptorio á rua do Vigario n. 21

Formas de ferro galvanisados para purgar assucar,

Potassa da Russia, em barris de 25 kilos cada um.

CURA
Radical para
ESCROFULAS, CHAGAS ANTIGAS, ULCERAS, FERIDAS ULCEROSAS
TUMORES, ABCESSOS
POSTHEMAS, ERUPÇÕES, HERPES
Impingens, Lepra, Tinha
e todas as Molestias da Pelle
CURA
RADICALMENTE TODAS AS MOLESTIAS
SYPHILITICAS,
Poderoso Preservativo
CONTRA
As molestias Syphiliticas
e as
Febres amarella e Typhoide
TRATAMENTO
PELO
VINHO
DEPURATIVO e RECONSTITUINTE
Do Dr DELOR, de Paris
DEPOSITO 4, boulevard St-Martin: PARIS
Agentes Geraes para o Brazil:
F. RODDE (ao grande magico), rua do Ouvidor, ..., Rio de Janeiro.

Rua do barão da Victoria n. 25.

Terreno.

Vende-se 150 palmos de terreno, com 500 de fundo, em chão proprio, ... de Baixo, com a frente para a rua dos Clerigos, o qual se acha livre ... Cabo dos Quinze n. 16, segundo andar.

BAZAR UNIVERSAL

Rua do Barão da Victoria n. 22.

DE

Carneiro Vianna.

DA' este grande estabelecimento tem chegado um bom sortimento de machinas para costura, de todos os autores mais acreditados ultimamente na Europa, cujas machinas são garantidas por um anno, e tendo um perfeito artista para ensinar as mesmas, em qualquer parte desta cidade, como bem assim concerta-las pelo tempo tambem d'um anno sem despendio algum do comprador. Neste estabelecimento tambem ha pertenças para as mesmas machinas e se suppre qualquer peça que seja necessario. Estas machinas trabalham com toda a perfeição de um e dous pospontos, franze e borda toda qualquer costura por fina que seja, seus preços são da seguinte qualidade: para trabalhar a mão de 30$000, 40$000, 45$000 e 50$000, para trabalhar com o pé são de 80$000, 90$000, 100$000, 110$000, 120$000, 130$000, 150$000, 200$000 e 250$000, emquanto aos autores não ha alteração de preços, e os compradores poderão visitar este estabelecimento, que muito deverão gostar pela variedade de objectos que ha sempre para vender, como sejam: cadeiras para viagem, malas para viagem, cadeiras para salas, ditas de balanço, ditas para criança (altas), ditas para escolas, costureiras riquissimas, para senhora, despensaveis para crianças, de todas as qualidades, camas de ferro para homem e crianças, capachos, espelhos dourados para sala, grandes e pequenos, apparelhos de metal para chá, faqueiros com cabo de metal e de marfim, ditos avulsos, colheres de metal fino, condieiros para sala, jarros, guarda-comidas de arame, tampas para cobrir pratos, esteiras para forrar salas, lavatorios completos, ditos simples, objectos para toilette, e outros muitos artigos que muito devem agradar a todos que visitarem este grande estabelecimento que se acha aberto desde as 6 horas da manhã até as 9 horas da noute á

Rua do Barão da Victoria n. 22.

Não ha mais cabellos brancos.

TINTURARIA JAPONEZA.

Só e unica approvada pelas academias de sciencias, reconhecida superior a toda que tem apparecido até hoje. Deposito principal á rua da Cadeia do Recife, hoje Marquez de Olinda, n. 51, 1.º andar, e em todas as boticas e casas de cabelleireiro.

BICHAS DE HAMBURGO

As mais recentes e melhores.

Vendem-se na pharmacia e drogaria de Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

SEGREDO ECONOMIA E CELERIDADE.
Obtem-se com o uso
DA
INJECÇÃO SHOST

Unica, hygienica, radical e infallivel na cura das gonorheas, flores brancas e fluxos de toda especie, recentes ou chronicas; e que offerece como garantia de salutares resultados a continuada applicação que sempre com a maior vantagem se tem feito della nos hospitaes de Paris.

Unico deposito para o Brasil, Bartholomeu & C., rua Larga do Rosario n. 34.

Xarope d'agrião do Pará

Antigo e conceituado medicamento para cura das molestias dos orgãos respiratorios, como a phtysica, bronchites, asthma, etc., applicado ainda com optimos resultados no escorbuto.

Bons terrenos.

No lugar denominado Salgadinho, e junto a estação da estrada de ferro de Olinda, vendem-se bons terrenos em lotes ou pedaços a vontade dos compradores, com a frente para a mesma estrada e os lados para outras, e bem assim uma pequena casa de taipa nelles situada.

Estes terrenos tem differentes arvores de fructo e são optimos de plantação e vendem-se por preços baratissimos. Os pretendentes entendam-se na thesouraria das loterias.

Café

do Rio de Janeiro: vende-se á rua do Vigario, armazem n. 16.

J. O. G. Doyle.

Tem para vender:
Cognac de Hennessy, superior e verdadeiro,
Vinho Xeres das melhores qualidades.
Bitters de Angostura.
Whisky.
Chá preto em lattas de 10 libras.
Todas as preparações chimicas do Dr. Ayer: no armazem da rua do Commercio n. 38.

Superiores sedas de côres a 1$600 o covado.

Chegou ... bom vestido por pouco dinheiro, comprando-se superiores sedas de côres a 1$600 o covado: só na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Bastos Irmãos se encontra desta pechincha.

— Vende-se ... do Rosario ... : trata-se na mesma.

FUNDIÇÃO DO BOWMAN

PASSANDO O CHAFARIZ

RUA DO BRUM N. 32.

Recommenda a attenção dos Srs. de engenhos seus vapores de diversos systemas com os ultimos melhoramentos em todo o tamanho, e preço regular.

O BARATEIRO
DO
BAZAR NACIONAL

Rua da Imperatriz n. 72

DE

Lourenço Pereira Mendes Guimarães

Declara a seus freguezes que tem resolvido vender o mais barato que for possivel, a saber:

CHITAS A 160 E 200 RS. O COVADO.

Vende-se chitas francezas largas com toque de avaria, a 160 e 200 o covado. Ditas limpas a 240, 280 e 320 rs. o covado.

CASSAS FRANCEZAS A 320 RS.

Vende-se cassas francezas a 320 e 360 rs. o covado.

LÃSINHAS A 200 RS.

Vende-se lãsinhas de cores para vestidos, a 200, 360, 400 e 500 rs. o covado.

ALPACAS A 400 RS.

Vende-se alpacas para vestidos a 400, 500, 640 e 800 rs. o covado.

COBERTAS DE CHITAS A 1$600.

Vende-se cobertas de chitas de cores, a 1$600 e 2$000. Ditas de pello a 1$400. Colxas de cores a 1$200, 2$500 e 4$500.

CHALES DE LÃ A 800 RS.

Vende-se chales de lã de quadros a 800 rs. e 1$000.

Ditos de merinó a 2$, 3$, 4$ e 5$000.

CAMBRAIA BRANCA A 3$000.

Vende-se peças de cambraia branca transparentes e tapada, a 3$, 3$500, 4$, 4$500, 5$ e 6$000.

SAIAS BRANCAS A 2$000.

Vende-se saias brancas e de cores, para senhoras, a 2$000 e 2$500.

BONETS A 500 RS.

Vende-se bonets pretos de seda para homens, a 500 rs. Chapéos de palha, pello e massa, a 2$, 2$500, 3$000 e 4$000.

MADAPOLÃO A 3$000.

Vende-se peças de madapolão enfestado a 3$000. Ditos inglezes para os preços de 4$, 4$500, 5$, 6$000 e 7$000.

ALGODÃO A 3$500.

Vende-se peças de algodão, a 3$500, 4$, e 5$000.

BRAMANTE A 1$600.

Vende-se bramante com 10 palmos de largura para lençol, a 1$600, 2$ e 2$500 o metro.

GRANDE LIQUIDAÇÃO DE SABONETES 280 RS.

Vende-se uma grande porção de sabonetes inglezes, a 200 rs. Ditos francezes com cheiro a 320 e 500 rs.

Agua de colonia, a 200, 320 e 500 rs. o frasco para liquidar, e outros extractos muito barato.

CORTES DE BRIM DE CORES A 1$500.

Vende-se cortes de brim de cores para calça, a 1$500 e 2$000.

BOTINAS A 3$000.

Vende-se botinas para senhoras, a 3$000 e 3$500, a ellas antes que se acabem.

ROUPA FEITA NACIONAL.

Vende-se camisas brancas, a 1$600, 2$, 2$500, 3$000 e 4$000.

Calças de casemiras de cores, a 5$, 6$ e 7$000.

Palitóts de casemira, a 4$, 6$ e 8$000.

Seroulas a 1$ e 1$000.

BRIM DE CORES A 440 RS.

Vende-se brim de todas as cores a 440 rs. o covado.

LENÇOS BRANCOS A 2$000 A DUZIA.

Vende-se a duzia de lenços brancos, a 2$000. Ditos com barras de cores a 3$000. Ditos de linho a 5$000.

TOALHAS A 800 RS.

Vende-se toalhas para rosto, a 800 rs. e 1$000.

GRAVATAS DE SEDA PRETA A 500 RS.

Vende-se gravatas de seda preta, a 500 rs. cada uma.

CHITAS PARA COBERTA A 280 RS.

Vende-se chita para coberta, a 280 e 320 rs. o covado.

BONETS PARA MENINOS A 1$500.

Vende-se bonetes para meninos, a 1$500.

ESPARTILHOS PARA SENHORA A 3$500.

Vende-se espartilhos para senhora, 3$500.

GRANADINES

A 800 RS. O COVADO.

Vende-se granadines com listras de sêda para vestidos de senhora, a 800 rs. e 1$000 o covado.

COLCHAS DE CROCHÉT A 6$000.

Vende-se ricas colchas de crochét para camas a 6$000.

PANNOS DE CROCHÉT A 1$500.

Vende-se pannos de crochét para cadeiras a 1$500 e 2$000.

CASSAS PARA CORTINADOS.

Vende-se peças de cassas para cortinados com 20 varas, a 10$000 e 12$000, e outras muitas fazendas em liquidação.

MUZEU DE JOIAS

N. 4—Rua do Cabugá—N. 4

JOSEPH KRAUSE & C.

SUCCESSORES

DE

GOMES DE MATTOS & IRMÃO

Avisam ao respeitavel publico desta cidade que o sortimento de joias, de subido valor, que existia em seu estabelecimento, está completamente reforçado com o mais elegante sortimento de novas joias, que receberam directamente pelo ultimo vapor da Europa, constando elle do mais variado sortimento de adereços á Boulevard, pulseiras do ultimo gosto com pedras preciosas e sem ellas, brincos d'argola, agraffes para relogio de senhoras, delicados adereços para meninas, meios adereços de camafeu lindissimos, voltas de nogordios para senhoras, correntes inglezas de ouro e de platina, variada quantidade de botões para punhos e peito, com emblemas maçonicos, de onix, tecido de ouro, camafeu, etc., brilhantes monstros de rarissimas agoas, em anneis, rozetas, pulseiras, alfinetes e botões, e outros muitos objectos de ouro de melhores fabricantes de Paris, que se venderão com grande reducção de preços, por serem elles recebidos directamente de seus committentes.

Os proprietarios do acreditado MUZEU DE JOIAS, tendo seu estabelecimento aberto até 8 horas da noute, convidam as familias que se quizerem prover de lindas joias, a virem escolhe-las á vontade, para o que estão em exposição nos mostradores.

TASSO IRMÃOS & C.

Em seus armazens á rua do Amorim n. 37 e caes do Apollo n. 47,

tem para vender por preços commodos
Tijolos encarnados sextavos para ladrilho.
Canos de barro para esgoto.
Cimento Portland.
Cimento Hydraulico.
Machinas de descaroçar algodão.
Machinas de padaria.
Potassa da Russia em barril.
Phosphoros de céra.
Sagú em garrafões.
Sevadinha em garrafões.
Lentilhas em garrafões.
Rhum da Jamaica.
Vinho do Porto velho engarrafado.
Vinho do Porto superior, dito.
Vinho de Bordeaux, dito.
Vinho de Scherry.
Vinho da Madeira.
Potes com linguas e dobradas inglezas.
Licores finos sortidos.
Cognac Gaulhier Freres.
Latas de toucinho inglez.
Barris com repolho em salmoura.

É BARATO!!!
LIQUIDAÇÃO
A DINHEIRO,

As pechinchas estão-se acabando, na loja n. 43 da rua da Cadeia do Recife, onde tem uma bandeirola com o titulo acima: quem quizer sortir-se de fazendas para casa por menos que em outra qualquer parte, não perca tempo pois restam poucas.

— Vende-se uma negrinha de idade de 14 annos, preta e bonita figura, com principio de habilidade, é recolhida de casa de familia: na rua de Hortas n. 110.

— Vende-se a casa terrea confronte ao sitio do finado Joaquim Bernardo de Figueiredo, sita na travessa da estrada de João de Barros, entrada do becco das Almas, edificada ha pouco tempo e em solo foreiro: para ver-se e tratar na mesma.

— Vende-se uma casa terrea na rua do Luiz do Rego, em Santo Amaro das Salinas: a tratar na mesma n. 39.

DROGARIA HOMEOPATHICA
DA
Viuva do Dr. Sabino O. Ludgero Pinho.

43 Rua do Barão da Victoria 43

Continúa esta antiga casa a ter sempre á venda os melhores medicamentos homeopathicos em globulos e tinturas, tanto em carteiras como em caixas, de diversos tamanhos, pelos seguintes preços fixos:

	Em globulos	Em tinturas
1 carteira ou caixa de 12 medicamentos	10$	12$
1 dita dita de 24 ditos	15$	24$
1 dita dita de 30 ditos	20$	28$
1 dita dita de 36 ditos	24$	32$
1 dita dita de 48 ditos	30$	40$
1 dita dita de 60 ditos	34$	55$
1 dita dita de 120 ditos	50$	80$
Tubos avulsos de qualquer medicamento	500 rs. e	1$
Vidros avulsos idem	1$000 e	2$

Opodeldoc de Rhus, de Bryoni, e para rheumatismo.

Thesouro homeopathico ou Vademecum do Homeopatha, pelo Dr. Sabino O. L. Pinho, 3ª edição accrescentada e melhorada.

Pequeno guia homeopathico, contendo as indicações necessarias para o emprego dos principaes remedios homeopathicos

Descripção e tratamento das febres exanthematicas (bexiga, sarampos, escarlatina), acompanhado de um artigo sobre erysipela, etc.

Descripção, hygiene e tratamento da febre amarella.

ATTENÇÃO.

Vende-se um excellente sitio em Beberibe de Baixo, junto á estação do Fundão, murado na frente com portão de ferro, com uma bonita casa de pedra e cal, tendo 4 quartos, 2 salas, 1 grande sotão, cozinha fóra, com 600 palmos de frente e 4,000 de fundo, sendo de matta, com excellente cacimba, agua de beber: quem o pretender dirija-se á rua da Pedro Affonso, antiga rua da Praia n. 37.

Vende-se

um excellente cavallo, novo, proprio para cabriolet e sella, por preço muito em conta: a tratar e ver na rua do Brum n. 74.

MACHINAS
DE
COSTURA DE HOWE
DOIS POSPONTOS
SOARES LEITE, IRMÃOS
UNICOS AGENTES
A'
Rua do Barão da Victoria n. 28

As mais simples, as mais baratas e as melhores do mundo!

Na exposição de Paris, em 1867, foi concedido a Elias Howe Junior, a medalha de ouro e a condecoração da Legião de Honra, por serem as machinas mais perfeitas do mundo.

A medalha de ouro, conferida a E. Howe Junior, nos Estados-Unidos por ser o inventor da machina de costura.

A medalha de ouro na exposição de Londres acreditam estas machinas.

A 90$000

Cabe-nos o dever de annunciar que a companhia das machinas de Howe de Nova-York, estabeleceu nesta cidade á rua do Barão da Victoria n. 28, um deposito e agencia geral, para em Pernambuco e mais provincias se venderem as afamadas machinas de costura de Howe. Estas machinas são justamente apreciadas pela perfeição de seu trabalho, empregando uma agulha mais curta com a mesma qualidade de linha que qualquer outra, e pela introducção dos mais aperfeiçoados apparelhos, estamos actualmente habilitados a offerecer ao exame publico as melhores machinas do mundo.

As vantagens destas machinas são as seguintes:

Primeira.—O publico sabe que ellas são duradouras, para isto prova incontestavel, a circumstancia de nunca terem apparecido no mercado machinas d Howe em segunda mão.

Segunda.—Contém o material preciso para reparar qualquer desarranjo.

Terceira.—Ha nellas menor fricção entre as diversas peças, e menos rapido estrago do que nas outras.

Quarta.—Formam o ponto como se fôra feito á mão.

Quinta.—Permitte que se examine o trabalho de ambos os fios, o que se não consegue nas outras.

Sexta.—Fazem ponto miudo em casemira, atravessando o fio de um á outro lado, e logo em seguida, sem modificar-se a tensão da linha, cozem a fazenda mais fina.

Setima.—O compressôr é levantado com a maior facilidade, quando se tem de mudar de agulha ao começar nova costura.

Oitava.—Muitas companhias de machinas de costura, têm tido épocas de grandeza e decadencia. Machinas outr'ora populares, são hoje quasi desconhecidas, outras soffreram mudanças radicaes para poderem substituir: entretanto a companhia das machinas de Howe adoptando a opinião de Elias Howe, mestre em artes mechanicas, tem constantemente augmentado o seu fabrico, e hoje não attende a procura, posto que faça 600 machinas por dia.

Cada machina acompanha livretos com instrucções em portuguez.

A 90$000 A 90$000
SOARES LEITE, IRMÃOS
A'
do Barão da Victoria n. 28.

SMART SC N.Y.

BASTOS
56 a—Rua do Marquez de Olinda—56 a
(outr'ora rua da Cadeia)

LOJA DE MACHINAS

Sendo este antigo estabelecimento assaz conhecido como principal e recommendado pelos grandes depositos e bons sortimentos com que sempre prima em ter das melhores, mais acreditadas e verdadeiras **machinas americanas para algodão,** desde 10 á 60 **serras,** e havendo em todos os tamanhos diversidades de systemas e melhoramentos para perfeito e rapido descaroçamento; tornam-se dignas de serem vistas e apreciadas pelos Srs. agricultores; os quaes, além disto, encontrarão tambem mais:

Apurados VAPORES LOCOMOVEIS, de força de $2^1/_2$ e $3^1/_2$ cavallos com todos pertenças precisos para trabalharem 4 machinas para algodão, ou para outro qualquer mister.
Machinas para lavar roupa.
Arados americanos para varzea e ladeira.
Carros de mão para atterros.
Tinas de madeiras.
Baldes de dita.
Ditos de ferro estanhado.
Ditos com valvula para lavatorios.
Ditos de madeira para compras.
Apparelhos para jardins.
Guards-comidas.
Tampas para cobrir pratos.
Tarrachas para fazer parafuzos de ferro.
Dita dita ditos de madeiras.
Trens para cozinha.
Ternos de bandeijas finas.
Correntes para arrastar madeira.
Cylindros americanos para padarias.
Pertenças avulsos para machinas.
Salitre refinado.
Breu superior.
Moinhos de diversos fabricantes para milho e café.
Debulhadores para milho.
Azeite de spermacete para machinas.
Camas de ferro.
Bombas de Japy.
Ditas americanas.
Cofres de ferro patente.
Cannos de ferro esmaltados.
Ditos de dito estanhado.
Ditos de chumbo.
Ditos de borracha.
Folles para ferreiros.

Emfim muitos outros artigos, que só avista e neste estabeleomoderãoentp s i o examinados.

Samuel Power Johnston & C.
Rua do Apollo n. 38 e 40

Fazem sciente aos seus freguezes que teem mudado o seu deposito de machinas a vapor, moendas e taxas da muito acreditada fabrica de Lowmoor para rua do Apollo n. 38 e 40, onde continuam a ter o mesmo sortimento do costume.

Fazem sciente tambem que teem feito um arranjo com a fundição geral, pelo que podem offerecer se para assentar qualquer machinismo e mesmo garanti-lo.

FUNDIÇÃO GERAL

Os proprietarios da fundição geral fazem scientes aos senhores de engenho e mais pessoas, que teem estabelecido uma fundição de ferro e bronze a rua do Brum, junto a estação dos bonds, onde apromptão qualquer obra de encommenda com perfeição e promptidão.

Os mesmos rogam as pessoas que queiram utilisar se de seus serviços de deixarem as encommendas em casa dos Srs. Samuel Power Johnston & C a rua do Apollo n. 38 e 40, onde acharão pessoa habilitada com quem possam entender se.

Apparelho para fabricar assucar, do systema
WESTON CENTREFUGAL
Unicos agentes em Pernambuco a fundição geral.
Para tratar em seu escriptorio a rua do Apollo n. 38 e 40.

BAZAR DA RUA DIREITA
HOJE
MARCILIO DIAS N. 51.

Este estabelecimento sempre solicito em offerecer a concurrencia do respeitavel publico um completo sortimento de miudezas, calçado francez, chapéos e quinquilharias a preços os mais razoaveis possiveis, para o que recebe quasi todos os seus artigos de propria encommenda da Europa e America, vem dar publicidade de alguns artigos por cujos preços bem se póde avaliar os preços de outros muitos que se tornaria enfadonho publicar.

MIUDEZAS.

Lã para bordar, da melhor qualidade, 1 libra por 5$500.
Agulhas francezas, fundo dourado, a caixinha com 4 papeis a 60 rs., 240 rs.
Voltas de fita de velludo com lindos corações fingindo madreperola, a 500 rs.
Voltas para o pescoço, fingindo camafeu, acompanhadas com 1 par de brincos semehante, tudo por 2$500.
Linha branca de 200 jardas em carriteis, propria para costura de machina, a 800 rs. a duzia.
Dito de dita de Alexandre, numeração a gosto do freguez, a 1$100 a duzia.
Diademas dourados de 1$500 a 3$000.
Ditos de tartaruga com flores a 2$000.
Ditos com borboletas a 1$500.
Brincos encarnados 1 par por 500 rs.
Ditos de plaquét de 500 rs. a 2$000.
Ditos dourados, duzia de pares, a 1$500 a 2$000.
Voltas de aljofares com brincos, a 2$500.
Ditas de ditos com corações a 1$000.
Ditas de ditos de contas com cassoletas, a 800 rs.
Rosetas de plaquét a 1$ e 1$500 o par.
Gravatas de seda para senhoras de 1$200 a 2$000.
Pararres com 2 laços para cabeça e peito a 3$ e 4$000.
Entremeios e babadinhos bordados de 360 rs. a 2$400 a peça.
Galões de seda brancos e de cores, de 1$500 a 2$500 a peça.
Ditos de algodão e seda, de 1$ a 1$400 a peça.
Ditos de algodão, a 100 e 500 rs. a peça.
Trancinhas de cores, a 100 e 500 rs. a peça.
Leques de marfim a 5$ e 8$000.
Ditos de sandalo a 4$500.
Ditos de madeira imitando, a 2$000.
Ditos de papellões a 1$800.
Coques para senhora, a 3$, 3$500 e 4$.
Adereços fingindo coral, compondo se de alfinete e brincos por 2$000.
Dito dito pretos por 2$500.
Ditos de plaquèt, compondo-se de alfinete e brinco, sendo de muito gosto, por 5$000.

MIUDEZAS.

Brincos dito de dito por 2$500.
Botões de setim pretos e de côres, a 800 rs. e 1$000 a duzia.
Franjas brancas de seda de todas as larguras, a 1$000 e 1$400 o metro.
Ditas de cores e pretas a 800 rs. e 1$000 o metro.
Galões pretos de seda, de muito gosto de 800 rs. a 1$000 o metro.

CALÇADO FRANCEZ.

Botinas pretas gaspeadas, para senhora, a 4$500 o par.
Ditas ditas de duraque, gaspeadas, canno alto, a 5$000.
Ditas pretas enfeitadas, ultima moda, a 6$000.
Ditas dita de cores, canno alto, enfeitadas, a 5$500.
Ditas para meninos, pretas e de côres, a 3$ e 4$000.
Completo sortimento de calçado de casemira, Charlót, tapete e trança, mais barato 10 % do que em outra qualquer parte.

CHAPEOS.

Ricos chapéos de palha d Italia, para senhora, a 11$000.
Ditos ditos palha escura, da ultima moda, a 16$000.
Completo sortimento de chapéosinhos para meninas e senhoras, de 2$880 a 5$000.
Chapéos de sol de sêda, inglezes, cabo de marfim a 16$000.
Ditos dito de merinó, cabo de metal muito bonito a 5$500.
Ditos dito de seda para senhora, cabo de madeira, a 6$000.
Ditas dito cabo de marfim a 9$000.

DIVERSOS ARTIGOS.

Granadine para vestidos, fazenda da ultima moda, com listras de seda, a 650 o covado.
Pannos de crochét para cadeiras, a 1$800 e 2$000 cada um.
Ditos para sofá, a 3$ e 4$000.
Toalhas de linho para rosto, a 1$300 cada uma.
Ditas de algodão alcoxeados, a 640 rs.
Colxas de crochét para cama de casal, a 6$000.

PRODUCTOS de J.-P. LAROZE
PHARMACEUTICO, 2, RUE DES LIONS-SAINT-PAUL, PARIS.

XAROPE DEPURATIVO
DE CASCAS DE LARANJAS AMARGAS
Com IODURETO de POTASSIO

O Iodureto de potassio é um verdadeiro alterante, um depurador de incontestavel efficacia; combinado com o **xarope de cascas de laranjas amargas**, e aturado sem perturbação alguma pelos temperamentos os mais fracos, sem alterar as funcções do estomago. As doses mathematicas que elle contem permittem aos medicos de recenai-o para todas as complicações nas affecções **escrofulosas, tuberculosas, cancerosas e nos accidentes intermittentes e terceiros**; além d'isso, é o agente o mais poderoso contra as **doenças rheumaticas.**

XAROPE TONICO ANTI-NERVOSO
de cascas de laranjas amargas.
35 annos de successos attestão a sua efficacia para curar: *as doenças nervosas, agudas ou chronicas, as gastrites, gastralgias; e facilitar a digestão.*

XAROPE FERRUGINOSO
de cascas de laranjas e quassia amarga.
E' sob a forma liquida que mais facilmente se assimila o ferro; n'esta forma é preferivel as pilulas e pastilhas em todos os casos em que são prescriptos os ferruginosos.

DENTIFRICIOS LAROZE
COM QUINA, PYRETHRO E GAIACO

Elixir dentifricio, para a alvura e conservação dos dentes, curando as dôres causadas pela caria ou produzidas pelo coutado do calor ou do frio

Pó dentifricio, com base de *magnesia* para a alvura e conservação dos dentes, provenindo a descarnadura, provocando o tartaro de que empede a reproducção.

Deposito em *Rio de Janeiro*, E. Chevolot; em *Pernambuco*, P. Maurer e Cª; em *Macelo*, Falco Dias; em *Pelotas*, Antero Leivas; em *Bahia*, Da Rocha; em *Porto Alegre*, José Bello; em *Maranhão* Ferreira e Cª; em *Ouro Preto*, C. J. V. Welecson; em *Santa Catharina*, S. Schutel; em *Montevideo* S. Imbert; em *Buenos-Ayres*, Etcheparborda.

Unico deposito, a onde se acha avenda na casa de P. Maurer & C. Rua do barão da V

ARMAZEM
DE
FAZENDAS FINAS
RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 7 A

E' esta casa, sem duvida, uma das que hoje pode com primazia apresentar aos seus freguezes um variadissimo sortimento de fazendas finas para grande *toilette*, assim como para o uso ordinario de todas as classes e por preços vantajosos para os compradores.

Os donos deste importante estabelecimento convidam ao respeitavel publico e particularmente aos seus freguezes a darem um passeio por seu estabelecimento, a afim de verificarem a veracidade de seus annuncios, e com vantagem supprirem-se dos artigos que lhes forem mister, de cujos fazem um pequeno resumo.

Mandam fazendas ás casas dos pretendentes, para o que tem o pessoal necessario e dão amostras mediante penhor.

SEDAS

Cortes de seda de lidas côres, grosdenaples de todas as côres.
Gorgurão branco e preto.
Setim Macão preto e de côres.
Velludo preto.
Grosdenaples pretos e de côres.
Granadine de seda preta e com listras e al nas de côres, lindissimos padrões e fazenda de ultima moda.
Filó de seda branco e preto.
Ricas basquinas de seda.
Colxas de seda para noivos.
Mantas brasileiras.
Cortes de cambraias branca com lindos bordados.
Capellas e mantas para noivas.
Poupelinas de lindos padrões.
Requissimo sortimento de lãs com listras de seda.
Cambraias de côres, ditas mariposas brancas e de côres.
Nansuck de lindos padrões.
Baptistas de padrões mui delicados.
Percalinas de quadros pretos e brancos.
Brins de linho de côres proprios para vestidos.
Fustões de lindas côres.
Casaquinhos de lãs de côres para senhoras.
Saias bordadas para senhoras.
Vestuarios para meninos.
Ditos para baptisados.
Chapéos para ditos.
Toalhas de cambraia de linho com lindos bordados.
Fronhas bordadas.
Colxas de lã.
Cortinados bordados.
Camisas bordadas para homens.
Meias de côres para homens e meninos.
Chapéos com cartão de marfim para homens.
Ditos para senhoras.
Merinó de côres para vestidos.
Ditos pretos.
Casemiras, chitas, madapolões, cambraias etc. etc. na loja do Passo rua Primeiro de Março n. 7 A, antiga do Crespo.
DE
Cordeiro Simões & C.

COMO SÃO LINDOS!!

Os leques todos de madreperola, brancos e de côres e que trazem o distico—UNIÃO em lettras tambem de madreperola em alto relevo, tornando se por isto apropriados para noivas, a NOVA ESPERANÇA á rua Duque de Caxias n. 63 (antiga do Queimado) é quem os tem.

São de tartaruga

Os brincos, broches, meios adereços, cruzes, corações e cassoletas, que estão expostas á bôa escolha das Exmas. (amantes do chique) vende-se na Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Aos meninos

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber um lindo sortimento de bonecas de muitas qualidades, vindo entre ellas as engraçadas bonecas de borracha, assim tambem uma pequena quantidade de bonecas pretas que se tornam apreciadas pela sua novidade.

E bem util

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu verdadeiro cimento inglez, preparação para concertar porcelana—é bem util.

Vestido perdido

Muitas vezes um vestido torna-se inteiramente feio, somente por estar mal enfeitado: a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, remove este mal; porque está bem provida dos melhores galões e franjas de todas as cores, onde póde escolher-se á vontade sobresahindo entre estas as modernas franjas mesaicas, que pela sua variedade de côres, fica bem em quasi todas as fazendas. A ella antes que se acabem.

Bolas de borracha

Vendem-se de todos os tamanhos á rua Duque de Caxias n. 63, na Nova Esperança.

Cabellos brancos só tem quem quer

A Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber a verdadeira tintura de Desesons para tingir os cabellos, o que se consegue (empregando-a) com muita facilidade, e por este motivo, cabellos brancos só tem quem quer.

Estão na moda

Os cinturões de couro, proprios para senhoras, que recebeu a Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, estão, sim, senhora, estão na moda.

Se quereis ter ou preparar um ramalhete de cheirosos cravos brancos para o vosso casamento, ou para outro fim apaixonado, é necessario ir á Nova Esperança á rua Duque de Caxias n. 63, que alli encontrareis os melhores ports bouquets que se póde desejar.

VENDE-SE

barris com aguardente e vinho de porto, salgados para mantimentos de navios; no armazem de Passo Irmãos & C. á rua do Amorim n. 37.

A Predilecta,

no empenho de bem servir aos seus freguezes e ao publico em geral tem procurado prover-se do que ha de melhor e da ultima moda nos mercados de Europa para, expo-lo aqui á venda; certos de que os seus artigos serão bem apreciados pelos amantes do bom e barato; passa a enumerar alguns d'entre elles, como sejam:

ALBUNS, os mais ricos que tem vindo a este mercado, com capas de madreperola, tartaruga, marfim, velludo e chagrin.

ADEREÇOS pretos e voltas proprias para luto; assim como, um bonito sortimento de ditos de plaqué, obra fina e muito bem acabada.

BOTÕES para punhos, o que se póde desejar de melhor em plaqué, tartaruga, madreperola, marfim e ôsso.

BOLÇAS de velludo, seda, palha e chagrin, ha de mais moderno e lindas.

BICOS de seda e de algodão, tanto branco como preto, de variados desenhos

CASSOLETAS pretas de metal e de madreperola.

CAIXINHAS para costura, muito ricas e de diversos form tos, com musica e sem ella.

COQUES a imitação, o que pode haver de mais bonito e bom gosto.

DEADEMAS, neste genero a Predilecta apresenta um grande e lindo sortimento capaz de satisfazer os caprichos de qualquer senhora por mais exigente que seja.

PORT BOUQUET de madreperola, marfim e ôsso, é este um objecto indispensavel ás senhoras do bom tom, afim do aspirar o aroma das flores sem o inconveniente de nodoarem as luvas, ou mancharem as delicadas mãos.

PENTES de tartaruga, de marfim e de bufalo, para alisar os cabellos e tirar bichos.

PERFUMARIAS. E' sabido do publico que a Predilecta sempre conserva um importante sortimento de perfumarias de fino odor dos mais afamados fabricantes, Lubin, Piver, sociedade hygienica, Coudray, Gosnes e Rimel, que incumbido da escolha dos aromas mais bem aceitos pela sociedade elegante da Europa, e por tanto, acham-se na possibilidade de bem servir aos amantes dos perfumes.

A PREDILECTA deixa de enumerar uma immensidade de artigos, afim de não massar aos leitores e se pede a benevolencia do respeitavel publico em dirigir-se á rua do abugá n. 1 A, para convencer-se aonde póde comprar o que é bom e barato, assim como:

FACHAS ricas e modernas de tuquim e gurgurão se la

IMENSVETTOS. Ricos vestimentos para meninos, por baratissimo preço.

FLORES. A Predilecta prima em conservar um bello sortimento de flores ao alcance de qualquer bol a ainda que não esteja bem replecta de dinheiro.

FITAS. É já bem sabido do publico que só na Predilecta é que podem encontrar um grande sortimento de fitas de setim, tafetá, velludo, linho e de algodão, por commodo preço.

GRAMPOS de tartaruga, á imitação destes, pretos e de côres, o que se póde desejar de mais moderno e bonito.

GRAVATAS de seda e de cambraia para senhora, laços e golinhas de bonitas côres, tambem tem um bom sortimento de gravatas e regatas para homem.

JARROS de porcelana e de vidro muito bonitos para ornatos de sala.

Mei s de seda, de lã e de algodão, para senhora, meninas e homem.

LEQUES. Ricos leques de madreperola, tartaruga, marfim e de ôsso, os mais modernos e por barato preço.

LUVAS de pellica, de seda e de algodão, para homem e senhora.

LIVROS para missa a Predilecta apresenta á escolha do respeitavel publico um bello sortimento destes livros com capas de madreperola, tartaruga, marfim, ôsso, velludo e chagrin, por preços mui razoaveis.

Armazem do fumo
Rua da Madre de Deus n. 10 A.

José Domingues do Carmo e Silva participa aos seus freguezes e amigos que no seu armazem a rua da Madre de Deus n. 10 A, se acha um completo sortimento de fumo em fardos de patente 1.ª, 2.ª e 3.ª sortes, dos melhores fabricantes da Bahia, e bem assim a flor de todos os fumos de corda em rolos, pacotes, latas grandes e pequenas, tambem dos mui acreditados fabricantes Torres & Araujo, Lizaur, Adolpho Schmdt & C., Lizaur Schmidt & C., Veigas & Araujo, Trindade & Avelar, Teixeira Pinto & Portella (garantido pelos mesmos) e de outros ainde não conhecidos pelo publico desta capital. O annunciante declara que todo fumo que for vendido em sua casa será pelo seu justo valor, e que quando garantir a respectiva qualidade, será sincero, mui particularmente com as pessoas que pouco entendam da materia; pois para bem servir a todos, tem o annunciante a longa pratica de 15 annos deste commercio.

ATTENÇÃO

Na rua estreita do Rosario n. 35, sobrado de um andar, preparam-se bandeijas com bolinhos, de todo gosto, para casamentos e bailes, enfeitam-se pão-de lós, pudins e bolo inglez para presentes, tem bouquets para vender-se, de todas as qualidades de flores, para offertas, com fitas bordadas ou qualquer letreiro que queiram, e para casamento, de cravos naturaes com fitas bordadas a ouro, bouquets de flores artificiaes, de todo gosto; preparam-se velas para baptisados, ricas, por preço commodo. Do dia 15 de setembro em diante qualquer pessoa tanto de dentro da cidade como de fóra, que todos os annos compram capellas para finado, poderão procurar que acharão de todo o modo que precisar, de cravos, de saudades, de perpetua e de rosas, para anjos, donzellas e defunto, com os letreiros dizendo - saudade e lembrança de meu esposo, de minha esposa, de minha mãi, de meu pai, de meu filho e filha, irmã e irmão, avô e avó: qualquer pessoa que queira, poderá mandar vêr tudo por muito barato preço de 7$, 6$, 5$ e 3$, de flores rosas brancas.

Hesperedina a 16$.

Vende-se em caixas com 12 frascos, no armazem de Franco da Cunha & C, a rua da Moeda n. 47.

Superior chocolate nacional dos Srs. Brito & Carneiro, do Rio de Janeiro.

Igual em sabor e qualidade ás melhores marcas estrangeiras: vende-se unicamente em Pernambuco em casa de Beltrão Oliveira & C. á rua do Commercio n. 10.

Empreza Vicente, Santo Antonio

Por sua bondade roga-se o obsequio de, no beneficio do bilheteiro e outros recordar o prologo da Crinoline.

Metim de cores
A 280 rés o covado.

Metim de cores, padrões bonitos, proprio para vestidos, pelo diminuto preço de 280 réis, só na rua do Queimado n. 43, em frente á Pracinha loja de Guerra & Fernandes.

— Vende-se um fogão de ferro batido, com fornos para assar e deposito d'agua quente, obra de encommenda e chegado do Porto ha poucos dias: na rua do Apollo n. 20.

Vende-se

um piano usado, que está em bom estado: no Forte do Mattos n. 7, armazem de algodão.

Boa acquisição

Vende-se uma parte da casa e sitio da Ponte de Uchôa, entre os sitios dos Srs. Dr. Bento Costa e Mendes, garantindo-se a venda da outra parte pelo respectivo proprietario: a tratar na rua Primeiro de Março, 1.º andar, escriptorio.

SURTIMENTO
E
MEDICINA

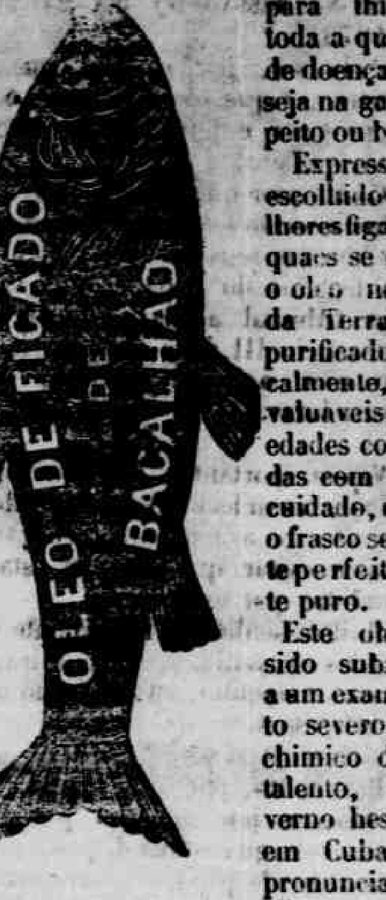

Preparado por Lanman & Kemp para this i me toda a qualidade de doenças, quer seja na garganta, peito ou bofes.

Expressamente escollido dos melhores figados dos quaes se extrahe o oleo no banco da Terra Nova purificado chimicalmente, e suas valuaveis propriedades conservadas com todo o cuidado, em todo o frasco se garante perfeitamente puro.

Este oleo tem sido submettido a um exame muito severo, pelo chimico de mais talento, do governo hespanhol em Cuba e foi pronunciado por elle a conter

MAIOR PORÇÃO D'IODINA

do que outro qualquer oleo, que elle tem examinado

IODINO É UM PODER SALVADOR.

Em todo o oleo de figado de bacalhão, e naquelle no qual contém a maior porção desta invaluavel propriedade, é o unico meio para curar todas as doenças de

GARGANTA, PEITO, BOFES, FIGADO, Phtysica, bronchistes, asthma, catharrho, tosse, resfriamentos, etc.

Uns poucos frascos dá carnes ao muito magro que seja, clarêa a vista, e dá vigor a todo o corpo. Nenhum outro artigo conhecido na medicina ou sciencia, dá tanto nutimento ao systema e incommodando quasi nada o estomago.

As pessoas cuja organisação tem sido destruida pelas affecções das

ESCROFULAS OU RHEUMATISMO

e todas aquellas, cuja digestão se acha completamente desarranjada, devem tomar

O OLEO DE FIGADO DE BACALHÃO
DE
LANMAN & KEMP

Se é que desejam ver-se livres e isentas de enfermidades.

Acha-se á venda em todas as boticas e drogarias. H. Forster & C., agentes.

O INEXTINGUIVEL
PERFUME

A celebre agua Florida
DE
MURRAY & LANMAN.

Uma pura distillação das mais raras flores dos tropicos. Contém, para assim dizer, quasi o odôr odorifero das flores do tropico da America, e sua fragancia é quasi inexhausta ainda mesmo por continuada evaporacão e diffusão. N'este respeito é incomparavel a qualquer outro perfume que ha de venda para:

DESMAIOS, ATAQUES NERVOSOS, DOR DE CABEÇA, DEBILIDADE E HYSTERICOS.

É um certo e ligeiro allivio. Com o bom ton, tem conservado sua influencia para cima de vinte e cinco annos sobre todos os perfumes, nas Indias Occidentaes, Cuba, Mexico, America Central, e do Sul e nós com toda a confiança o recommendamos como um artigo, pelo seu aroma muito delicado, riqueza de odor e permanencia, não pode ser igualado. Tambem faz remover da pelle:

ASPEREZAS, EMPOLAS,
QUEIMADURAS DO SOL,
SARDAS E BORBULHAS.

Sendo reduzida com agua, se torna uma excellente mistura para banhar a pelle, dando um aroseado e côr clara a compleição nublada, sendo applicada depois de barbear, evita a irritação que geralmente occorre, assim como tambem garganteando-se, o cheiro do cigarro desapparece, e melhora a condição dos dentes e gengivas. Como ha muitas imitações, as quaes não possuem nenhumas d'estas propriedades, deve-se tomar cuidado e contar sómente o o famoso perfume e cosmetico do sul da America, cham da:

AGUA FLORIDA
DE
MURRAY & LANMAN.

Se acha á venda em todos o droguistas e perfumarias da moda.

Aproveitem.

Vende-se a taverna e um botequim pertencente a mesma, na rua de Mariz e Barros n. 4, com poucos fundos: a tratar na mesma.

Folha de Flandres
Estanho em verguinhas
Filele para bandeiras

em casa de Silva Barroca & C, rua da Cadeia n. 17.

Agora sim!!

A rosa branca recebeu um lindo sortimento de chapéos de sol de seda com o cabo e ponteira branca, os mais modernos, que parece marfim, com o guarda-pontas de metal, a 10$, todos vendem por 14$: na loja de quatro portas a rua da Imperatriz n. 56.

Ultimo gosto!

A rosa branca recebeu um lindo sortimento de chapeos de sol de seda de todas as cores para senhora, os mais modernos, e vende por 5:500$, todos vendem por 7$000: na loja de quatro portas á rua da Imperatriz n. 56.

— Vende-se uma casa nova de taipa, acabada esta semana, com 2 quartos, 2 salas, cozinha fóra e quintal, chão foreiro, sita na rua da Conceição, no Barro, propria para quem quizer passar a festa por ser perto do rio: a tratar na rua Imperial n. 94, taverna.

LITTERATURA.

Questão religiosa.

TENTATIVA DE IMPUGNAÇÃO Á PARTE SUBSTANCIAL DO DISCURSO DO SR. DR. CANDIDO MENDES DE ALMEIDA, PROFERIDO NO SENADO NA SESSÃO DO DIA 24 DE MAIO DE 1873.

Pode ser, porém, que pensasse diversamente, e que só se julgasse na obrigação de proteger e defendel-os, como seu soberano, que era.

Como quer que seja, incorreu em grande culpa recusando diligenciar o descobrimento dos hereges seus vassallos, para os entregar aos legados do papa e seus inquisidores, cujo tribunal acabava de ser creado por Innocencio III, pelo que este o excommungou com o maior apparato de formulas aterradoras.

* * *

Vio-se, portanto, Raymundo, conde de Tolosa, na indeclinavel necessidade de lançar mão das armas para rechaçar os cruzados, e evitar que os seus estados fossem invadidos por estes

Muitos senhores, igualmente poderosos, alliados e vassallos seus, se uniram á elle, no mesmo empenho, attenta a homogeneidade de interesses.

* * *

Entretanto, por este tempo, o conde de Tolosa, ou por medo ou por politica, deu indicios de que estava disposto a annuir com a vontade do papa, e a satisfazer a exigencia de seus legados, descobrindo os hereges para os entregar ao castigo de que estavam ameaçados, quando uma circumstancia eventual, fez mudar a face dos acontecimentos.

* * *

Pedro de Castelnau, monge de *Fonte fria*, da ordem de Cister, foi encarregado pelo pontifice da conversão dos *albigenses*.

Era elle dotado de grande zelo pela extincção do erro, e triumpho da fé; mas este sentimento manifestava-o com azedume e inconveniencia, conduzindo-se sempre com imprudencia na escolha dos meios para conseguir o seu empenho.

O caracter deste legado, sempre inclinado ao rigor, nunca á indulgencia e á circumspecção, o tinha tornado odiado pelos herejes, ou melhor por toda a população.

* * *

Havia o conde Raymundo de Tolosa conseguido que Pedro de Castelnau se dirigisse a Santo Egydio para conferenciar com elle acerca dos meios de restabelecer a paz, cumprir a ordem da curia romana, e sobretudo no intuito de justificar-se dos artigos de accusação, que serviram de base para lhe ser fulminada a excommunhão.

Esta conferencia em vez de produzir o effeito desejado, foi cheia de disputas e dissabores.

O conde fazia objeções sobre o demasiado rigor de Innocencio III quanto ao numero e qualidade de praças e castellos, *que exigia-se em confisco para penhor de sua futura fidelidade á igreja*; o legado não podia comprehender como o titular excommungado ousava desobedecer o successor de São Pedro, e não admittia, por consequencia, a mais leve observação!

Aquelle, altivo e susceptivel, como era, ameaçou castigar aos que se atreviam a darlhe ordens nos seus proprios dominios; o representante da Santa Sé, duro e inflexivel, segundo as instrucções que tinha de Roma, não queria conceder cousa alguma, por mais rasoavel que fosse.

Despediram-se com o maior descontentamento de parte a parte.

* * *

Passados dias, foi assassinado Pedro de Castelnau, por um homem desconhecido, que o ferira com uma lança. Foi esta morte imputada ao conde de Tolosa.

* * *

Innocencio III, tendo noticia della, escreveu a todos os principes, bispos, abbades e senhores, nos termos os mais energicos e persuasivos, conjurando-os á vingar um attentado, que na sua opinião era superior aos maiores crimes.

Sem mais exame, nem prova dispoz o summo pontifice dos estados do conde de Tolosa em favor de quem podesse e quizesse assenhoriar-se delles (9).

V

Em o seguinte artigo continuaremos a substanciar a horrorosa historia do exterminio dos *albigenses*, e a frenetica e deshumana perseguição do mal aventurado Raymundo VI, conde de Tolosa, e de seu filho.—

S. Luiz do Maranhão, 30 de julho de 1873.

João da Matta.

Canto da perdida

Sentei-me um dia do prazer á mesa,
Sorvendo ardente meu viver de amor,
Dormi sedenta em leito de grandeza,
Fui da miseria despertar na dôr.

Matei minh'alma, quando apenas via
Sorrir ao longe meu porvir de flores;
Meu seio virgem maculei na orgia,
Libando aos labios infernaes licores.

Mirrei á luz de saturnal vibrante
Minha corôa de donzella pura,
O véo de noiva, que me ornava a fronte,
Rasguei no leito de bacchante impura.

Cobri meu corpo de argentino brilho,
Meus niveos seios descobri vaidosa,
Seguindo ufana da desgraça o trilho,
A' meus amantes me mostrava airosa.

Cegou-me a vista o deslumbrar do ouro,
Do [illegible] o gosto eu [illegible],
Infrene gose [illegible],
O som da orgia [illegible].

Ebria, lancei-me na voraz torrente
De torpe anhelo, que o prazer convida,
Com o seio arfando, e de ventura ardente,
Ao libertino me entreguei vendida.

Em rico leito profanei meus beijos,
Meu corpo immac'lo sepultei no gozo;
Em ancia ardente de fataes desejos
Louca, sonhava meu viver ditoso.

As minhas noutes eu passei velando
A' luz de vicios, e ao tinir das taças,
Em braço impuro do prazer gozando,
Pallido o rosto, minhas faces lassas.

Soltas as tranças, arquejante o peito,
Os labios murchos, flammejando o olhar,
Eu procurava da ventura o leito
Onde a lascivia me fizesse amar.

De Babylonia como a filha ardente,
Ao deus do goso decantei meu hymno:
Da prostituta em lupanar fervente
Fui levantar-lhe meu altar divino.

Ao som dos cantos no banquete erguidos,
Ebrio meu corpo pelo chão rolava,
E de meus labios pelo vinho ardidos
Negra blasphemia no salão vibrava.

Pendida ao braço de um amante ousado,
Sorrindo aos beijos desse amor mentido,
Tudo esquecia n'um sonhar dourado
Me ardendo o seio n'um prazer querido.

Dos bellos dias de um passado virgem
O de donzella com rancor zombava,
Do meu presente a cruel vertigem
As curtas horas de pezar chorava.

Em throno immundo me assentei princeza,
Da impura vida e de gosar manchado,
E da perdida pela chamma accesa
Em negro livro transcrevi meu fado.

Em meus delirios enlutei demente
Os bellos dias que me déra a sorte,
E minhas noutes de volupia ardente
Em meus remorsos pesam mais que a morte.

O negro calix de cruel destino
Tenho tragado amarguroso e cheio;
Em suas gottas de um sabor ferino
Futura morte dolorida leio.

Os sons vibrantes da fervente orgia,
O ouro, a seda, que á meus pés calcava,
Tudo acabou-se! e do prazer d'um dia
Resta-me a vida da miseria escrava!

Oh! a miseria succedeu-me ás galas,
Que em outros tempos ostentava ufana,
Em vez de tectos de opulentas salas
Durmo no leito da desgraça humana.

Todo o mancebo que apertei ao peito,
Que ao vicio, ao crime, seu viver vendeu,
Pobre, bandido, e da mioeria ao leito
Sobre mim clama a maldição do céo.

Todos me odeiam! Minha mão mirrada,
Muito supplica o caridoso pão,
E, muitas vezes sem comer, sem nada,
Eu gemo, eu choro, mas eu choro em vão.

Somente um'hora me sorrio a vida,
Em breve o pranto preencheu meus dias;
Em antro horrivel fui te dar guarida
A' ti, meu peito, que do amor ardias!

Oh! quando morta, minha dor futura,
Meu Deus, perdoa na infinita luz,
Oh! sim, perdoa á Magdalena impura
Que, arrependida, beixa os pés da cruz!..

(9) *Ducreaux*, citado, e abbade de Millot, referido, tom. VI, epoc. V, art. II, pag. 139.

Portanto só parece que quando o illustrado Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, sustentou no senado « *que os papas nunca invadiram o poder temporal, e que a igreja, em todas as épocas, sempre respeitou a orbita do mesmo poder* » usou de uma perfeita ironia, tanto mais quanto é certo que o facto da accusação, sendo de pleno dominio da historia, constituio até doutrina corrente nos tratados de moral theologica dos membros da antiga companhia de Jesus; exemplo:

« Um homem, banido pelo papa, pode ser morto em toda a parte *(horror!) porque o papa tem em todas as partes do mundo jurisdicção temporal em tudo quanto é necessario para a administração da espiritualidade (!!!)*. Claudio la Croix —Theologia moral, edição 1757, tom. 1.° pagina 294, n. 795.

VARIEDADE

Felix Peretti

Ou o cardeal Montalto

Este é o celebre Sixto V, que assás é nomea-lo para se lhe fazer grande elogio; pois seu nome só traz á lembrança o espirito de um dos mais valentes genios e maiores homens que tem governado a igreja. Era da mais baixa condição, e seu pai tão pobre, que não tendo de que alimentar-se, foi para a casa de um trabalhador de Montalto, sua patria, para lhe guardar os carneiros e porcos.

Perguntando-lhe um franciscano, que passava, o caminho para Ascoli, elle o encaminhou, e á rogos deste religioso foi admittido no convento. Como era de nobre e vigorosa presença, que promettia alguma cousa boa, resolveu-se a communidade a lançar-lhe o habito. Não se enganaram no juizo que fizeram delle, nem sahiram frustradas suas esperanças. Em pouco tempo fez tamanhos progressos nos estudos, que chegou a ser doutor, lente e pregador celebre. Varios cardeaes, que tinham sido seus alumnos, quando lia em Sienna, chamaram-o para Roma, e alli ganhou logo grande nome. De sorte que Pio V tomou-o para seu confessor, e depois de te-lo occupado em varios empregos, de que deu boa conta, e de maneira que este papa tinha-o já em maior estima, deu-lhe o bispado de Santa Agueda, e o barrete de cardeal em 1568.

Com esta dignidade, que outro qualquer da sua extracção reputária como ultimo grão á que podia chegar a sua fortuna, entrou a ferver-lhe no peito a ambição, e nunca se satisfez senão com a posse do throno pontifical.

Para subir á elle, além de outros meios occultos que buscou, affectava no exterior a mais encanecida caducidade, andando todo curvado, e encostado á um bastão, e fallando com uma voz tão fraca que se custava a percebe-lo.

Varios candidatos que pretendiam a cadeira apostolica por morte de Gregorio XIII, votaram nelle, havendo certeza de que assim ficava a tiara em suas mãos como em deposito, e cada um esperava apossar-se de toda a autoridade, reinando na igreja um velho já caduco, que pela sua fraqueza não poderia tomar sobre si os penosos e multiplicados cuidados do governo. Mas, em bem pouco tempo, o novo papa lhes deu a conhecer quanto se tinham enganado. Logo que se vio eleito, arrimou o bastão, indireitou-se, revestio-se de ar severo, e entoou o *Te-Deum Laudamus* com uma voz tão forte, que todos ficaram pasmados nelle.

Tomou o nome de Sixto V em memoria de Sixto IV, que fôra como elle da ordem dos franciscanos.

A primeira cousa em que este pontifice cuidou foi em expurgar os contornos de Roma e esta cidade da quantidade de facinorosos, que turbavam a segurança publica com roubos e crueis mortes, os quaes no governo de seu antecessor nunca foram [illegible]stigados. A severidade de seus edictos e rigor dos supplicios destruiram esses bandos de ladrões e assassinos.

Todos os que tinham feito injustiças e veixações no exercicio de seus cargos, foram privados delles, sem attenção á nascimento, nem á rogos de parentes, antes alguns não poderam escapar ao justo castigo que mereciam.

Restabelecida a boa ordem, e dados os empregos á pessoas capazes de acreditar a escolha do soberano pontifice, cuidou então este papa em executar os grandes projectos que havia formado. Entre os que elle fez para ornar a cidade de Roma e enche-la de monumentos proprios para levar seu nome ás idades mais remotas, não se deve omittir o immenso trabalho que se emprehendeu por ordem sua para se tirar da terra e collocar-se sobre uma base proporcionada, o famoso obelisco que o imperador Caligula tinha mandado vir do Egypto para Roma. Esta obra encarregou ao cavalleiro Fonta a, celebre engenheiro, e na execução della se empregaram varias machinas de nova invenção, e um sem numero de officiaes de toda a especie.

Outra empreza admiravel foi um aqueducto de vinte mil passos de extensão que mandou fazer para trazer agua ao monte Quirinal, que estava absolutamente falto della. Os que entendem deste trabalho fazem comparação delle com o mais admiravel que neste genero produzio a antiguidade. Só um vasto talento como o seu é que podia abranger de um modo admiravel a legislação, as instituições civis, os diversos ramos de governo e as bellas artes e sciencias, para dar sobre isto tudo uma segura providencia!

Todos pasmam quando pensam que um homem que sahio de entre o pó da terra para subir ao mais alto grão de poder, por uma continuação seguida de varios acontecimentos quasi incriveis, bem longe de se encher de vaidade pela sua elevação, se mostrava tão superior á sua fortuna por força de genio e sublimidade de pensamentos.

Tudo o que inventava e fazia executar tinha um ar de grandeza que ainda hoje espanta aos que consideram os monumentos de seu reinado.

Morreu Sixto V em 27 de agosto de 1590 com pouco mais de cinco annos de reinado, isto é, na idade de quasi 69.

Ha quem diga, por suspeitas, que sua morte não fôra natural e elle mesmo assim o entendeu, levando comsigo á sepultura este triste pensamento.

Ainda que este pontifice fez tamanhas despezas, que os mais ricos soberanos não podiam talvez supprir commodamente, com tudo avalia-se o thesouro que elle deixou em mais de cinco milhões de ouro, á que seus successores recorreram muitas vezes em diversas necessidades do estado.

—

VICTOR HUGO E ROCHEFORT.—Victor Hugo escreveu a pouco ao duque de Broglie a seguinte carta:

« Anteuil 8 de agosto.—Sr. duque e muito apreciavel confrade.—E' em nome da Academia Franceza que lhe escrevo. Um facto de uma gravidade enorme está prestes a effectuar-se. Um dos escriptores mais celebres deste tempo, o Sr. Henrique de Rochefort, castigado por uma condemnação politica, vai ser, segundo se diz, transportado para a Nova Caledonia. Quem quer que conheça o Sr. Henrique Rochefort póde affirmar que a sua constituição muito delicada não resistirá a esta mudança, quer pelo motivo de uma longa e medonha viagem o fazer succumbir, quer pelo clima o devorar, quer ainda pela nostalgia o matar. O Sr. Henrique Rochefort é pai de familia e deixa após si tres filhos, dos quaes uma filha de 17 annos. A sentença que castiga o Sr. Rochefort não o priva senão da sua liberdade, porém, o modo de executa-la extingue a vida. Para que o mandam para Nouméa? As ilhas de Santa Margarida bastariam. A sentença não exige que seja conduzido a Nouméa. Pela detenção nas ilhas de Santa Margarida a sentença seria executada e não aggravada. O transporte para Nova Caledonia é uma exageração da pena pronunciada contra o Sr. Henrique Rochefort. Esta pena é commutada na pena de morte. Chamo a sua attenção, senhor, para este novo genero de commutação.

« O dia em que a França souber que se abrio o tumulo para este brilhante e intrepido espirito, será para ella um dia de lucto.

« Trata-se de um escriptor, e de um escriptor original e raro. V. Exc. é ministro e é academico, e os seus dois deveres estão neste caso de accordo e como que se entreajudam. V. Exc. compartilhará da responsabilidade da catastrophe prevista e annunciada; V. Exc. póde e deve intervir; V. Exc. honrar-se-hia tomando esta generosa iniciativa, e ápart e toda a opinião e toda a paixão politica, e em nome das lettras, ás quaes pertencemos, peço-lhe senhor e meu caro confrade, que proteja, neste momento decisivo, o Sr. Henrique Rochefort, impedindo a sua partida, que seria a sua morte. Receba, Sr. ministro e caro confrade, os testemunhos da minha alta consideração.—*Victor Hugo.* »

O duque de Broglie respondeu:

« Sr. e caro confrade.—Recebi, durante uma curta excursão que me afastou de Paris, a carta que V. Exc. teve a delicadeza de me escrever e apresso-me a transmitti-la ao Sr. Beulé. O Sr. Rochefort deve ter sido objecto (se as intenções do governo foram seguidas) de uma inspecção medica feita com particular attenção e a ordem de partida não será dada, se não houver a certeza de que a execução da lei não põe em perigo nem a vida nem a saude do condemnado. N'este caso, V. Exc. julgará sem duvida que as faculdades intellectuaes de que o Sr. Rochefort é dotado aggravam a sua responsabilidade e não podem servir de motivo para attender o castigo devido á gravidade do seu crime. Desgraçados ignorantes ou transviados, que sua palavra póde seduzir e que deixam após si familias votadas á miseria, tiriam mais direito á indulgencia. Creia, senhor e meu caro confrade nos protestos da minha alta consideração.—*Broglie.* »

ASSEMBLÉA GERAL

ASSEMBLÉA GERAL.

LEI DO ORÇAMENTO GERAL DO IMPERIO DO BRASIL, PARA OS EXERCICIOS DE 1873—1874 E 1874—1875, SANCCIONADA EM 25 DE AGOSTO ULTIMO.

CAPITULO II.

RECEITA GERAL.

Art. 9.° A Receita Geral do Imperio é orçada na quantia de 103.000:000$000 e será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio de 1873—1874, sob os titulos abaixo declarados:

Ordinaria.

1.° Direitos de importação para consumo.
2.° Expediente dos generos livres de direitos de consumo, elevado a 5%.
3.° Armazenagem.
4.° Ancoragem.
5.° Direitos de 9% de exportação dos generos nacionaes.
6.° Direitos de 15% de exportação do páo-brasil.
7.° Ditos de 2 1/2% da polvora fabricada por conta do governo, e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obras.
8.° Ditos de 1 1/2% do ouro em barra fundido na casa da moeda.
9.° Ditos de 1% dos diamantes.
10. Expediente das capatazias.
11. Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.
12. Renda do correio geral.
13. Dita da estrada de ferro de D. Pedro II.
14. Dita da casa da moeda.
15. Dita da senhoriagem da prata.
16. Dita da lithographia militar.
17. Dita da typographia nacional.
18. Dita do *Diario Official*.
19. Dita da casa de correcção.
20. Dita do instituto dos meninos cegos.
21. Dita idem dos surdos-mudos.
22. Dita da fabrica de Polvora.
23. Dita da de ferro de Ypanema.
24. Dita dos telegraphos electricos.
25. Dita dos arsenaes.
26. Dita de proprios nacionaes.
27. Dita de terrenos diamantinos.
28. Dita do imperial collegio de D. Pedro II.
29. Fóros de terrenos e de marinhas, excepto os do municipio da côrte, e producto da venda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos das leis de orçamento anteriores.
30. Laudemios, não comprehendidos os das vendas de terrenos de marinhas da côrte.
31. Decima urbana.
32. Dita de uma legua além da demarcação, excepto na cidade de Nictheroy.
33. Dita addicional.
34. Matriculas das faculdades de direito e de medicina.
35. Sello do papel fixo e proporcional.
36. Premios de depositos publicos.
37. Emolumentos.
38. Imposto de transmissão de propriedade.
39. Dito pessoal.
40. Dito sobre industrias e profissões, excluidas as fabricas de tecer e fiar algodão, de ferro, de machinas, e estaleiros de construcção:
41. Dito do consumo de aguardente.
42. Dito do gado de consumo,
43. Dito de 20% das loterias.
44. Dito de 15% dos premios das mesmas.
45. Dito sobre datas mineraes.
46. Venda de terras publicas.
47. Concessão de penas d'agua.
48. Armazenagem de aguardente.
49. Cobrança da divida activa.

Extraordinaria

50. Contribuição para o monte-pio.
51. Indemnizações, comprehendidas as amortizações dos emprestimos de 1851 e 1857 feitos á Republica Argentina.
52. Juros de capitaes nacionaes, incluidos os dos mesmos emprestimos.
53. Producto de loterias para fazer face ás despezas da casa de correcção, e do melhoramento sanitario do imperio.
54. Dito de 1% das loterias, na fórma do decreto n. 2936 de 16 de junho de 1862.
55. Venda de generos e de proprios nacionaes.
56. Receita eventual, comprehendidas as multas por infracção da lei ou regulamento.

Renda com applicação especial

Producto das seguintes quotas destinadas ao fundo de emancipação, além de outras creadas pelo art. 3° da lei n. 2040 de 28 de setembro de 1871, a saber:

1. Taxas de escravos.
2. Transmissão de propriedade dos mesmos.
3. Beneficio de seis loterias isentas de impastos.

Art. 10. O governo fica autorisado para emittir bilhetes do thesouro até a somma de 8,000:000$000, como antecipação da receita, em cada um dos exercicios desta lei.

Paragrapho unico. Continua em vigor a autorisação do art. 12 da lei n. 1836 de 27 de setembro de 1870 para conversão da divida fluctuante; ficando, porém, tal autorisação limitada, e quando seja indispensavel, á parte relativa aos bilhetes do thesouro que não houver sido resgatada em virtude do disposto no art. 3° da lei n. 1953 de 17 de junho de 1871.

Art. 11. Fica a governo autorisado:

1° Para reformar a tarifa das alfandegas sob as seguintes bases:

1.ª Não serão elevadas as razões dos direitos estabelecidos na tarifa actual;

2.ª Os valores officiaes das mercadorias, que differirem novamente dos preços correntes nos mercados do imperio, serão elevados ou reduzidos a um termo médio rasoavel;

3.ª Os direitos addicionaes de 5% creados pela lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860, bem como as porcentagens de 18 e 21% mandadas cobrar pela resolução n. 2035 de 23 de setembro de 1871, serão substituidos por uma taxa de 30 a 40% reduzivel gradualmente com fôr determinado nas leis de orçamento, e cobrada sobre os direitos marcados na tarifa para as differentes mercadorias;

4.ª A's mercadorias tarifadas na razão de 40 ou 50% não se applicará maior porcentagem que a de 30%;

5.ª Far-se-ha uma nova classificação dos generos despachaveis por peso, afim de exceptuar os que por esse modo estejam demasiadamente favorecidos ou gravados.

6.ª As bases 3ª e 4ª poderão ser executadas independentemente das outras.

§ 2.° Para elevar até 5% a multa de que trata o art. 545 § 2° do regulamento n. 2647 de 19 de setembro de 1860 e modificar as que parecerem excessivas, como fôr mais justo e efficaz para a fiscalisação.

§ 3.° Para prorogar até mais cinco annos a disposição do art. 8° da lei n. 1352 de 19 de setembro de 1866, que permittio a isenção de direitos de consumo e de exportação ás mercadorias que se despacharem na alfandega de Corumbá, provincia de Mato-Grosso.

§ 4.° Para reduzir o imposto de ancoragem a 200 reis por tonelada metrica, sendo o mesmo imposto applicavel a todos os navios estrangeiros que dêm entrada nos portos do imperio, com carga ou sem ella, venham ou não de porto estrangeiro, exceptuados unicamente:

1.° Os navios de guerra;

2.° Os arribados, nos termos da legislação actual;

3.° Os que transportarem colonos em numero excedente a cem;

4.° Os que derem entrada por franquia, na fórma do art. 663 do regulamento de 19 de setembro de 1860, não carregando, nem descarregando, os quaes pagarão o imposto de 20 réis por tonelada metrica em cada dia de demora;

5.° Os que, dentro de um anno, tiverem satisfeito por seis vezes a ancoragem de 200 réis.

§ 5.° Para permittir, sem limitação de tempo, aos navios estrangeiros, a navegação de cabotagem sob as condições já estabelecidas nas disposições vigentes.

No regulamento que expedir para esse fim, o governo concederá á marinha mercante nacional os seguintes favores:

1.° Completa isenção do imposto de ancoragem;

2.° Um premio não excedente a 50$000 por tonelada aos navios que se construirem no imperio, e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas;

3.° Simplificação das formalidades a que, nos tribunaes do commercio, alfandegas e capitanias de portos, estão sujeitos a matricula, o registro e o despacho das embarcações nacionaes de cabotagem;

4.° Allivio das multas e emolumentos que forem prejudiciaes ao desenvolvimento da navegação ou desnecessarios aos interesses fiscaes;

5.° Isenção do serviço activo da guarda nacional, em tempo de paz, aos officiaes e operarios em effectivo serviço nos estaleiros nacionaes de construcção;

6.° Isenção do imposto de transmissão de propriedade á primeira venda de embarcação construida em estaleiro nacional;

7.° Isenção do imposto de industrias e profissões aos estaleiros de construcção de navios;

8.° Permissão aos subditos brasileiros, domiciliados em paizes estrangeiros, para possuirem embarcação brasileira, ficando sem effeito a condição da ultima parte do art. 457 do codigo commercial;

9.° Permissão para serem admittidos até dous terços de pessoas estrangeiras, inclusive o commandante ou mestre e o piloto, nas tripolações das embarcações nacionaes;

10.° Isenção do recrutamento, quer para o exercito, quer para a marinha, salvo, quanto a esta, o caso de guerra, aos brasileiros que fizerem parte das tripolações dos navios nacionaes, em quanto nelles se conservarem em effectivo serviço.

§ 6.° Para derogar os arts. 328 e 475 do regulamento de 19 de setembro de 1860 na parte em que obrigam a direitos de exportação as madeiras e outros generos do paiz que forem empregados no concerto e reparo de navios estrangeiros surtos nos portos do imperio.

§ 7.° Para diminuir os impostos e mais despezas a que estejam sujeitas a arrecadação e venda dos salvados das embarcações naufragadas nas costas do Brasil, de modo que os respectivos onus fiquem reduzidos á metade do que custam actualmente.

§ 8.° Para incluir no imposto do sello os emolumentos que se cobram em virtude do regulamento n. 4,356 de 24 de abril de 1869, com tanto que as novas taxas não fiquem mais onerosas do que as das tabellas actuaes de um e outro imposto.

§ 9.° Para alterar os regulamentos dos terrenos diamantinos, melhorando a arrecadação e fiscalisação da respectiva renda; e podendo para este fim reduzir, como for mais conveniente, as taxas estabelecidas no § 2.° do art. 2 da lei n 1,507 de 26 de setembro de 1867.

§ 10.° Para alterar as tabellas das taxas fixas e proporcionaes annexas ao regulamento promulgado pelo decreto n. 4,346 de 23 de março de 1869, corrigindo as desigualdades que a experiencia haja indicado, e regulando, quanto for possivel, a natureza e classe das differentes industrias e profissões, segundo a importancia commercial das praças e lugares e o valor locativo do predio ou local em que forem exercidas, sem que, porém, seja elevado o maximo fixado nas tabellas existentes.

Incluir-se-hão em tabellas supplementares as industrias e profissões que se crearem, designando-se-lhes as mesmas taxas já estabelecidas para industrias e profissões semelhantes, ou taxas novas, que não excedam ao maximo das actuaes, se não tiverem similares.

O art. 32 do mesmo regulamento será alterado, afim de limitar-se, como mais justo parecer, o prazo da obrigação do collectado ao pagamento do imposto no caso de fechamento, ou transferencia do estabelecimento, e de cessação da industria ou profissão.

§ 11.° Para reformar os regulamentos do imposto pessoal e transmissão de propriedade, conservando as taxas actuaes e observando as seguintes regras:

1.ª O minimo valor locativo sobre que se deverá calcular o imposto pessoal é elevado a 360$000 nas capitaes das provincias do Rio de Janeiro, S. Paulo, S. Pedro do Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará, a 240$000 nas mais cidades, e a 120$000 nos outros lugares;

2.ª A isenção do art. 5.°, n. 1, do regulamento n. 4,052 de 28 de dezembro de 1867 comprehende as pessoas da comitiva dos membros do corpo diplomatico estrangeiro, nos termos da disposição do n. 2, relativa aos consules;

3.ª Ficam isentas do imposto de transmissão de propriedade á venda em leilão, arrematação, ou adjudicação de bens moveis, a que se refere o n. 9 do art. 3.° do regulamento n. 4,355 de 17 de abril de 1869;

4.ª O valor do usufructo será calculado na hypothese do art. 7.° do regulamento, de modo que o imposto de transmissão neste caso seja menor do que o da nua-propriedade;

5.ª As doações ou dotes, que aos noivos se façam nas escripturas ante-nupciaes, pagarão o imposto na razão de 0,1%, ficando assim revogado o art. 15 da lei n. 1,836 de 27 de setembro de 1870.

§ 12.° Para reformar o plano das loterias destinadas ao fundo de emancipação, afim de que o producto dellas augmente em favor do beneficiado.

§ 13.° Para emittir notas do valor de 500 réis, em substituição de outras de maior valor, até a metade da importancia das de 1$000 que se acharem na circulação.

§ 14.° Para applicar d'ora em diante ao resgate do papel moeda em circulação o saldo que no fim de cada anno financeiro deixarem os depositos da caixa economica, e bem assim o excesso da renda sobre a despeza do exercicio.

Art. 12 Na disposição do art. 30 da lei n. 1,507 de 26 de setembro de 1867 fica comprehendido o imposto de consumo de aguardente, e a multa de que trata o mesmo artigo será elevada a 10% quando os impostos não forem pagos até ao dia 20 de dezembro do semestre addicional do respectivo exercicio.

CAPITULO III.

DISPOSIÇÕES GERAES.

Art. 13. O imposto sobre equipagem e casco das embarcações que sahirem dos portos das cidades do imperio onde houver alfandegas, na conformidade do art. 698 do regulamento annexo ao decreto n. 2,647 de 19 de setembro de 1860, será integralmente applicado em favor dos hospitaes de misericordia dessas cidades, se expressamente se sujeitarem aos mesmos onus da santa casa de misericordia da côrte, relativos ao tratamento dos tripolantes; ficando nesta parte alterado o art. 14 da lei n. 1,764 de 28 de junho de 1870.

Art. 14. São concedidos:

§ 1.° Aos vapores da companhia nacional de colonisação e navegação transatlantica os mesmos favores, isenções e privilegios de que gozam os vapores das companhias de navegação do Amazonas, da linha fluvial de Montevidéo a Cuyabá, das companhias de Liverpool e brasileira para a navegação costeira das linhas do sul e norte do imperio.

§ 2.° Isenção de qualquer imposto de importação aos medicamentos, fazendas e mais objectos que as mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade mandarem vir da Europa para o uso de taes estabelecimentos fundados nas cidades capitaes do imperio: fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos indicados objectos.

§ 3.° Isenção do imposto geral relativo ás loterias autorisadas pelas assembléas provinciaes para reparos das igrejas pertencentes ás irmandades pobres e ás concedidas pela assembléa provincial da Bahia para um monumento ao exercito pacificador.

Art. 15. Continuará a ser empregado nas despezas do estado, conforme o disposto no art. 41 da lei n. 628 de 17 de setembro de 1851, o excesso das entradas sobre os pagamentos dos dinheiros das seguintes origens:

Emprestimo dos cofres de orphãos.
Bens de defuntos e ausentes e do evento.
Premios de loterias.
Depositos de diversas origens.

Quando os pagamentos excederem as entradas em um exercicio, a differença será paga com a renda ordinaria e contemplada no balanço sob o titulo — pagamento de depositos.

Art. 16. Pelas sommas que os reponsaveis á fazenda nacional e officiaes publicos depositarem em garantia de suas fianças, pagar-se-ha o juro que o ministro da fazenda arbitrar; podendo a taxa ser regulada pela dos bilhetes do thesouro, quando houver emissão, com tanto, porém, que não exceda a 6%.

Art. 17. E' autorisado o governo a despender a quantia de 3:670$000 para cumprimento da lei n. 1,745 de 13 de outubro de 1869.

Art. 18. As despezas autorisadas nas disposições das leis de orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagas no exercicio da lei pelos meios nella votados.

Proceder-se-ha do mesmo modo com as decretadas leis especiaes, uma vez que tenham verba propria no orçamento.

As autorisadas por leis especiaes, em consequencia de serviços novos, transitorios, ou permanentes, para os quaes não exista rubrica no orçamento, não serão effectuadas, sem que o poder legislativo decrete os fundos correspondentes.

Estas regras são applicaveis as despezas decretadas pelas leis do orçamento, com a clausula—desde já.

§ 1° A despeza autorisada em lei de orçamento, e que não se realisar até ao fim do respectivo exercicio, assim como a que for votada em lei especial, e não se effectuar no exercicio corrente ou no immediato, não poderá ser paga, sem nova autorisação, dada em lei de orçamento, ainda quando o governo possa fazer o pagamento por meio de operações de credito.

Exceptuam-se as que estiverem sujeitas a contratos em virtude da autorisação primitiva.

§ 2° O ministro da fazenda juntará ás futuras propostas uma tabella das despezas que se acharem nestas circumstancias, comprehendendo tambem as exceptuadas.

Art. 19. As autorisações para a creação ou reforma de qualquer repartição ou serviço publico não terão vigor por mais de dous annos, a contar da data da promulgação da lei que as decretar. Uma vez realisadas serão provisoriamente postas em execução e sujeitas á approvação da assembléa geral na sua primeira reunião, não podendo ser mais alteradas pelo governo. Esta disposição é permanente.

Art. 20. A proposta que, nos termos da lei n. 589 de 9 de setembro de 1850, art. 4° § 6° deve ser apresentada á assembléa geral para approvação dos creditos abertos durante o intervallo das sessões legislativas, será d'ora em diante incluida nas disposições geraes da lei do orçamento, annexando-se os respectivos documentos ao relatorio do ministerio da fazenda, afim de serem approvados os mesmos creditos e quando se votar a referida lei.

Art. 21. Continuam em vigor, nos exercicios desta lei, a disposição do art. 13 n. 2, da lei n. 1245 de 28 de junho de 1865, os creditos extraordinarios mencionados na resolução n. 2035 de 23 de setembro de 1871, excepto os que passaram para as rubricas desta lei, e o credito especial concedido pela lei n. 1953 de 17 de julho do referido anno de 1871.

(Continua.)

TYP. DO DIARIO —RUA DUQUE DE CAXIAS